



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 126 – SÁBADO, 16 DE AGOSTO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>	
<i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho	 LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP		LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 98^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE AGOSTO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 161, de 2003 (nº 376/2003, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003 (nº 3.206/2000, na Casa de origem), que altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir, sancionado e transformado na Lei nº 10.713, de 13 de agosto de 2003.....

23806

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.....

23806

Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2003 (nº 2.517/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.....

23811

Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2003 (nº 2.519/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.....

23816

Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2003 (nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.....

23818

Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2003 (nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.....

23821

Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2003 (nº 2.532/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais...

23824

Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2003 (nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.....

23830

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2003 (nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.....

23832

Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2003 (nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul....

23834

Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2003 (nº 2.548/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.....

23836

Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2003 (nº 2.549/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapuan Ltda. para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.	23854	autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentando as operações de antecipação de pagamentos de tributos e dá outras providências.	23907
Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2003 (nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.	23866	Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003 (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.	23907
Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.	23872	1.2.4 – Leitura de projetos Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2003, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que acrescenta art. 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção parcial de contribuição previdenciária para as empresas que adotarem turno extra de trabalho e dá outras providências.	23907
Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2003 (nº 2.570/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	23876	Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2003, de autoria do Senador Efraim Moraes, que dispõe sobre a tipificação do crime de pagamento irregular de precatórios e comina a respectiva pena.	23910
Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2003 (nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.	23880	1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição Nº 60, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Eurípedes Camargo, que acrescenta parágrafo ao art. 37 e dá nova redação ao inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal, dispondo sobre eleição para cargos da administração pública.	23912
Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2003 (nº 2.574/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.	23887	1.2.6 – Ofícios Nº 186/2003, de 15 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	23915
Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003 (nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.	23896	Nº 660/2003, de 13 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 124, de 2003.	23915
Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2003 (nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.	23903	Nºs 720 e 722/2003, de 13 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 127 e 125, de 2003, respectivamente.	23915
1.2.3 – Comunicações da Presidência		1.2.7 – Discursos do Expediente	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 503 a 520, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	23907	SENADOR VALDIR RAUPP – Empobrecedimento da classe média brasileira.	23915
Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2000-Complementar, de		SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Agravamento da seca na região semi-árida nordestina. Cobrança de providências do governo federal visando minimizar os efeitos da seca em Alagoas. Importância da obra do Canal do Sertão.	23917

SENADOR JONAS PINHEIRO – Aniversário de 10 anos da agência do Banco do Brasil no Senado Federal. O agronegócio no Brasil. Satisfação diante de decisão judicial que suspende a sentença que limita o uso de organismos geneticamente modificados.....	23922	tar Mista de Inquérito da exploração sexual de crianças e adolescentes.....	23942
SENADORA IDELI SALVATTI – Considerações a respeito da reforma agrária e do programa Fome Zero.	23923	SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Comentários sobre matérias publicadas na Imprensa a respeito do Governo Lula.	23945
SENADOR JOSÉ JORGE – Defesa da construção de uma adutora no rio São Francisco para o agreste meridional de Pernambuco. Apagão ocorrido ontem nos Estados Unidos e Canadá.....	23927	1.2.8 – Discurso encaminhado à publicação	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Registro dos 54 anos da Escola Estadual Osvaldo Cruz, localizada em Boa Vista, Roraima.	23930	SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Gravidade da crise no campo.	23949
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Acordo entre o Governo Federal e o Estado de Tocantins para a continuidade do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados III (PRODECER).	23931	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR EFRAIM MORAIS – Críticas ao ministro da Casa Civil, José Dirceu, por declarações em que refuta a possibilidade dos governadores influenciarem na discussão do pacto federativo.	23935	SENADO FEDERAL	
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Cumprimentos ao nadador amapaense Jader Sousa pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Panamericanos de Santo Domingo, no revezamento 4 x 100.	23939	2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADOR MÃO SANTA – Transcurso dos 151 anos de Teresina/PI.....	23940	3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamen-		4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		7 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		8 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 98ª Sessão Não Deliberativa, em 15 de agosto de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, Efraim Moraes,
Eurípedes Camargo e da Srª Lúcia Vânia*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, o Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 161, de 2003 (nº 376/2003, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003 (nº 3.206/2000, na Casa de origem), que *altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir*, sancionado e transformado na Lei nº 10.713, de 13 de agosto de 2003.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2003

(Nº 2.511, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permisão ao Sistema Syria de Comunicações

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 771, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002 – Safira Radiodifusão Ltda., na cidade de Mamborê – PR;

2 – Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Icaraíma – PR;

3 – Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

4 – Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Icaraíma – PR;

5 – Portaria nº 1.484, de 2 de agosto de 2002 – FM Som das Cataratas Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

6 – Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Juranda FM Ltda., na cidade de Juranda – PR;

7 – Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Aquarela FM Ltda., na cidade de Realeza – PR; e

8 – Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Cafelândia – PR.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.110 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Syria de Comunicações

Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 1.487, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000309/98, Concorrência nº 025/98-S SR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas proposas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n.º 54 , na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portador de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54 , na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

RESOLVEM, por este instrumento, constituir uma Sociedade, ~~comunicações~~ de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social ~~SISTEMA SYRIA~~ DE COMUNICAÇÕES LTDA., tendo sede e foro na cidade de Horizontina no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santa Rosa, n.º 54 .

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade, na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo I - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cínicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo II - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, comunicação e serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará a atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de 31 de março de 1997. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - o capital social é de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) representado por 15.000(quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

■ A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O Sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Parágrafo 1 - cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente nacional, neste ato, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do arquivamento do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoa jurídica e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são ~~intransferíveis~~ ^{CONFIDE} inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como ~~transferência de cotas~~, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuírem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Horizontina estado do Rio Grande do sul.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob penas da lei não se encontrarem incursos em nenhum dos casos de crimes, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento e, 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Horizontina-RS., 21 de março de 1997.

Syria K. Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinand Batschke
Igor Ferdinand Batschke

Testemunhas:

Ane Lise Hermes
Ane Lise Hermes

Fabiana Agnes Wenning
Fabiana Agnes Wenning

GUIDO SABINO F. DE MORAES
GUIDO SABINO F. DE MORAES
OAB/RS 31.681

Arquivo: SIR_CTR.DOC

Roselet Riboli de Almeida
ROSELET RIBOLI DE ALMEIDA
RG/SSP(RS) nº 9057594567

Saulo de Tarso Tessele
SAULO DE TARSO TESSELE
RG/SSP(RS) nº 5022410996

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 16/08/2003

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2003**

(Nº 2.517/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de julho de 1992, que renova, a partir de 17 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 402, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor.**

E.M. nº 96/92

Brasília, 9 de julho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão da outorga a Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada a Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.001401/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 1988, a outorga deferida a Rádio Difusora Coroados Ltda., pela Portaria MC nº 275, de 10 de março de 1978, tendo a entidade passado a condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR – Affonso Alves de Camargo Netto.**

**7^a - SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA "RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA."**

JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Cel. João Sanches, 157, Centro, São Fidélis/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 529.564, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 085.056.837-49; e JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL, brasileiro, casado, agente administrativo, residente e domiciliado em São Fidélis/RJ à rua Guaraciaba, 161 – apto. 201, portador da identidade 06059333-2/IFP/RJ e CIC 809.622.897-87, sócios detentores de 95% do capital social da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., sociedade constituída para a exploração de serviços de radiodifusão sonora, em Ondas Médias e Frequência Modulada, conforme Portaria do Ministério das Comunicações, com sede na cidade de São Fidélis/RJ, à Rua Dr. Alberto Torres, nº 410 , 3º e 4º andares, com o Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 17388, em sessão de 23.12.1976 e alterações posteriores, a última, a Sexta alteração, registrada perante a JUCERJA sob o nº 000011231908, por despacho de 25.01.2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.607.462/0001-53, resolvem por este instrumento particular, promover a 7^a (sétima) ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para na forma autorizada no artigo 54 do Decreto 1.800 de 30/01/96, reformar todas as cláusulas de seu contrato social, consolidando-o, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

1.2. A sede social é no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 3º e 4º andares, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação das estações de radiodifusão sonora (RÁDIO) cujas outorgas detém, bem assim aquelas que lhe venham a ser transferidas pelo Governo Federal/Ministério das Comunicações;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio;

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas de R\$5,00 (cinco reais) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$	
JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO	930	R\$4.650,00	- 93%;
AMARY DE ALMEIDA REIS	50	R\$ 250,00	- 5%;
JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL	20	R\$ 100,00	- 2%;
SOMA	1.000	R\$5.000,00	

2.2. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos, sendo incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

2.3. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.4. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá ao cotista JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL com a designação de Gerente, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado ao Gerente e aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Gerente, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecido nos mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da deliberação do/s cotista/s detentor/es da maioria do capital social.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelo cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência, exclusão ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio ou cessão dos direitos sobre as cotas do sócio falecido ou impedido.

5.3. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, deverão ser consideradas as reservas, as contas de balanço pelos valores contábeis e os bens móveis e imóveis, pelo valor de sua avaliação, sendo que o valor devido ao sócio retirante, excluído ou falecido será feito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira noventa dias após a apuração.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

6.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios detentores da maioria das cotas representativas do capital social, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

7.2. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, inclusive a exclusão de cotista, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, mais da metade das cotas representativas do capital social.

7.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

São Fidélis/RJ, 29 ABR. 2002

JOSE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO

JOSE CRISTÓVÃO AMARAL

Testemunhas: _____ e _____

CPF 862.01220104

CEP 06794616-0
PAULO RENATO STOLZER DA SILVA

CPF 580497387-87

IBEN 04658921-4

FIDELIS SIGMARINHA GRANDRA PIJ. TE:KO

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 16/08/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 505, DE 2003**

(Nº 2.519/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 25 de outubro de 1995, que “Renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

00001240432
DATA : 22/03/2002

Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL
Decreto de 11-6-2002.

em onda media, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo"

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 73/MC

Brasília, 19 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.002328/89, em que a Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. A concessão em apreço foi outorgada à sociedade pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, publicado no **Diário Oficial** de 11 de janeiro subsequente, sendo o Contrato de Concessão respectivo publicado no **Diário Oficial** em 24 de janeiro de 1980, data em que começou a vigorar a referida outorga, devendo sua renovação, caso deferida, ocorrer a partir de 24 de janeiro de 1990.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Fernando Xavier Ferreira**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.002328/89,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Nova Sumaré Ltda., pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Fernando Xavier Ferreira.

PARECER CONJUR/MC NR. 3.603/95

Referência – Processo nº 29.100-002328/89

Origem – DRMC/MS

Interessada – Rádio Nova Sumaré Ltda.

Assunto – Renovação de Outorga

Conclusão – Pelo deferimento

Tratam os presentes autos do pedido de renovação de outorga, formulado pela RÁDIO NOVA SUMARÉ Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, publicado no **Diário Oficial** da União de 11 seguinte.

O respectivo Contrato de Concessão foi publicado no mesmo **Diário** em 24 de janeiro de 1980, data em que entrou em vigor na referida outorga.

Reexaminando os presentes autos, ratifico os termos do Parecer nº 113/93, de fls. 63 a 56, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC em São Paulo.

Esclareço, apenas, que a entidade foi autorizada a proceder alteração dos seus quadros societário e diretorio, mediante Portaria nº 221, de 17 de agosto de 1994, saber:

COTISTAS	COTAS	VALOR (em CR\$)
JOÃO SMANIO FRANCESCHINI	39.200	39.200,00
ANTONIO MILIN	800	800,00
TOTAL	40.000	40.000,00
GERENTE		- JOÃO SMANIO FRANCESCHINI
GERENTE-SUBSTITUTO		- ANTONIO MILIN

Assim sendo, opino pelo deferimento do pedido de renovação em tela, sugerindo a remessa dos autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas de exposição de motivos e de decreto, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, observando que, em sendo deferida, a renovação de outorga pleiteada deverá ocorrer a partir de 24 de janeiro de 1990.

Posteriormente, o respectivo ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 223 da Constituição.

Brasília, 15 de agosto de 1995. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2003**

(Nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 16 de maio de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 459, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que “Renova a concessão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo”

Brasília, 22 de maio de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 46 /MC

Brasília, 7 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000277/94, em que a Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por 10 (dez) anos.

2. A outorga em apreço foi deferida pela Portaria MVOP nº 623, de 3 de julho de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1996

Renova a concessão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.: 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000277/94,-09

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Antonio Carlos Magalhães.**

PARECER JURÍDICO Nº 212/95

Referência: Processo nº 50830.000277/94

Origem: DRMC/SPO

Interessada: Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-5-94;

– Pedido apresentado tempestivamente;
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, requer renovação de, prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 623 – MVOP de 3 de julho de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para executar na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em questão foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 317 de 26 de abril de 1974, publicada no **DOU** de 30 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 90.504 de 13 de novembro de 1984, publicado no **DOU** do dia 14-11-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de fl. 39.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	1.021	1.021,00
JOÃO GERALDO GONÇALVES CYRINO	34	34,00
ENIO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	34	34,00
INEZILLA DE LOURDES PACINI MANSUR	11	11,00
<hr/>		
TOTAL	1.100	1.100,00

QUADRO DIRETIVO

CARGO	NOME
Sócio-Gerente	FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 03/04 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 36.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 40.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado/SPO, para posterior remessa ao

E o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, ____/____/____

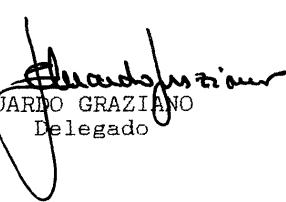

NILTON APARECIDO LEAL

Assistente Jurídico

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18/10/95


EDUARDO GRAZIANO

Delegado

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2003**

(Nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Radio Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 245, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 38/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000594/93, em que a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, originariamente, deferida à Rádio Sulina Ltda., conforme Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a requerente pela Portaria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976 e cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997**Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000594/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. pela Por-

taria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 90.156 de 5 de setembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**

Alteração Contrato Social.

PASCOAL MARCELO BRANDI, brasileiro, maior, casado, medico, portador cedula identidade civil nº 7000800867, exarada, pela, secretaria de seguran;a Pública, inserito no CPF. nº09.330.900-72, residente e domiciliado na rua Bernardino Angelo, nº1193, em Dom Pedrito -RS, **PASCOAL ANTONIO GONCALVES BRANDI**, maior, brasileiro, do comjercio, portador cedula de identidade civil nº, nº3023412798, CPF. nº117.005.480.34,residente e domiciliado na rua Bernardino Angelo nº1193, em Dom Pedrito , RS, **LUIZ CARLOS CACERES GOULART**, brasileiro,maior, casado, comercio, portador cedula identidade civil nº/6004058308, exarada pela Seccerataria de Seguran;a Publica, e CPF. nº/031.719.060-15, residente na rua Julio de Castilhos, nº1068, nessa cidade de Dom Pedrito, RS, e **JOSE ARISTOTELES SILVA SILVEIRA**, pbrasileiro, maior, casado, Contador, portador da cedula de identidade civil nº/6004058274, residente e domiciliado na Rua Barão do Upacarai nº/865, nessa cidade de Dom Pedrito / RS, todos , socios integrantes da empresa, **SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA**, com sede na Rua José Bonifacio nº/1128, nessa cidade de Dom Pedrito -RS-,inserita no CGCMF. sob nº/89.264.394/0001-07,com contrato arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul, sob nº/406618/428432003265 17 e nº/875342, em 08.05, 04.12.75, 27.01.81, 27.07.87, e 1174842 de 08.07.92, respectivamente 08.11.1994, e altera;ao de nº/95/1431837, em 10.08.95 e 96/1507749, de 28.05.96, respectivamente, os quais resolvem de comum acordo, alterar o Instrumento Particular de Contrato Social, e altera;oes posteriores, respectivamente, nas clausulas seguintes:

CLAUSULA 1a. O Capital Social de R\$. .58 (Cinquenta e oito centavos), passara neste ato para R\$. 6.000,00(Seis mil reais), integralizado pelas transferencias dos credito existentes nas contas credoras dos socios existentes na empresa.

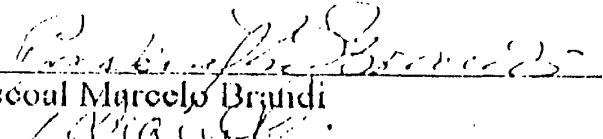
O socio PASCOAL MARCELO BRANDI, passara a possuir um Capital Social , em face do presente aumento, de R\$. 3.000,00(Treis mil Reais) O socio PASCOAL ANTONIO GONCALVES BRANDI, tambem, em face da presente Altera;ao, passara a participar na sociedade com um Capital Social de R\$. 2.640,00(Dois mil seiscientos e quarenta Reais), LUIZ CARLOS CACERES GOULART, passara neste ato a participar com Capital

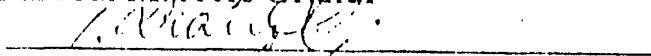
Social de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e JOSE ARISTOTELES SILVA SILVEIRA, continuara participando da sociedade com Capital Social de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) todo este Capital, objeto desta Alteracao sera integralizado neste ato.

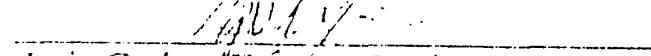
CLAUSULA 2a. Permanecerao inalteradas as demais clausulas e condicoes do Instrumento Particular de Contrato Social e suas Alteracoes.

E, estando os socios, justos e contratados, assinam a presente Alteracao de Contrato Social, na presen;a das testemunhas abaixo.

Dom Pedrito, 29 de dezembro de 1.998.

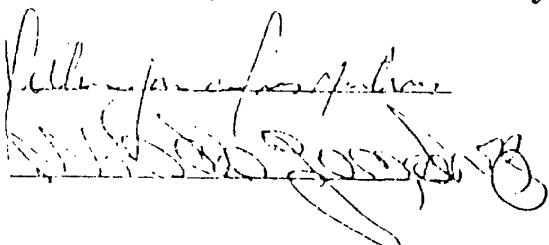

Pascoal Marcelo Brandi


Pascoal Antonio Goncalves Brandi


Luiz Carlos Cláeires Goulart


José Aristoteles Silva Silveira

Testemunhas:



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 508, DE 2003**

(Nº 2.532/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de novembro de 1997, que renova, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.355, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de novembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 302/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.000814/88, em que a Rádio Juriti de Paracatu Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria CONTEL nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada nos termos da Portaria nº 699, de 13 de agosto de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em vinte seguinte, por dez anos, a partir de 6 de maio de 1978, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 6 de maio de 1988.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997**Renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000814/88.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., outorgada pela Portaria CONTEL nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada pela Portaria nº 699, de 13 de agosto de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a con-

dição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA.

*Emissora da Diocese de Paracatu
Onda Média - 1290 Kilohertz - 1000 Watts
Rua Alexandre Silva, 295 - ☎ (061) 671-1333 e 671-3047 - CEP 38.600 - Paracatu-MG*

00 - Alteração contratual da Rádio Juriti de Paracatu, Ltda.

José Cardoso Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 1.031.119-PE e do CPF nº 400.362.276-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa - Palácio São José dos Manguinhos, em Recife-PE; Antônio Pedro Caxito, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 1.389.321-MG e do CPF 157.217.956-20, residente e domiciliado na Praça JK, 321, em Paracatu-MG; Clóvis Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 13.205.043-SP e do CPF 439.232.758-20, residente e domiciliado na Praça Coronel Hermógenes, 334, em João Pinheiro-MG, sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Rádio Juriti de Paracatu, Ltda.", conforme contrato arquivado na JUCEMG sob nº 164.110 em 09.08.65 e alterações sob nºs.: 181.477/66; 370.726/75; 412.923/77; 469.514/79; 485.276/79; 512.192/80; e 538.963/81; resolvem ultrá-lo no que segue:

01 - Aumento do capital social

O capital social de R\$226,80 (duzentos e vinte e seis cruzados e oitenta centavos) dividido em 226.800 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentas) quotas, fica aumentado para R\$5.000,00 - (cinco mil cruzados novos), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$50,00 (cinquenta cruzados novos) cada uma, totalmente integralizado com o saldo da conta "Reserva especial do capital social".

02 - Nova distribuição do capital social

Em consequência do aumento de capital retro mencionado, o capital social fica assim distribuído:

José Cardoso Sobrinho	50 quotas no valor de R\$2.500,00
Antônio Pedro Caxito	25 quotas no valor de R\$1.250,00
Clóvis Nascimento	25 quotas no valor de R\$1.250,00
Total.....	100 quotas no valor de R\$5.000,00

03 - Transferência de quotas

José Cardoso Sobrinho, senhor e possuidor, intencionadamente livre de ônus, de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$2.500,00 - (dois mil e quinhentos cruzados novos), transfere as referidas quotas para Leonardo da Mira, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG M-3.493.552-MG e do CPF 246.

912.406-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Silva, 247, em Paracatu-MG, que é assim admitido na sociedade. O Cedente dá ao cessionário e à Sociedade ampla quitação por essa transferência.

04 - Nova distribuição do capital social -

Em virtude da transferência acima descrita, o capital social fica assim distribuído:

Leonardo da Miranda Pereira..... 50 quotas no valor R\$2.500,00
Antônio Pedro Caxito..... 25 quotas no valor R\$1.250,00
Clóvis Nascimento..... 25 quotas no valor R\$1.250,00
Total..... 100 quotas no valor R\$5.000,00

05 - Reforma, reestruturação e consolidação do contrato social

Resolvem, ainda, os sócios, reformular, reestruturar e consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Contrato social"

01 - Denominação, sede e objeto

01.1 - A Rádio Juriti de Paracatu, Ltda., com sede social e estabelecimento na Rua Alexandre Silva, 295, em Paracatu-MG, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto 5.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão sonora.

01.2 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em qualquer localidade do País, desde que, para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música ambiental.

§ 1º - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá sempre a legislação específica que rege a radiodifusão, visando fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

§ 2º - Para consolidação dos seus objetivos, a sociedade poderá - instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música ambiental e abrir e fechar sucursais e escritórios em - qualquer parte do país.

§ 3º - Em suas transmissões na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a sociedade se identificará como "Rádio Juriti"

02 - Capital social e responsabilidade dos sócios.

02.1 - O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é da R\$5.000,00 (- cinco mil cruzados novos), dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta cruzados novos) e assim distribuído entre os sócios:

Leonardo de Miranda Pereira..... 50 quotas no valor de R\$2.500,00

Antônio Pedro Caxito..... 25 quotas no valor de R\$1.250,00

Clóvia Nascimento..... 25 quotas no valor de R\$1.250,00

Total..... 100 quotas no valor de R\$5.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada até o valor total do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

03 - Admissão do sócio e cessão de quotas

03.1 - É vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e estrangeiros, nela só podendo ser admitidas brasileiras.

03.2 - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia anuência do Governo Federal.

03.3 - Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte das suas quotas, terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, concedendo um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

§ único - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles na proporção das quotas que já possuíram.

04 - Prazo e falecimento

04.1 - A duração da sociedade é por prazo indeterminado observando-se quando da sua liquidação os preceitos da lei específica e da que lhe for aplicável.

04.2 - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio

falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos e créditos que possua na sociedade e o lucro, até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ Único - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

05 - Gerência e pro-labore

05,1 - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que usarão a denominação "diretor" dispensada qualquer garantia de gestão.

05,2 - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os diretores ficarão investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

§ 1º - É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças e garantias de favor a terceiros.

§ 2º - Os diretores farão jus a um pro-labore que será fixado - de comum acordo entre os sócios.

§ 3º - A sociedade poderá fazer-se representar em Juízos fora - dele por procurador ou procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandados, cuja outorga será assinada por dois diretores.

§ 4º - Sempre que a lei exigir os procuradores frão seus nomes submetidos à prévia apreciação do órgão competente do Governo Federal.

06 - Exercício social e balanço

06,1 - O ano social coincide com o civil, anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão dirimidos entre os sócios na proporção das quotas que possuirem, ou ficarão encriturados em título próprio da contabilidade.

07 - Casos omissos e foro

07,1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se - subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 5.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

07.2 - Fica eleito o fóro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais para qualquer pendência oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo. Cada via tem 05 (cinco) folhas datilografadas de um só lado.

Paracatu MG. 28.04.1989

- José Cardoso Sobrinho

- José Cardoso Sobrinho

- Leonardo de Oliveira Pereira

- Leonardo Miranda Pereira

- Antônio Pedro Caxito

- Clóvis Nascimento

- Clóvis Nascimento

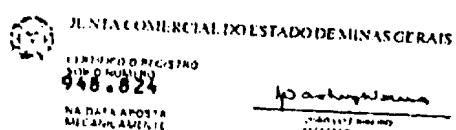
Testemunhas:

1 Cislene Oliveira Barbosa

Cislene Oliveira Barbosa

2 Cássio Pessoa

Cássio Pessoa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO DE REGISTRO
LIVRO DE REGISTRO
948.824
NA DATA DE 03/05/1990
MECANOGRAFADO

Augusto Henrique
Augusto Henrique
SECRETÁRIA GERAL

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 948.824 de 21/02/1990. Até esta data, este é o último ato, da empresa de que se trata, registrado na JUCEMG.

Belo Horizonte, 07/03/1990

AUGUSTO HENRIQUE
AUGUSTO HENRIQUE
PELA SECRETÁRIA GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 509, DE 2003**

(Nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 721, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., e transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 150 /MC

Brasília, 20 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 256, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de março seguinte, transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.,

pela Portaria nº 453, de 18 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 319, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001608/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001608/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 1996, a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 256, de 24 de fevereiro de 1976, transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 120, de 6 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 319, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 1.158/96**Referência:** Processo nº 53830.001608/95**Origem:** DRMC/SPO**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessada:** Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda**Ementa:** – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-3-96;

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 4 de março de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 256 de 24 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de março subsequente, foi outorgada permissão à Sompur Radiodifusão Ltda, para executar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 4 de março de 1976, data de publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial**.

3. Pela Portaria nº 319 de 24 de dezembro de 1986, publicada no **DOU** de 30 subsequente, a entidade teve sua outorga renovada por novo período de 10 (dez) anos, ou seja até 4-3-96.

4. Ainda pela Portaria nº 120 de 5 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 subsequente, a outorga foi transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda, denominação esta que permanece até hoje.

5. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 34.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001516/95, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na

execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 4 de dezembro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Décio Pereira de Matos	48.109	481,09
Nelly Bezerra Landim Matos	982	9,82
TOTAL	49.091	490,91

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Sócio - Gerente	Décio Pereira de Matos
Sócia - Gerente	Nelly Bezerra Landim Matos
Procurador	Edson Goulart

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 21/24 e Informações do Setor de Engenharia constante de fl. 32.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 30.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 4 de março de 1996, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub censura".

Setor Jurídico, 20 de novembro de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2003**

(Nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 753, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 166/MC

Brasília, 12 de junho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, pela Portaria nº 169, de 18 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levo a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000145/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 99 DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000145/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, pela Portaria nº 169, de 18 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO N° 74/97**Referência:** Processo nº 53830.000145/96**Origem:** DRMC/SPO**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessada:** Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda**Ementa:** – permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20-6-96.

- Pedido apresentado tempestivamente
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 20 de junho de 1996.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 169, de 18-6-86, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 de junho subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para executar, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em apreço começou a vigorar em 20 de junho de 1986, data de publicação do ato de outorga no **Diário Oficial** da União.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 100.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a re-

novação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de fevereiro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Wanderley Garcia	19.500	19.500,00
Alexandrina Canhada Garcia	6.000	6.000,00
Wanderley Garcia Filho	1.500	1.500,00
João Luiz Canhada Garcia	1.500	1.500,00
Alexandre Canhada Garcia	1.500	1.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor - gerente	Wanderley Garcia

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/24 e Setor de Engenharia constante de fl.61.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 97/99.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de junho de 1996, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 20-6-1986.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub censura”.

Setor Jurídico, 14 de fevereiro de 1997 – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo
2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.
São Paulo, 17 de fevereiro de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2003**

(Nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de agosto de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.093, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 204/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000198/94, em que a Rádio Medianeira Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, renovada nos termos do Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Luiz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000198/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda., outorgada originariamente mediante Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 277/98

Referência: Processo nº 53790.000198/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Medianeira Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, foi outorgada permissão à Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A entidade passou à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação, sendo sua última renovação a promovida a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** em 9 subsequente.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo dia 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º-2-94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 455/86 e Decreto nº 89.631/84, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Floriano Paulino Cordenonsi	70.000
Erasmo Dall'Asta	70.000
Ernesto Botton	70.000
TOTAL	210.000

QUADRO DIRETIVO:

Ernesto Botton	Diretor Superintendente
Erasmo Dall'Asta	Diretor Gerente

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 40.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 45.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de junho de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 18 de junho de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 512, DE 2003

(Nº 2.548/202, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 14 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Verde Vale Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

• Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

• Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

• Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

• Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

• Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

• Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

• Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de ju-

nho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú De Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97),

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra Dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora De Barra Do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste Do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de

São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969,

de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94):

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº

87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-CANAL 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-CANAL 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Franken
Hirsch

**Quinta Alteração e Consolidação do
Contrato Social da firma:
RÁDIO VERDE VALE LTDA.**

DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1. MÁRIO SCHLICKMANN,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/C-514.669-SSP/SC e do CPF nº 252.346.509-44, residente e domiciliado na Rua Padre Auling, 129 Apto 102, Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

2. MAGNO SCHLICKMANN,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-1.349.835-SSP/SC e do CPF nº 665.322.569-00 residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 232 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

3. MARCOS LUIZ SCHLICKMANN,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-268.494-SSI/SC e do CPF nº 312.504.169-49 residente e domiciliado na Av Mons. Frederico Tombrock, 1005 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina, e

4. MELITO SCHLICKMANN,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.027.829-SSP/SC e do CPF nº 415.765.519-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 176 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

TODOS,

sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de:

RÁDIO VERDE VALE LTDA., estabelecida na Rua Severiano Sombrio, 732 - Centro, Cep 88750-000 **Braço do Norte**, SC, inscrita no CNPJ MF nº 75.796.342/0001-69, com Contrato Social de 06.11.1981 registrado na JUCESC Junta Commercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42.2.0052830-5 em 24.11.1981, e consolidadas

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
Instrumento		Registro	
Nº de Ordem	Data	NIRC	Data
001	21.03.1984	52830.1.84	31.05.1984
002	11.12.1984	52830.1.85	17.01.1985
003	01.09.1992	42 2 0052830-5	19.09.1996
004	20.12.1996	980577470	18.09.1998

e tendo deliberado do Instrumento da

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

decidem, por unanimidade, os sócios, alterar o presente Contrato Social, no que especificam:

I - **RETIRA-SE** da Sociedade, mediante venda integral de suas Quotas, observados os procedimentos e requisitos do art. 9º, declarando haver recebido a importância infra mencionada e pela qual dá plena, total, geral e irrestrita quitação de seus direitos e obrigações, o sócio:

1. **MARCOS LUIZ SCHLICKMANN**,

Que possui *****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$*****30.000,00 (Trinta Mil Reais), em favor do sócio:

1.1. **MELITO SCHLICKMANN**,

Adquirente das suas *****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$***30.000,00 (Trinta Mil Reais).

II - **DECLARAM** os sócios MÁRIO SCHLICKMANN e MAGNO SCHLICKMANN, para os fins do art. 21 que:

1. Não têm nenhum interesse em exercer os seus direitos preferenciais na aquisição proporcional das quotas de capital social alienadas, e portanto,
2. Renunciam, expressamente, tais direitos, em favor do único sócio adquirente, como tal, mencionado no cláusula anterior.

III - RETIFICAR, em cumprimento a determinação da Prefeitura Municipal, que recadastrou e renumerou os imóveis urbanos, mantida a Sede da Sociedade no seguinte endereço: Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 **Braço do Norte - SC**.

IV - DAR nova redação ao art. 2º , ao inciso III e aos §§ 1º e 2º do art. 6º e aos arts. 10 e 14, os quais passam assim a vigorar:

"Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 Braço do Norte - SC.

Art. 6º -

I -

II -

III - MELITO SCHLICKMANN,

Com *****40.000 (Quarenta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

§ 1º - O Capital Social subscrito está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º - O capital social fixado no caput deste artigo, configura a seguinte participação societária no:

CAPITAL SOCIAL			
Sócios	Quantidade Quotas	Valor Total R\$	%
Mário Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Magno Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Melito Schlickmann	40.000	40.000,00	40,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

Art. 10 - A Sociedade será administrada, em conjunto ou isoladamente, pelos seguintes:

ADMINISTRADORES	
Sócios	Função
Mário Schlickmann	Sócio-Gerente
Magno Schlickmann	Sócio-Gerente
Melito Schlickmann	Sócio-Gerente

Parágrafo único - Os administradores farão uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Mário Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Magno Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Melito Schlickmann
Sócio-Gerente.

Art. 14 - Sempre que ocorrer venda de bens imóveis da Sociedade, faz-se necessário a aprovação por todos os sócios".

V - REVOGAR o inciso III do art. 6º, **RENUMERANDO** o atual inciso IV para III.

VI - CONSOLIDAR, ainda, as **ALTERAÇÕES** supras em único instrumento contratual, que a partir desta data passa assim vigorar, **REVOGANDO** expressamente as disposições em contrário, como especifica:

CONTRATO SOCIAL da firma: **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**

DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1. **MÁRIO SCHLICKMANN**,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/C-514.669-SSP/SC e do CPF nº 252.346.509-44, residente e domiciliado na Rua Padre Auling, 129 Apto 102, Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina;

2. **MAGNO SCHLICKMANN**,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-1.349.835-SSP/SC e do CPF nº 665.322.569-00 residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 232 - Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina, e

3. **MELITO SCHLICKMANN**,

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.027.829-SSP/SC e do CPF nº 415.765.519-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 176 - Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina;

TODOS,

sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que por este instrumento de formação

societária a constituem, **consolidadas, inclusive, todas as**
Alterações Contratuais como segue:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação social de **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, fica constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único - A Sociedade identificará o estabelecimento com o título: "Rádio Verde Vale".

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 **Braço do Norte - SC**.

Art. 3º - O objeto da Sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Braço do Norte - SC, ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministérios da Comunicações.

§ 1º - A Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A Sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria de votos, entendendo-se que cada quota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de novembro de 1981.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 6º - O capital social é de R\$ *****100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em *****100.000 (Cem Mil) Quotas de R\$ ***1,00 (um real) cada uma e para sua formação subscrevem os seguintes sócios:

I - MÁRIO SCHLICKMANN,

Com ****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****30.000,00 (Trinta Mil Reais);

II - MAGNO SCHLICKMANN,

Com ****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****30.000,00 (trinta mil reais);

III - MELITO SCHLICKMANN,

Com ****40.000 (Quarenta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

§ 1º - O Capital Social subscrito está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º - O capital social fixado no *caput* deste artigo, configura a seguinte participação societária no:

CAPITAL SOCIAL			
Sócios	Quantidade Quotas	Valor Total R\$	%
Mário Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Magno Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Melito Schlickmann	40.000	40.000,00	40,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

Art. 7º - A responsabilidade dos sócios, ex vi do disposto no artigo 2º, *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de ja-

neiro de 1919, será limitada importância total do capital social.

Parágrafo único - Declaram, os sócios, todos e individualmente cientes, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a atividade mercantil.

Art. 8º - As Quotas de Capital só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo único - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem expresso consentimento da maioria absoluta do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

Art. 9º - Qualquer alienação de quotas dependerá sempre da prévia anuência do Ministério das Comunicações, sendo nula e insubsistente qualquer transferência sem essa formalidade.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Sociedade será administrada, em conjunto ou isoladamente, pelos seguintes:

ADMINISTRADORES	
Sócios	Função
Mário Schlickmann	Sócio-Gerente
Magno Schlickmann	Sócio-Gerente
Melito Schlickmann	Sócio-Gerente

Parágrafo único - Os administradores farão uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Mário Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Magno Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Melito Schlickmann
Sócio-Gerente.

Art. 11 - Os sócios-gerentes ficam investidos de poderes para representação ativa e passiva da Sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da Sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e da defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

§ 1º - Compete, ainda aos sócios-gerentes, na forma deste artigo, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

I - abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar *borderaux*, cartas, recibos, contratos e distratos;

II - emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, *warrant*, ou outros títulos de crédito;

III - expedir, receber ou devolver mercadorias;

IV - contrair empréstimos, observado o § seguinte, com ou sem garantias real ou pessoal;

V - dar e receber quitação;

VI - admitir e despedir empregados.

§ 2º - Os sócios-gerentes poderão delegar a funcionários de seu quadro, os poderes que julgar convenientes, ouvido previamente o Ministério das Comunicações.

Art. 12 - Os sócios-gerentes perceberão a título de *pro labore* uma retirada mensal fixada em comum acordo com os cotistas e legislação vigente.

Art. 13 - Fica expressamente vedado o uso da firma em negócios que não se relacionem com o objeto social, bem como avais, endossos, fianças e outros favores, exceto para outras sociedades em que os sócios tenham interesse direto ou indireto e maioria do seu capital.

Art. 14 - Sempre que ocorrer venda de bens imóveis da Sociedade, faz-se necessário a aprovação por todos os sócios.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

Art. 15 - O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo balanço patrimonial, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ 1º - A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes e aplicáveis à espécie.

§ 2º - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

Art. 17 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos em partes iguais a cada quota,

cabendo a cada cotistas tantas partes quantas quotas possuir.

§ 1º - Após as amortizações a que se refere o artigo seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

§ 2º - Enquanto inexistir deliberação dos cotistas quanto a destinação ou aplicação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada de Lucros Acumulados, bastando entretanto, os respectivos lançamentos contábeis para configuração da mesma.

Art. 18 - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto no artigo anterior, serão mantidos em conta especial e individualizada de Prejuízos Acumulados para serem amortizados em exercícios futuros.

Capítulo V

DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Art. 19 - Em caso de aumento de capital social terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Art. 20 - No caso de redução do capital social será obedecida a proporcionalidade das quotas subscritas (artigo 6º) e integralizadas.

Art. 21 - Pretendendo um dos sócios retirar-se da Sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas subscritas e integralizadas.

Art. 22 - No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do *de cuius* para seus herdeiros e ou sucessores legais, observados compulsoriamente, os arts 8º e 9º.

§ 1º - Para apuração dos haveres do *de cuius*, observar-se-á as disposições expressas na lei civil e com base no balanço patrimonial levantado no último dia do mês do ocorrido.

§ 2º - A alteração contratual para inclusão dos herdeiros e ou sucessores legais em substituição as quotas do *de cuius* processar-se-á simultaneamente com o processo civil de partilha.

§ 3º - Herdeiros e ou sucessores inaptos em acordo aos arts 8º e 9º, após manifestação do Ministério das Comunicações, receberão seus haveres parceladamente, no máximo, em vinte e quatro vezes mensais e consecutivas, em dinheiro.

§ 4º - As quotas subscritas pelo *de cuius*, na hipótese do parágrafo anterior, serão adquiridas pelos cotistas remanescentes, promovendo-se a respectiva alteração contratual, observando-se, ainda, o art. 19 e integralizadas pelo mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Havendo divergências entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em juízo arbitral nomeado de comum acordo, cuja decisão será acatada por todos.

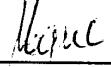
Art. 24 - Os casos omissos e não previsto neste Contrato Social serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 25 - Fica eleito o **Fórum Desembargador Ferreira Bastos**, desta Comarca, renunciado a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

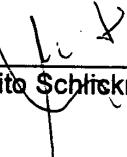
Art. 26 - E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em seis volumes de igual forma e teor, na presença das testemunhas também signatárias e a tudo presente, cujo termo será levado, após manifestação do Ministério das Comunicações, a registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Braço do Norte - SC, 01 de outubro de 2000.

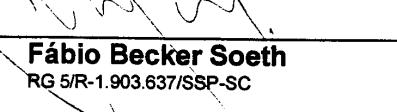

Mário Schlickmann


Magno Schlickmann


Marcos Luiz Schlickmann


Melito Schlickmann

TESTEMUNHAS:

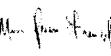

Fábio Becker Soeth
RG 5/R-1.903.637/SSP-SC


José Carlos Pereira
RG 5/R-831.535/SSP-SC



JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TUBARÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2000

SOB O NÚMERO:
20 0 0111186 8


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 513, DE 2003**

(Nº 2.549/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapuan Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Arapuan Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda, a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda, a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda, a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda, a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

Radio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

Radio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

Rede Centro Oeste de Radio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3528.000192/99);

TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de seno de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis.

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'ana de Tianguá LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº

80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232193);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de

28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, nº cidade de Ponta Porá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194191);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Radio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1982, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Radio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Radio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo De-

creto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Radio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado

do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO ARAPUAN LTDA.
C.G.C. Nº 09.112.681/0001-54
15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Rosa e Silva, nº. 1.303, Bairro dos Aflitos, na cidade do Recife, Pernambuco, inscrito no CPF/MF nº. 000.546.314-91, portador da CI . nº. 488.547 SSP/PE, II - SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, nº. 1.303, Bairro dos Aflitos, na cidade do Recife, Pernambuco, inscrita no CPF/MF nº. 765.666.764-49, portadora da CI nº. 883.099 SSP/PE e, III - MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente à Rua Mar da Ciberia, nº. 26, Apto 302 no Bairro de Intermares na cidade de Cabedelo, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 726.030.034-53 e portadora da CI nº. 1.217.918 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO ARAPUAN LTDA.", com sede na cidade de João Pessoa, à Av. Dom Pedro II, 614/623 centro, Paraíba, Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº. 2.012 em sessão de 30/01/1950, e alterações registradas sob nºs. 4.956/1962, 4.969/1962, 6.819/1964, 6.854/1964, 8.236/1966 8.857/1968, 16.283/1982, 16.302/1983, 16.633/1983, 25.2.0009559-6/1986, 25.2.0009559-6/1987, 25.2.0009559-6/1991, 25.6.00008416/1995 e 25600021250/1997, resolvem por este instrumento particular efetuar as alterações abaixo, bem como, modificar a redação de seu estatuto social, inclusive consolidá-lo:

CLÁUSULA I - A Sócia SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO, já qualificada, com a anuência integral dos demais Sócios, cede e transfere como cedido e transferido tem, ao Sócio Ingressante ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, já qualificado, 1 (uma) única cota que possui no Capital Social, do valor nominal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

CLÁUSULA II - É admitido como Sócio na Sociedade, com a anuência dos demais Sócios, mediante cessão de cotas, Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Av. Agenor Lacet, nº 100, Apto 601-B no Bairro Brisamar na cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e portador da CI nº 1.686.025 SSP/PB.

CLÁUSULA III - O Sócio FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado, com a anuência integral dos demais Sócios, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sócia MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, já qualificada, 1 (uma) única cota que possui no Capital Social, do valor nominal de R\$ 15.798,00 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais) totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

CLÁUSULA IV - Em consequência da cessão integral de suas participações societárias no Capital da Sociedade, retiram-se da mesma, os Sócios: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO e SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO.

CLÁUSULA V - O sócio ingressante, declara sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VI – Ainda em consequência das alterações acima, serão modificadas as cláusulas correspondentes do Contrato Social, que também terá sua redação modificada e, neste ato, seus estatutos sociais além de modificados são consolidados, conforme a seguir.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I – A Sociedade será denominada RÁDIO ARAPUAN LTDA, terá sua sede social na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, na Av. Dom Pedro II, nº 623,, centro, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II – A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III – A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV – O Capital Social é de R\$ 30.977,00(Trinta mil, novecentos e setenta e sete reais), totalmente integralizado, dividido em 03(três) cotas distribuídas da seguinte forma entre os sócios quotistas:

- a) A sócia MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, possui 02 (duas) quotas, uma no valor nominal de R\$ 15.798,00 (quinze mil e setecentos e noventa e oito reais) e outra no valor nominal de R\$ 14.869,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), todas totalmente integralizadas, em moeda legal e corrente no país.
- b) O sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, possui 01 (uma) única quota no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA V – A Sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, denominado sócio gerente, dispensado de caução, que agirá isoladamente com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo 1º - Nestas condições, a denominação social será usada da seguinte forma:



RÁDIO APAPUAN LTDA.
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio Gerente

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificado nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento do gerente, por qualquer motivo, a sociedade poderá, provisoriamente, para os atos normais de gestão, ser administrada por outro sócio remanescente até o retorno do sócio gerente, se o impedimento for temporário ou até a convocação da reunião de quotistas, que deverá ser convocada em caráter de urgência, se houver vacância.

Parágrafo 4º - Os gerentes receberão remuneração estabelecida pelos quotistas.

CAPITULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI – As deliberações sociais serão sempre tomadas pela unanimidade do Capital Social em reuniões dos quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos referidos representantes, será publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial da sede da Sociedade.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão sempre presididas pelo sócio gerente que terá o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Será necessária a unanimidade do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo 3º - A unanimidade do capital poderá, reunida, deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato.

CAPITULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

CAPITULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII – É livre a cessão de cotas os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo poder concedente.

CLÁUSULA IX – O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuem, no Capital Social.

CLÁUSULA X – Caso não exerçam os quotistas remanescentes, o seu direito de preferência, o quotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizado pelo poder concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes, ficando estipulado que, em não havendo tal concordância, a cessão pretendida não poderá, em hipótese alguma ser realizada, somente cabendo ao sócio a possibilidade de se retirar da sociedade na forma prevista no capítulo anterior.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XI – Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-á em 31.12 de cada ano civil levantar-se-á um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela legislação fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e dividendos a distribuir.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XII – A sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA XIII – Dissolvida que seja a sociedade será nomeado pela unanimidade dos quotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação, o saldo dela remanescente será dividido pelo quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

■■■■■

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA – XIV – Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, diretamente ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA XV – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os sócios remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o poder concedente.

CLÁUSULA – XVI – Nos casos previstos na cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social de propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de direito.

E por se acharem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 25 de Julho de 2002.

Francisco Alberto Pires de Castro
FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO
Sócio em Retirada

Suely Egídia Albuquerque Pires de Castro
SUELY EGÍDIA PIRES DE CASTRO
Sócia em Retirada

MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Sócia

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio Ingressante

Regirlene Rolim Guimarães
Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8465/PB

TESTEMUNHAS:

Ricardo Facheco da Silva
Ricardo Facheco da Silva
RG 1.370.903-8 SSP/PB

Elcio Jânio Pereira de Souza
Elcio Jânio Pereira de Souza
RG 1.963.744 SSP/PB



Odaci Araújo Queiroz
Odaci Araújo Queiroz
SECRETÁRIA GERAL



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que nele foi exibida, dou-me
(Art. 1º, II do Decreto
J. Pessoa (Pb), 03 SET 2002
026

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2003**

(Nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru – SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

• Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

• Freqüencial Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

• Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

• Rádio Paranavaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

• Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

• Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

• Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

• Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

• Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

• Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

• Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada origina-

riamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme

Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952, e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Jua-rez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.352.712/0001-20
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES, brasileiro casado, empresário, RG n.º 959.441-SSP/PR e CPF: 623.184.208-82, e sua mulher, **DULCINEIA MOSER CHAVES**, brasileira, casada, empresária, RG. 918.932-SSP/PR e CPF n.º 018.477.199-45, ambos domiciliados e residente na Rua Levi Carneiro n.º 127, em Nova Esperança, Estado do Paraná, sócios da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 760, Centro, CEP: 87600-000, sob a denominação social de **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paráhá, sob o n.º 25.204 em 16.04.53 e, posterior renovação do Contrato Social, também, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 150.996 em 30.03.74 e, posteriores alterações de Contrato Social, devidamente arquivadas sob os n.ºs 127.044 em 13.04.72, n.º 134.648 em 21.12.72, n.º 139.786 em 12.06.73, n.º 154.669 em 25.06.74, n.º 179.470 em 26.12.75, n.º 208.219 em 01.08.77, n.º 226.361 em 06.11.78, n.º 227.789 em 15.12.78, n.º 246.701 em 24.06.80, n.º 298.717 em 27.09.83, n.º 318.048 em 05.10.84, n.º 415.025 em 31.10.88, e n.º 508.284 em 28.11.91 e n.º 20.0.0211028-8 em 06.09.2000, resolvem, de comum acordo, alterar e modificar seu Contrato Social “ad referendum” Ministério das Comunicações e seus órgãos normativos e reguladores, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

O sócio, **Silvalino de Jesus Maracarin Chaves**, que possui na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), nesta data tira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio ingressante **Pe. JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG n.º 20.130.173-SSP/SP, CPF n.º 094.505.028-38, residente e domiciliado na rua Souza Naves, nº 50, em Nova Esperança, Estado do Paraná, e 4.900,00 (quatro mil e novecentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao sócio ingressante, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, CPF: 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 722, em Nova Esperança, Estado do Paraná.

Cláusula 2^a

A sócia, **Dulcineia Moser Chaves**, que possui na sociedade 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e expontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio ingressante **FILIPE GARCEZ JARDIM**, acima qualificado.

Cláusula 3^a

Após as modificações constantes nas cláusulas anteriores, o Capital Social da sociedade fica distribuído entre os sócios ingressantes da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Pe. José Augusto de Souza Moreira	5.000	R\$ 5.000,00
Filipe Garcez Jardim	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 4^a

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM** que fica dispensado de prestar caução e que representará a sociedade passiva e ativamente, podendo ainda, o referido sócio, sem anuênciia do outro sócio, nomear advogados e procuradores para representar a sociedade junto ao Ministério das Comunicações a à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Cláusula 5^a

Todos os débitos, obrigações, ônus ou encargos de que natureza forem, sem exceção alguma, sejam eles cíveis, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e outros, decorrentes de fatos gerados anteriores à data da assinatura do presente contrato, são de responsabilidade única e exclusiva dos sócios retirantes, ficando os sócios ingressantes isentos de responder por esses débitos, ônus, encargos e obrigações.

Cláusula 6^a:

Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 7^a

Os sócios retirantes dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas, ficando responsáveis pelo ativo e passivo da sociedade até a presente data.

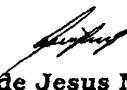
Cláusula 8^a

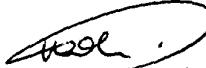
Permanecem em vigor e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente que não forem modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes ~~apoio~~ ~~e teor~~,
presente instrumento particular em três vias de igual forma ~~e teor~~,
juntamente com as 2 (duas) abaixo identificadas e assinadas.

Nova Esperança, 25 de janeiro de 2002.

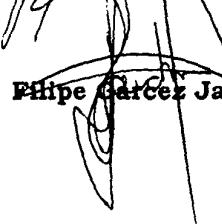
SÓCIOS RETIRANTES:


Silvalino de Jesus Macarim Chaves

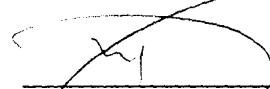

Dulcineia Moser Chaves

SÓCIOS ADQUIRENTES:

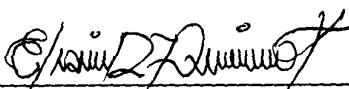

Pe. José Augusto Souza Moreira

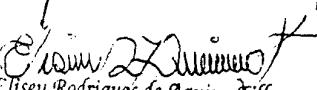

Felipe Garcez Jardim

TESTEMUNHAS:


Heisla Maria dos Santos Nobre
OAB/SP 122.414

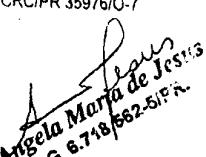
* Documento elaborado por:


Elizeu Rodrigues Aquino Filho
RG. 4.278.878-3/PR


Eliseu Rodrigues de Aquino Filho
Av. 14 de Dezembro, Nº 07 - Centro
Nova Esperança - Fone: 252-4490
CPF 596.406.159-20 - CRC/PR 35976/Q-7


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2002
SOB O NÚMERO
20022217843
Protocolo: 02/221784-3
Empresa: 41 2 0163774 3
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL


Angela Maria de Jesus
RG 6.718.562-5/PR

(À Comissão de Educação
- decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 515, DE 2003**

(Nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Ubá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a punir de 1º de turno de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Radio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário – Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã – PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

• Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

• Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

• Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

• Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

• Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

• Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

• Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

• Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

• Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

• Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

• Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade do Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

• LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

• Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

• Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

• Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

• Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1933, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora era onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda, a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 39.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir do 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, do 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março do 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de Outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº

90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º do maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado, do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada polo Decreto nº 35.146, 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir 1º de maio 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada polo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originalmente a Rádio Educadora de Bragança Ltda, pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originarialmente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede de Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21

de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade de Pato Branco Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 do setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda, pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 3630.000185/94);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.802/2000

Referência: Processo nº 53740.000526/95

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Ubá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu

termo em 6-10-85. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Ubá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à Rádio Ubá Ltda., conforme Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 139/SEJUR, fls. 27/29, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga mediante Exposição de Motivos nº 60, de 9 de maio de 1996, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 215, de 18 de outubro de 1996, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS
Orlando Pessuti	1.840.000
Luiz Carlos Gil	1.360.000
Valentin Darcin	800.000
TOTAL	4.000.000
Gerente	Luiz Carlos Gil

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a

longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2.627/00

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1.802/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Ubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação, Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, DE 2003

(Nº 2.570/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (freqüência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade de Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 404 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Poti S.A., pelo Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962, renovada pela Portaria MC nº 146, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 27 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000055/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 515, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000055/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Poti S.A., pelo Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962, renovada pela Portaria MC nº 146, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 27 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.006/2000

Referência: Processo nº 53780.000055/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte

(Atualmente sob jurisdição da DMC/CE)

Interessada: Rádio Poti S.A.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Poti S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962.

2. Cumpre observar que, objetivando a adaptação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mediante EM nº 164, de 15 de setembro de 1982, foi reduzida a potência da emissora correspondente, passando, portanto, a entidade, à condição de permissionária.

3. A outorga em comento foi renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, já na qualidade de permissão, pela Portaria MC nº 146, e 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 27 seguinte.

4. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte – DMC/RN, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 22/94, fls. 53, dos autos.

5. Por oportuno, cumpre considerar que, após a emissão do parecer citado os quadros societário e direutivo da entidade sofreram alterações, tendo, atualmente, a composição constante das Portarias nº 16, de 23 de abril de 1987, e nº 21, de 25 de junho de 1996, respectivamente, a saber:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR(R\$)
Condomínio Diários Associados	5.635.450	58.538,38
Espólio de Francisco de Assis Chateaubriand		
Bandeira de Melo	2.762.375	28.694,24
Espólio de Fernando Antônio Chateaubriand		
Bandeira de Melo	683.675	7.101,68
Eliane Cid Varella Barroso	149.394	1.551,84
Elisabete Cid Varella Madeira	149.394	1.551,84
Maria da Encarnação de A. Varella	298.787	3.103,65
João de Medeiros Calmon	341.325	3.545,52
José Cavalcanti Neto	33.825	351,36
Francisco José Chateaubriand	33.825	351,36
Espólio de Martinho de L. Alencar	51.250	532,36
Espólio de Leão Gondim de Oliveira	68.675	713,36
Antônio Basílio de Azevedo	17.425	181,00
Gentil Ferreira de Souza	3.075	31,94
Otacílio dos Santos Colares	3.075	31,94
Raphael Fernandes Gurjão	3.075	31,94
João Bezerra de Melo	2.050	21,29
Marcolino Esmeraldo de Souza	2.050	21,29
Paulo Pinheiro de Viveiros	1.025	10,65
Pedro Varella de Oliveira	1.025	10,65
José Amaral Gomes Neto	1.025	10,65
Manoel Martins Junior	1.025	10,65
Mário de Oliveira	1.025	10,65
Onofre Lopes da Silva	1.025	10,65
João José de Melo	1.025	10,65
José Gentil de Araújo Aguiar	1.025	10,65
João Batista Leandro	1.025	10,65
Luiz Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima	1.025	10,65
Ana Bezerra de Melo	1.025	10,65
Total	10.250.000	106.472,14

DIRETOR PRESIDENTE:

Paulo Cabral de Araújo

DIRETOR GERENTE:

Albimar Furtado

DIRETOR SECRETÁRIO:

Deliomar Soares

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presen-

tes autos acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Portaria e Exposição de Motivos – ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 14 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 15 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

RÁDIO POTI S/A
CNPJ 08.320.095/0001-32

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2002

LOCAL E HORA: Sede Social da Companhia, sito à Av. Deodoro n.º 245, Petrópolis, Natal/RN, às 10:00 horas.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Constatado pela presença dos Diretores Presidente e Gerente, respectivamente, Srs. PAULO CABRAL DE ARAÚJO e ALBIMAR FURTADO, representando a totalidade dos Diretores Estatutários em exercício.

PAUTA DE DISCUSSÃO: Pedido de renúncia ao cargo, do Diretor Secretário, Sr. DELIOMAR SOARES

DELIBERAÇÕES: Examinado e discutido o assunto em pauta, os Diretores Presidente e Gerente aceitaram, sem restrições, o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Secretário do Sr. Deliomar Soares, formulado em carta dirigida ao Diretor Presidente da Sociedade em 12 de junho de 2001, e consignaram, ao mesmo tempo, os melhores agradecimentos ao Diretor que ora renuncia, pelos bons serviços prestados em sua gestão. Assim decidido, em observância ao que dispõe o art. 8º e seus parágrafos 2º e 3º do Estatuto Social, indicaram, por consenso, para ocupar o cargo vacante de Diretor Secretário, a ser exercido até o término do mandato da atual Diretoria, o Sr. OSAIR JOSÉ VASCONCELOS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 212.063 SSP/RN, inscrito no CPF n.º 106.555.734-53, residente e domiciliado à Travessa Belém do Pará, 84, Parnamirim/RN, que, presente e consultado, aceitou a indicação e agradeceu a confiança com que foi distinguido, sendo de imediato, empossado ao cargo, que será remunerado por honorários mensais no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e votada, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Paulo Cabral de Araújo - Diretor Presidente

Alvimar Furtado - Diretor Gerente

Osair José Vasconcelos de Medeiros

(À Comissão de Educação
– decisão terminativa)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2003**

(Nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro-CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara-CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz-CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crateú-CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis-GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases-MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá-MG (onda nébia);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos-MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa-PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari-AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia-GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília-DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 3650.002462/95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

- Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

- Rádio Alvorada De Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 3670.000169/96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

- Rádio Itajubá Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

- Televisão Anhanguera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).²⁵

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95).²⁶

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM., a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).²⁷

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de radio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).²⁸

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).²⁹

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95).³⁰

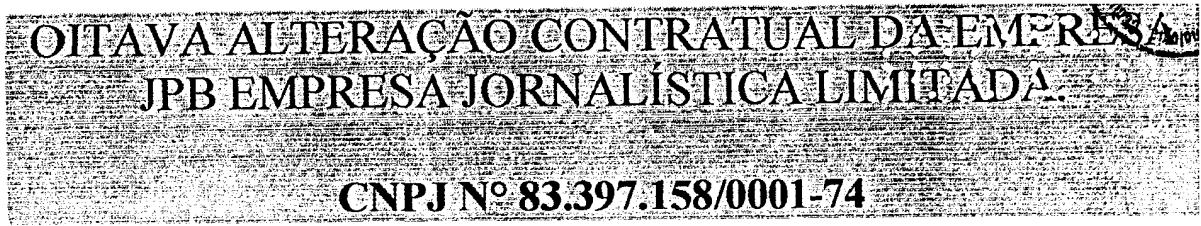
II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).³¹

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001: 180º da Independência e 113º da República.



SCYLLA ANTUNES BAGGIO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina à rua Coronel Cordóva, 84, centro, inscrita no CPF sob nº 304.709.789-53 e portadora da carteira de identidade nº 8/R 97.306 expedida pelo SSI-SC., **PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, à rua Coronel Cordóva, 84, Fundos, inscrito no CPF sob nº 032.226.759-53, e portador da Carteira de identidade nº 8/R 3.046.168, expedida pela SSP-SC., Espólio de **JOSÉ PASCHOAL BAGGIO**, neste ato representado pela inventariante **SCYLLA ANTUNES BAGGIO**, acima qualificada, resolvem de comum acordo, obedecidas todas as formalidades legais, determinadas e exigidas pelo Ministério da Comunicações, proceder a alteração contratual da Empresa **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, à rua: James Robert Amos, 159, inscrita no CNPJ sob nº 83.397.158/0001-74, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220006848 7 em 20.07.76, e posteriores alterações registradas e arquivadas na mesma Junta sob Nrs. 93.178/76 em 26.08.76, 95.204/76 em 25.11.76, 06848.1.79 em 05.11.79, 6648.01.83 em 04.02.83 e 422.0006848.7 em 06.04.95 na forma e termos das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Com o falecimento do sócio gerente, **JOSÉ PASCHOAL BAGGIO**, são transferidas a título de herança conforme processo nº 03901009012-4 da 3º vara civil de Lages, do **FORMAL DE PARTILHA**, suas 17.500 (Dezessete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

Scylla Antunes Baggio recebe de herança 16.500 (Dezesseis mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Isabel Christina Antunes Baggio, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Lages estado de Santa Catarina, à rua ~~Cordova~~ Cordóva, 84, inscrita no CPF sob nº 522.116.149-49 e portadora da C.I. nº 592.597-5, expedida pela SSP-SC, recebe de herança 1.000(Mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e é admitida na sociedade neste ato.

Cláusula Segunda

Com a transferencia a titulo de herança das cotas do Espólio do Sócio **José Paschoal Baggio** o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
Scylla Antunes Baggio	20.000	20.000,00
Paulo Roberto Antunes Baggio	14.000	14.000,00
Isabel Christina Antunes Baggio	1.000	1.000,00
TOTAL	35.000	35.000,00

Cláusula Terceira

A sociedade será administrada pela Sócia **SCYLLA ANTUNES BAGGIO**, na qualidade de sócia Gerente, cabendo a ela fazer e mandar fazer qualquer tipo de operação mercantil, exclusivamente dentro dos objetivos sociais usando da firma individual e isoladamente.

Cláusula Quarta

As demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que por este instrumento não foram alterados continuam em pleno vigor.

Declararam os sócios que não estão em cursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lages, SC, 18/06/02

Scylla A. Baggio

Scylla Antunes Baggio

Scylla A. Baggio

Espólio José Paschoal Baggio
Inventariante Scylla Antunes Baggio

Paulo Baggio

Paulo Roberto Antunes Baggio

Isabel Baggio

Isabel Christina Antunes Baggio

Testemunhas:

Rosmary Albuquerque
Rosmary Albuquerque
C.I. 8/R 722.106 SSI-SC

Regina Bitencourt Chagas
Regina Bitencourt Chagas
C.I. 1.757.957 SSP- SC

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2002 SOB Nº: 20021222991 Protocolo: 02/122299-1 Empresa: 42 2 0006848 7 J P B EMPRESA JORNALISTICA LTDA
<i>Max Josef Reuss Strenzel</i> MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL	

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2003**

(Nº 2.574/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.107, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul-RS;

2 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 – Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira-SC;

3 – Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 – Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú-SP; e

4 – Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Betel Ltda., na cidade do Recife-PE.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 574 EM

Brasília, 18 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.001029/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 344, DE 28 DE JUNHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001029/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RÁDIO VIEIRIA LTDA

CNPJ nº 36.550.662/0001-50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLA NODARI BRANDALISE, brasileira, casada, menor, portadora da carteira de identidade RG nº 4.103.014-X-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Geral de Zimbros, s/n, em Bombinhas-SC; **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 400.933.609-94, portadora da carteira de identidade RG nº 299.761-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Wilson Macêdo, 77, em Videira-SC e **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, inscrito no CPF nº 020.148.279-74, portador da carteira de identidade RG nº 1.014.702-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Geral de Zimbros, s/n, em Bombinhas-SC, todos sócios-cotistas da empresa **RÁDIO VIEIRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.550.662/0001-50, com sede na Rua Venerônio dos Passos, 385, em Videira-SC, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 19/01/1948, NIRE sob nº 42200285291 e demais alterações contratuais arquivados na mesma Junta Comercial, resolvem alterar seu contrato social inicial, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS:

O capital social da empresa, atualmente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é aumentado a partir desta data para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a capitalização de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) da Reserva da Correção Monetária do Capital, aumento este com a consequente alteração no número de cotas de capital para 100.000 (cem mil), passando estas a ter o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
CARLA BRANDALISE JUNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

2. INGRESSO DE SÓCIOS-COTISTAS:

Ingressam na sociedade como sócios-cotistas:

- a) **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, solteira, menor impúber, estudante, nascida em 14/12/88, inscrita no CPF sob nº 049.430.759-59, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.900.133-3-SSP/PR, neste ato representada por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, casada, economista,

inscrita no CPF nº 534.071.809-34, portadora da carteira de identidade RG nº 10/R 485.269-SSP/SC, ambas residentes e domiciliadas na Rua Petit Carneiro, 951, Aptº. 51, Água Verde, em Curitiba-PR;

- b) LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, brasileiro, solteiro, menor impúber, estudante, nascido em 21/11/91, inscrito no CPF sob nº 049.411.069-46, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.786.076-2-SSP/PR, neste ato representado por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente; e

c) MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE, brasileira, solteira, menor impúber, estudante, nascida em 02/06/95, inscrita no CPF sob nº 049.430.779-00, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.839.199-3-SSP/PR, neste ato representada por sua mãe **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente.

As representantes dos sócios-cotistas ingressantes declaram não terem sido condenadas por nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

3. DOAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL, COM RESERVA DE USUFRUTO:

A sócia-cotista **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, proprietária de 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), doa, a totalidade de suas cotas, para seus netos **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** e **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, anteriormente qualificada, adiante denominada **DONATÁRIA**, em partes iguais de 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas para os dois primeiros netos e 25.000 cotas para a última neta.

3.1.
ACAO
COPIA E FIEL
FOI APRESSENTADA
5 JUL 2002
A AGÊNCIA DA JUSTIÇA
DE SANTA CATARINA

11738

As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nos termos dos itens "3.1" e seguintes.

3.1.2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, não se incorporarão à doação.

3.2. Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, ficam as cotas objeto das presentes doações,

bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

3.3. Os **DONATÁRIOS** declaram, expressamente, que aceitam as presentes doações, nos termos aqui consignados, não havendo do que reclamar no presente ou no futuro.

3.4. As presentes doações são isentas do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Lei Estadual nº 7.540, de 30/12/88.

Face às doações supra, retira-se da sociedade a sócia-cotista **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, com o que, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

4. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

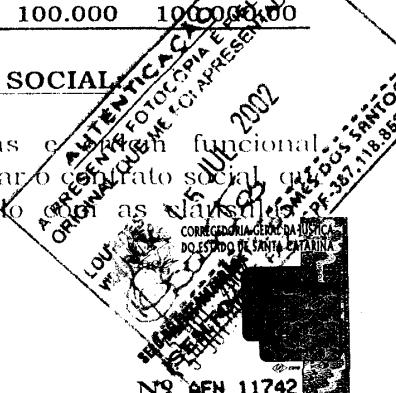
Face às alterações supra descritas e outras eventualmente funcionais, deliberam os sócios-cotistas reformar e consolidado o contrato social, o qual a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: **RÁDIO VIDEIRA LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e suas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, à Rua Veneriano dos Passos, 385, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.



CLÁUSULA 3^a: Constituem o objeto da sociedade a exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4^a: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE JUNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo 1º - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-cotistas detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoa jurídica cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social e sem direito a voto, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 5^a: Estão gravadas com usufruto:

*NOTA DE CAÇA
FOTOCÓPIA E FIEL
JE ME FAZ APENAS ENTAR*

As 25.000 (vinte e cinco mil) cotas pertencentes ao sócio-cotista **JEAN PAUL BRANDALISE**, em favor de **IRMGARD SIEDSCHLAG**, brasileira, separada judicialmente, esteticista, portadora da carteira de identidade RG nº 8.121.999-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 553.543.912-912.919.109-72, residente e domiciliada à Rua Padre Bento, 1.251, Apto. 802, 18º Andar, Edifício Capri, Bairro Bigorrilho, em Curitiba-PR.

O usufruto instituído em favor de **IRMGARD SIEDSCHLAG** compreende eventuais lucros, dividendos e bonificações em espécie que venham a ser distribuídos pela sociedade.

b) As 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas pertencentes a cada um dos sócios-cotistas **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** e as 25.000 (vinte e cinco mil) cotas pertencentes a sócia-cotista **MARIANA BRANDALISE DE**

ANDRADE, em favor de MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE.

O usufruto instituído em favor de **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, compreende o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas, bem como o direito aos lucros e dividendos; e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o

b.1. As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas até a data do falecimento da **USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos sócios-cotistas, porém sobre as mesmas recairá igualmente o

2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **USUFRUTUÁRIA**, não se incorporarão à doação.

Enquanto durar o usufruto instituído em favor da **USUFRUTUÁRIA**, ficam as cotas objeto das doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6^a: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outros sócios-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios-cotistas que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social com direito a voto, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 7^a: A responsabilidade dos sócios-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8^a: A administração da sociedade compete ao sócio-cotista **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, que terá a designação de Diretor, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - O Diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: Compete ao Diretor, isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juizo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CLÁUSULA 10ª: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá, através de seu Diretor e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo Único: Os mandatários com poderes de administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem apresentados à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios-cotistas, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal do Diretor.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 14ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 15^a: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seu Diretor, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 16^a: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17^a: O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18^a: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.
- b) Pagar ao sócio-cotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao mecio e aos herdeiros do sócio-cotista falecido, ou ainda à massa liquidativa, o valor patrimonial de suas cotas de capital, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.
- c) Caso nela reste apenas um sócio-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do inicio de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio-cotista, em havendo interesse do mecio e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da

sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-cotista falecido em todos os seus direitos.

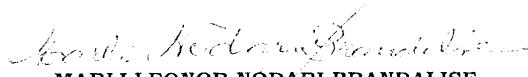
CLÁUSULA 19ª: Os sócios-cotistas e as representantes dos sócios-cotistas menores impúberes declararam não estarem condenados por qualquer crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 20ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 21ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

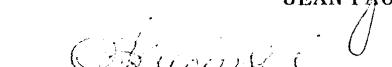
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

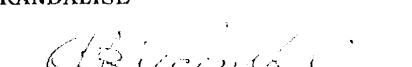
Videira-SC, 01 de novembro de 2001.


MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE


SAUL BRANDALISE JÚNIOR


JEAN PAUL BRANDALISE


FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI

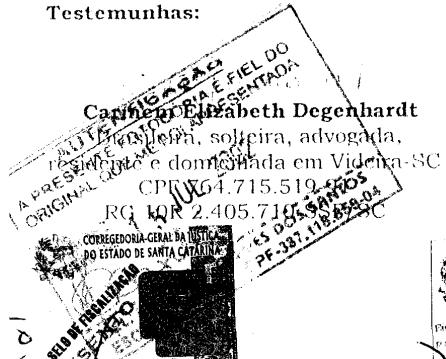

LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI

Representados por CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

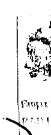

MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE

Representado por FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

Testemunhas:




Dionísio Zago
Brasileiro, casado, comerciante,
residente e domiciliado em Videira-SC
CPF 400.704.689-15
RG 1.100.214-SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2002

SOB N°: 20020751583

Protocolo: 02/075158-3

Dep. 13.2.0028529-1

PROV. MUNICIPAL DE VIDEIRA

MAX JOSEPHUS DE BRONZI

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 519, DE 2003

(Nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 1403, de 2001

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., na cidade de Anápolis-GO;

3 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 - RÁDIO CABIÚNA LTDA., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., na cidade de Palmas-PR;

8 - CAMPOS DIFUSORA LTDA., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;

10 - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., na cidade de Alexandria-RN;

11 - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., na cidade de Chapecó-SC;

12 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., na cidade de Laguna-SC;

14 - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., na cidade de Maravilha-SC;

15 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., na cidade de Itajaí-SC;

18 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., na cidade de Piracicaba-SP; e

19 - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

MC 00747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);
- **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);
- **RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);
- **RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006.96);
- **RÁDIO CABIÚNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368.96);
- **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383.95);
- **CAMPOS DIFUSORA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);
- **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);
- **MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);
- **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);
- **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);
- **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- **RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);
- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);
- **RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000068/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);
- **RÁDIO NOVA DRACENA LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 8º, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, ser direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA**, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto nº 53650, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIÚNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1985, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originalmente à Rádio Macaé Ltda pela Portaria MVOP nº 362, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda, pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda, pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.665, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.413/2001**Referência:** Processo nº 53820.000771/95**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina**Interessada:** Rádio Difusora Alto Vale Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 29/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Emissora Rural de Rio do Sul Ltda., através do Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 subseqüente.

3. Através da Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, a Emissora Rural de Rio do Sul Ltda., foi autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, ou seja, Rádio Difusora Alto Vale Ltda.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 29/99, fls. 56/58 dos autos.

5. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 1986.

II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da portaria nº 099, de

30 de setembro de 1994, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR
EDISON DE ANDRADE	19.000.000,00	19.000.000,00,00
MARISE OHF DE ANDRADE	1.000.000,00	1.000.000,00,00
TOTAL	20.000.000,00	20.000.000,00,00

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da portaria nº 099, de 30 de setembro de 1994, passando a ter a seguinte configuração: a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 18 de dezembro de 1995, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 24 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 29/99, de fls. 56/58.

10. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 32 do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamenta-

res aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extraprocessuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a peremp-

ção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação.”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de março de 1996.

III – Da Conclusão

26. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §

3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 520 DE 2003

(Nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social Casa da Benção, na Cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de lati, na cidade de lati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro do 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiraçu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 132 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000312/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 97, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000312/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 85-A – Centro, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º50'20"S e longitude em 42º39'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 47/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.312101, de 3-5-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, localidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, inscrito no CGC sob o número 04.398.026/0001-90, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de abril de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documents acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.645, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 61, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, no entanto, deixou de indicar inicialmente as coordenadas, e somente após o cumprimento de exigências, é que foram indicadas as coordenadas, que tem centro localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°50'20"S de latitude e 42°39'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 09-04-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47 a 48 e fls. 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I e II da Norma nº 2/98, bem como indicação das coordenadas e do real endereço do sistema irradiante e planta de arruamento. Diante da regularidade técnico-jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes (fls. 158). Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, (fls. 160). Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 53).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 162, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 189 e 190.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Amigos do Brigadeiro

– quadro direutivo

Presidente: Luiz Carlos Ervilha Rodrigues

Vice-Presidente: Eunice Cristina de Lima

1º Secretário: Frederico Luiz Ribeiro Fonte

2º Secretário: Luce Meire de Oliveira

1º Tesoureiro: Janice Ferreira Rodrigues

2º Tesoureiro: Aurélio Carlos Ervilha Rodrigues

Dir. de Cult: Viviani Lopes e Silva

Dir. Social: Anita Maria S. de Matos Fonte

Dir. Ambiental: Renato Pires

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

20°50'20"S de latitude 42°39'27"W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 162, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 189 e 190, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.312/01, de 3 de maio de 2001.

Brasília, 18 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 47/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 503 a 520, de 2003, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2000 – Complementar**, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentando as operações de antecipação de pagamento de tributos e que dá outras providências

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003** (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comev – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto encaminhado à promulgação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO N° 112, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Fátima Cleide**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 334, DE 2003

Acrescenta art. 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção parcial de contribuição previdenciária para as empresas que adotarem turno extra de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-C:

“Art. 22-C. As empresas que adotarem turno extra de trabalho estão isentas do recolhimento das contribuições para a Seguridade Social, relativas aos empregados contratados para esse fim, por um prazo de três anos contados da entrada em vigor desta norma.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo será concedido a requerimento dos interessados, que comprovarão o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento no

número de empregados contratados, com a adoção do novo turno de trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação.

Justificação

O desemprego tornou-se, ao lado da violência, motivo de grande preocupação social, demandando iniciativas que diminuam os seus efeitos e estimulem a criação de novos postos de trabalho. É preciso que pensemos, com a urgência devida, em alternativas econômicas, políticas e legislativas para esse grave problema. É nessa linha que estamos propondo a isenção de contribuições para a Seguridade Social, relativas aos novos contratados, em benefício das empresas que adotarem turno extra de trabalho.

Enquanto aguardamos ansiosamente a retomada do desenvolvimento, retardada pelo peso excessivo dos juros praticados no País, algumas medidas, ainda que paliativas, podem ser tomadas. Há todo um espaço de produção ocioso. Empresas preparadas para produzir muito mais estão inibidas pela falta de poder aquisitivo da população e pela falta de incentivos específicos. Isso sem falar no peso tributário imposto aos contribuintes que sufoca a produtividade e o consumo. Sendo assim, a adoção de turnos suplementares representa uma alternativa viável para superar uma certa paralisia ou retrocesso que se abate sobre o mercado de trabalho.

Em dois aspectos, a adoção de um novo turno de trabalho pode ser especialmente positiva. Em primeiro lugar, por fornecer um número adicional de vagas para os trabalhadores, com distribuição de renda, aumento do poder aquisitivo e redução dos índices de desemprego. Assim estimulamos o consumo e, consequentemente, todo o processo econômico. Em segundo lugar, temos o aumento da produção que, por si só, gera mais bens disponíveis, competitividade e aumento na arrecadação de tributos e contribuições. Trata-se da criação de um círculo positivo de renda e produção, em benefício de toda a sociedade.

A experiência que estamos propondo pode ser testada no tempo. Sendo assim, estamos prevendo um prazo de três anos para a avaliação dos resultados. Posteriormente, podemos prorrogar esse prazo ou não, dependendo das condições vigentes na economia e dos índices de desemprego. Além disso, estamos limitando a concessão do benefício às empresas que ampliarem o quadro de funcionários em, pelo menos, sessenta por cento.

Estamos propondo também que a vigência do incentivo tenha início no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da aprovação da norma. Assim, evitamos questões orçamentárias, embora estejamos convencidos de que praticamente não haverá perda

de arrecadação, pois haverá um aumento no volume de contribuição previdenciária, com o número maior de empregados, e um acréscimo na arrecadação tributária, como efeito benéfico da ativação da economia.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa iniciativa. Ela pode, sem dúvida, representar uma oportunidade de trabalho para inúmeros cidadãos que hoje se encontram desalentados com a falta de vagas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador Teotônio Vilela Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA
(Anexada pelo autor)

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV Da Contribuição da Empresa

Art.22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (*)Nota: A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES.

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (*)Nota: A contribuição da empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, está disciplinada pela Lei Complementar nº 84, de 18.1.96.

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguin-

tes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada nela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a)1 % (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b)2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c)3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Inciso incluído nela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho." (Inciso incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876 de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se uti-

lizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.540 de 22.12.92 e revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea **b**, inciso I, do art. 30 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 12. (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 3º Na hipótese do § 22, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 5º O disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei." (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – *Divisão Terminativa*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2003

Dispõe sobre a tipificação do crime de pagamento irregular de precatórios e comina a respectiva pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Pagamento irregular de precatórios**"
(AC)

"Art. 359-I. Ordenar, autorizar ou realizar pagamento de precatório fora da ordem ou desobedecendo preceitos legalmente estabelecidos." (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (AC).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei de Crimes Fiscais não previu como crime situação que só ocorre no País quando da transição entre governantes. Valendo-se do fato de que a Constituição Federal determina que os pagamentos de precatórios se dêem na ordem das solicitações,

alguns governantes derrotados em pleitos eleitorais, antes de abandonar o mandato, pagam precatórios fora da ordem constitucionalmente definida, de sorte a provocar o vencimento imediato dos que lhe antecedem. Tal responsabilidade, contudo, cai sobre a administração do sucessor, que se inicia minada por vultuosos compromissos financeiros, quando não impagáveis, originados de ato moralmente condenável e em desrespeito ao mandamento constitucional.

Entendemos que tal atitude prejudica o espírito da Legislação sobre Responsabilidade Fiscal ora vigente no País, que bons frutos vem trazendo para a administração pública brasileira. Compreendemos, também, que tal ato, tão condenável, deve ser definido como crime e ter pena cominada.

Esta é a razão pela qual apresentamos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio e o voto dos nobres pares, de sorte a transformá-la em lei e reprimir a prática dos atos elencados.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador **Efraim Moraes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.” (NR)

“Pena.....
“§ 1º.....
“§ 2º

Art. 2º O Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo e artigos:

“CAPÍTULO IV

Dos Crimes Contra as Finanças Públicas” *(AC)

“Contratação de operação de crédito” *(AC)

“Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC)

“Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo.” (AC)

“I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;” (AC)

“II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.” (AC)

“Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar” (AC)

“Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.” (AC)

“Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” (AC)

“Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura” (AC)

“Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” (AC)

“Ordenação de despesa não autorizada” (AC)

“Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei.” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” (AC)

“Prestação de garantia graciosa” (AC)

“Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra-garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.” (AC)

“Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.” (AC)

“Não cancelamento de restos a pagar” (AC)

“Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.” (AC)

“Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” (AC)

“Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.” (AC)

“Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.” (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

"Oferta pública ou colocação de títulos no mercado" (AC)

"Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia." (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao art. 37 e dá nova redação ao inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal, dispondo sobre eleição para cargos da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 37 da Constituição Federal o seguinte parágrafo:

"Art. 37.

§ 11. O disposto no inciso II, em relação à livre nomeação dos cargos em comissão não será aplicado quando a União, Estado, Distrito Federal ou Município, mediante Lei, instituir eleição para os seguintes cargos de direção da administração pública:

I – reitor de universidade;

II – diretor de faculdade;

III – diretor de escola;

IV – diretor de empresa pública ou sociedade de economia mista."

Art. 2º O inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei, observado o disposto no § 11 do art. 37."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de alteração da Constituição Federal decorre da necessidade de respaldar constitucionalmente os procedimentos eleitorais instituídos nas diversas esferas da República, inclusive por intermédio de Lei, que estão sendo interrompidos em virtude de decisões judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O STF, em diversas ações objetivando a declaração de inconstitucionalidade de leis que instituem eleições para cargos de direção da administração pública, está reiteradamente acatando o entendimento de que essas normas subtraem ao Chefe do Poder Executivo a competência constitucional de prover os mencionados cargos (art. 37, II e 84, XXV, da Constituição Federal).

Com as alterações previstas nesta PEC mantemos as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, ressalvando os casos em que poderá ser estabelecido o requisito da eleição, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que a noção de gestão democrática já está consagrada no texto constitucional, particularmente em relação ao ensino público, como podemos verificar no art. 206, II, que assim estabelece:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
II – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei."

Assim sendo, o dispositivo que pretendemos inserir resgata o disposto no art. 206 da Carta Magna, permitindo a sua aplicabilidade em face dos demais preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador – **Eurípedes Camargo** – **Luiz Otávio** – **Reginaldo Duarte** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Siba Machado** – **Flávio Arns** – **César Borges** – **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eduardo Azeredo** – **Fernando Bezerra** – **Efraim Moraes** – **Serys Slhessarenko** – **Garibaldi Alves Filho** – **Duciomar Costa** – **Tasso Jereissati** – **Jonas Pinheiro** – **Maguito Vilela** – **Ideli Salvatti** – **Fátima Cleide** – **Delcídio Amaral** – **Valdir Raupp** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolfo Tourinho** – **Amir Lando**.

Capítulo VII – Da Administração Pública**Seção I – Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carteira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou empregado, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as efectivas ações de resarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eleitivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Seção II – Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutiar penas, com audição, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes nos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº186/03-GLPSDB

Brasília, 15 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, tenho a honra de indicar o Senador Alvaro Dias para o cargo de Titular, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

Of. Nº 660/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Almir Moura (PL/RJ), na qualidade de titular, e o Deputado Sandro Mabel (PL/GO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 124, de 2003, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. Nº 720/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de titular, e o Deputado Sandro Mabel (PL/GO), na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públi-

cos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. Nº 722/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Mário Assad (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Souza (PL/AM), na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 125, de 2003, que “institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador Valdir Raupp, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a classe média está morrendo. Esse é o veredito dado pela indústria e o comércio brasileiros.

É força de expressão, evidentemente, falar-se em morte da classe média, mas os sinais de sua decadência não são apenas óbvios, como ganham consistência e relevo ante a conferência de indicadores econômicos que lhe são inerentes, como poupança, nível de consumo, reposição salarial, entre outros. Completado com pesquisas de opinião pública, em que são ouvidos os próprios interessados, o contorno que nos é dado a observar tem a imagem do mais absoluto desalento: mostra uma classe média avançando em direção à pobreza.

É bem verdade que esse processo não começou agora e vem se desenvolvendo ao longo dos últimos dez anos. Porém, adquiriu tamanha visibilidade

que não podemos desconhê-lo nem tampouco fugir da luta para sua solução.

Depoimento de empresários, sociólogos e pesquisadores não apenas corroboram e dão veracidade a essas conclusões, mas também nos alertam para a imensa tragédia que se abate sobre a classe média brasileira, dividida entre a legítima aspiração de ascender socialmente e o crescente receio de perder a posição conquistada, às vezes, duramente. Pune-se a classe média por escassez de idéias mais sensatas, criativas e, sobretudo, justas para administrar o País, esquecendo-se aqueles que assim agem do papel essencial que ela desempenha numa sociedade de classes, como recicladora das tensões sociais e depositária de tradições sem as quais uma nação não sobrevive.

Segundo notícia do **Jornal do Brasil**, Srªs e Srs. Senadores, o desemprego que assusta o País está concentrado nas grandes metrópoles e os executivos não escaparam da estagnação da economia brasileira. De acordo com os escritórios de contratação, recrutamento de presidentes e diretores de empresas, será lucro se, neste ano, a movimentação desses profissionais for a mesma do ano passado, quando os resultados do setor amargaram queda de 25% em relação a 2001.

Estão nas páginas dos jornais que o brutal aumento dos preços aos consumidores registrado ano passado e início de 2003 chegou ao fim, mas não livrou o País da recessão, do desemprego recorde e do achatamento salarial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), usado como referência para a meta de inflação fixada pelo Governo, fechou junho com deflação de 0,15%, o que não ocorria há cinco anos, quando o IPCA foi negativo em 0,12%. Segundo o **Correio Braziliense** e na avaliação dos economistas, com o IPCA em níveis atuais, o Comitê de Política Monetária (Copom) possui todos os argumentos para promover um corte mais agressivo na taxa básica de juros (Selic) na sua reunião deste mês.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o cenário de recessão é visível no País. Apesar dos índices de preços estarem mostrando deflação, empresários e trabalhadores não têm o que comemorar. A produção industrial está despencando, o comércio não tem para quem vender e o poder de compra, cada vez menor da população, sequer permite a aquisição de alimentos básicos, principalmente para as camadas mais pobres da nossa sociedade.

Como exemplo, aqui mesmo na Capital Federal, relacionada entre as cidades de maior poder aquisiti-

vo nacional, segundo a Federação das Indústrias de Brasília, o setor encolheu 6,24% este ano e fechou quase mil vagas. Na contabilidade da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, a queda do faturamento do comércio local chegou a 10%, conseguindo, dessa forma, atingir quase o dobro da média nacional (5,45%), calculada pelo IBGE.

Agora mesmo, está o Dieese a indicar um índice de desemprego da ordem de 20,3%. Em junho, a Federação das Indústrias de São Paulo apontou nível de emprego negativo em 0,30% e o Serviço de Proteção ao Crédito da capital daquele Estado revelou aumento negativo de 2,21% no último mês de julho.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) realizou pesquisas e revelou que as empresas com ações negociadas em bolsa apostam em investimentos menores e queda do emprego no segundo semestre, se comparado com o primeiro semestre de 2003. No início do ano, segundo levantamento realizado em janeiro, 25% dos entrevistados acreditavam em aumento dos investimentos, mas agora esse percentual situa-se em apenas 8%.

Investidores, operadores e fornecedores de serviços do setor de infra-estrutura estão fortemente preocupados com as graves consequências da indefinição do modelo energético do País. Segundo calcula a Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base (ABDIB), um mínimo de 150 mil empregos poderiam ser criados com as obras das usinas geradoras de energia elétrica que já estão licitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Como uma usina dessa leva, em média, quatro anos para ser construída, deve o Governo começar a se preocupar com os possíveis problemas nesse setor, a exemplo do que aconteceu ontem nos Estados Unidos da América e no Canadá. Mais de 50 milhões de pessoas ficaram sem energia elétrica. Inicialmente, informaram que um raio foi o causador do apagão, mas descobriu-se que a causa do mesmo foi a superdemanda ou a falta de capacidade de geração. Nesse sentido, obras já licitadas deveriam ser iniciadas e outras, como as hidrelétricas do rio Madeira, no meu Estado, e também a usina de Belo Monte, no Estado Pará, visando ao desenvolvimento da Região Amazônica, devem ter seus cronogramas mantidos, realizados e priorizados. Juntas, tais ações de desenvolvimento geram milhares de empregos e ajudam a solucionar graves problemas importantes para a população, como a ampliação do atendimento à saúde, à educação, a moradias e casas populares.

Obras como essas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devem ter início imediatamente. O Gover-

no anuncia um pacote de investimentos na infra-estrutura na ordem de R\$190 bilhões. No início, era um pouco mais, agora já diminuiu, mas, talvez, com a iniciativa privada investindo conjuntamente com o Governo Federal nas áreas de infra-estrutura, como já citamos aqui, nas hidrelétricas, nas rodovias, nas ferrovias, nos gasodutos que interligam as usinas termoelétricas, com a geração de energia limpa e barata, um programa de moradias, de saneamentos, etc. essas obras vão gerar não milhares, mas milhões de empregos em todo o Brasil. É disso que o Brasil – que tem um potencial tão grande – está precisando para se transformar em um verdadeiro canteiro de obras, para gerar emprego, renda e dar condições de melhoria de vida para o nosso povo.

Nessa marcha, por ser o segmento mais numeroso – que compõe, nos seus diferentes estratos, cerca de 75% do mercado de consumo – a classe média é, inevitavelmente, a mais atingida e, com ela, submergem as ilusões de prosperidade, os valores morais e éticos que dão sustentação à própria sociedade e sua opção pela democracia. Em seu lugar, emergem comportamentos inconvenientes, como aqueles que decorrem da “filosofia da razão cínica” – como denominou o psicanalista Jurandir Freire – voltados para o oportunismo e marcados por desvios de caráter extremamente nefastos à integridade social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Aristóteles já dizia em sua obra **Política** que a comunidade civil mais perfeita é a que existe entre os cidadãos de uma condição mediana, lembrando que, não pode haver Estados bem administrados a não ser aqueles em que a classe média é numerosa e mais poderosa que as outras, ou, pelo menos, mais poderosa que cada uma delas. No que acordam os sociólogos como Leônio Martins Rodrigues, ao eleger a classe média como o “grupo mais importante de todas as sociedades industriais” e levou José Arthur Rios a advertir que “nenhuma transformação política essencial e democrática criará raízes no vácuo social que resulta da ausência de uma classe média”. São autores, aliás, com um brilhante conteúdo em suas obras e significação em suas lições.

Os desafios que se interpõem à sobrevivência da classe média, como disse, são amplos e numerosos. Mas poderão ser enfrentados a partir da consciência dos problemas e de uma intransigente defesa que contemple, por exemplo, a denúncia das injustiças fiscais e a permanente exigência de salários dignos. As atuais taxas de juros praticadas no Brasil inviabilizam quaisquer iniciativas no desafiante mercado competitivo.

Nós precisamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fazer com que a classe mais pobre ascenda à classe média, mas jamais permitir que a classe média possa se tornar neste País uma única classe pobre.

Vale lembrar, a propósito, o que dizia o pensador francês Blaise Pascal: “O homem é visivelmente feito para pensar; aí reside toda a sua dignidade e todo o seu mérito, e todo seu dever é pensar com acerto.”

Pensar com acerto! É o que suponho estarmos fazendo, Sr^a e Srs. Senadores, ao constatar e denunciar o que está acontecendo contra a classe média, em particular, e a todos os brasileiros, em geral, que estão sentindo o deterioração da qualidade de vida.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Teotonio Vilela Filho, por permuta com o Senador Romeu Tuma. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta manhã eu tinha um compromisso na belíssima cidade de Piranhas, às margens do São Francisco, no meu querido Estado de Alagoas, quando a Câmara de Vereadores e o Prefeito Inácio Loiola prestam uma justa e merecida homenagem a um bravo brasileiro e nordestino, o Governador de Sergipe, João Alves, que recebe o título de cidadão da cidade de Piranhas.

Mas o Governador João Alves e o Prefeito Inácio Loiola, como sertanejos, certamente compreenderão a minha ausência nesta manhã, porque ocupo esta tribuna para transmitir à Casa e aos brasileiros o clamor dos nordestinos, e especialmente dos alagoanos, por medidas urgentes que amenizem o sofrimento de milhares de sertanejos com a seca inesperada neste período do ano.

Mal começou agosto e os sertões de Alagoas já se desfolharam por completo. Mal começou agosto e até nas margens do São Francisco o verde já se foi, o tempo secou, a terra rachou. Mais que um prenúncio inquietante, é uma sentença terrível: é seca! É seca como há anos não tivemos, pois agora se frustrou não apenas a lavoura de subsistência do sertanejo nordestino, mas não se fez água nos açudes e barreiros, menos ainda se fez pastagem nos campos e cerrados.

Sofrerão os rebanhos, mais ainda sofrerão os homens. Com certeza há fome, com certeza haverá sede. É agosto e já está seco. Quando, a não ser nos anos mais duros de 1958 ou 1970, de secas emblemáticas, tivemos um agosto desfolhado como agora, cinzento como este mês? A esta pergunta, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não se faz urgente uma resposta, e sim uma ação eficiente do Governo Federal no sentido de iniciar o processo de apoio efetivo ao sertanejo. Essa é a urgência. Essa é a grande preocupação.

Para aqueles burocratas que só se sensibilizam por meio de números e não apenas verificando o drama humano e o cenário triste apresentado pela natureza, transmito dados fornecidos pela Diretoria de Hidrometeorologia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Alagoas, dando conta de que, nos primeiros seis meses deste ano, no sertão do meu Estado, choveu um terço do que deveria chover nesse período, ou seja, dos 450 mm históricos, ao longo de 50 anos, este ano, nos primeiros seis meses, choveu apenas 157 mm. A chuva que caiu não deu nem para assentar a poeira do sertão.

A Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas já fez os cálculos do desastre: perda quase total das culturas tradicionais de milho e feijão em todos os Municípios do sertão. O seguro-safra, que pagaria R\$475,00 a cada família que teve a sua colheita frustrada, foi totalmente inviabilizado no Estado de Alagoas, principalmente por duas razões. A primeira é que o prazo de adesão ao Seguro terminou em 30 de abril em todo o Nordeste, quando em Alagoas, por exemplo, ainda nem se iniciara o plantio.

Infelizmente, algum iluminado burocrata do Ministério de Desenvolvimento Agrário não sabia que o ciclo das chuvas do Nordeste varia de Estado a Estado, de Região a Região – em Alagoas, por exemplo, começa de quatro a cinco meses depois do Ceará. Desconheciam que não há sentido para uma data única do seguro-safra, porque não há sequer um mês único para o período das chuvas. Em outras circunstâncias, Sr. Presidente, daria para rir desse grotesco anedotário da burocracia que montaram em Brasília para reformar o mundo e reinventar a roda. Hoje, dá apenas para se indignar.

Esse equívoco, que há muito denuncio, persiste a despeito dos comprovados prejuízos que isso causa à agricultura do meu Estado.

Quero dizer também que o Ministro do Desenvolvimento Agrário, em recente visita às Alagoas, assegurou que irá rever esses procedimentos. Certamente irei cobrar do Ministro essa providência.

A segunda causa da não aplicação do seguro-safra foi a impossibilidade de as prefeituras arcarem com a contrapartida necessária à efetivação desse seguro, devido à grande crise financeira que atraíram as administrações municipais.

Em Alagoas, mais de trinta dos nossos cento e dois Municípios já estão em estado de emergência. A coordenação alagoana do Programa Fome Zero constata, atesta e proclama a urgência da região e a emergência de sua gente, mas lamenta que as doações já tenham acabado. Os sertanejos alagoanos estão disputando com o gado a palma forrageira. Para quem não sabe, a palma forrageira é um cacto, com os espinhos inerentes a sua condição, e os sertanejos estão disputando esse cacto com o gado, para não morrerem de fome. Mas pelo Programa Fome Zero o sertanejo nordestino fica à mercê da caridade dos brasileiros, da filantropia nacional e da doação privada. O estoque de alimentos, de doações, infelizmente acabou, confessam os funcionários do Fome Zero em Alagoas. Eram apenas vinte e quatro toneladas de alimentos doados, e elas acabaram.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, temos de encontrar, com urgência, caminhos para tirar o Governo Federal de sua inércia. Se em outras áreas já são reclamadas providências, é reclamada uma ação governamental mais efetiva, mais imediatamente ainda se faz necessária no caso do socorro aos homens, mulheres e crianças dos nossos sertões. Não há mais como esperar que o Governo fique apenas distribuindo doações da iniciativa privada e, mesmo assim, de maneira desarticulada e com resultados inócuos com relação à dimensão dos desafios.

Sr. Presidente, há em toda essa assustadora sucessão de desencontros, no mínimo, uma grave e inquietante distorção de funções: o governo existe para prover a assistência social e não para distribuir doações da caridade privada, até porque, historicamente, os particulares, por intermédio de igrejas, associações, entidades de classe ou ONGs, são muito mais eficientes na distribuição de seus donativos do que o governo, qualquer governo. Admita-se, ainda, que o Brasil elegeu um Presidente não para distribuir doações, mas para trabalhar para que elas não sejam mais necessárias. Infelizmente, não há comida a distribuir, não há nenhum programa em gestação para provê-la. Não há programa de distribuição de cestas de alimentos, menos ainda de criação emergencial de empregos.

Se o Fome Zero, que ocupa a mídia, sobretudo a mídia eletrônica, com intensidade e estardalhaço, não chega a quem precisa, o que pensar da água,

que não mereceu ainda, desse Governo, sequer um programa de **marketing**, sequer o descontingenciamento dos recursos da Agência Nacional de Águas (ANA), que tem como uma de suas principais atribuições planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos da seca, especialmente no Nordeste, com um programa muito competente para a construção de cisternas, que está com todas as obras paralisadas?

É preciso que se criem programas emergenciais, mas, sobretudo, que se dê a esses programas a urgência que a emergência impõe. Que na montagem desses programas não se perca o tempo todo do mundo em discussões estéreis de quem parece não ter o sentido da praticidade mas, sobretudo, não percebe a urgência da realidade. O sertanejo alagoano já tem fome, e logo logo terá sede. É preciso fazer alguma coisa, tomar alguma providência. É preciso agir.

É preciso assistência, sim, e não importa o nome do programa, contanto que ele funcione. É preciso carro-pipa, sim, porque ainda existem recantos alagoanos que não têm acesso à água tratada. Infelizmente, esse benefício ainda não chegou a essas localidades, apesar do maciço investimento em adutoras e redes de distribuição que, nos últimos seis anos, beneficiaram mais de oitocentos mil alagoanos. Esses recantos anseiam pela continuidade dessa política de investimento em água tratada, mas, neste momento, eles têm sede.

É claro que todo mundo quer programas duradouros, para acabar com o vexame do carro-pipa e com o constrangimento que se passa ao defendê-lo. Afinal, muitos que ignoram o que é ter sede, que desconhecem o que é o sertão sem água, acham que todos os nordestinos se utilizam da seca e do assistencialismo para dominar e oprimir.

É a mesma ignorância de quem fixa uma data única para adesão ao seguro-safra no Nordeste, achando que a seca e a chuva têm também data única para começar ou acabar.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em Alagoas, as prefeituras do sertão estão sustentando milhares de agricultores com fome, pois o Governo Federal os tem ignorado. Algumas dessas mesmas prefeituras estão aconselhando o comércio a fechar suas portas, com medo de saques e invasões. Saques da fome, de quem não tem carro de som mas faz ecoar a sua impaciência com o grito de seus filhos e as lágrimas de suas mulheres. São os saques do desespero, numa ação de improviso de quem tem que levar aos filhos pequenos alguma refeição depois de dias do mais absoluto jejum.

Esse é o lado emergencial e dramático da questão social, sem qualquer ideologia, a não ser o princípio fundamental de que todo homem tem direito de viver, sem qualquer politização, a não ser a da própria emergência.

Lembro o discurso de posse do Presidente da República, em que anunciaava sua meta principal de que todo brasileiro pudesse fazer três refeições por dia. Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, neste momento, milhares de sertanejos alagoanos não têm condições de fazer uma refeição sequer por dia. E ainda estamos em meados de agosto, quando era para estar tudo verde, quando era para se estar colhendo milho e feijão. Mas, infelizmente, tudo se perdeu.

O Presidente da República, a quem se respeita por sua história e por seu inegável conhecimento do Brasil, tem se repetido acerca de questões vitais para o Nordeste, como a transposição de bacias. Ele diz que se ele não fizer, ninguém mais o fará, porque ele é nordestino e conhece o drama da seca.

Espero, por isso mesmo, até em respeito à história e à sensibilidade social do Presidente da República, que ninguém pense em culpar o Governo anterior pela seca que hoje flagela Alagoas e outras regiões nordestinas, nem que se justifiquem o atraso e a omissão com o argumento de que a administração começou há sete meses. Há, no Nordeste, Governadores que assumiram o cargo e, uma semana depois, já tinham que providenciar carros-pipas para abastecer mais da metade de seus Municípios.

O mínimo que se espera é que ninguém ouse partidarizar o flagelo e o sofrimento dos nordestinos, até porque é preciso reconhecer que muito já se fez para permitir ao Nordeste conviver com a seca e com o clima.

Em Alagoas, por exemplo, o Governo Fernando Henrique Cardoso aplicou, só em abastecimento d'água, cerca de R\$500 milhões, sobretudo na construção de adutoras, em redes distribuidoras de grandes cidades, como Arapiraca, Delmiro Gouveia e Palmeira dos Índios, ou de pequenas comunidades do interior. É claro que é preciso mais, sobretudo para criar na zona rural pontos permanentes de abastecimento d'água, como podem ser as cisternas de placas, que todos defendemos, que o Governo admite, mas que ninguém vê.

Infelizmente, muitos dos projetos iniciados no Governo anterior, que dariam outro horizonte aos sertões alagoanos, estão completamente paralisados. Parou por completo o projeto de revitalização do rio São Francisco por falta de recursos – e a revitalização

é essencial para garantir água para dezenas de Municípios ribeirinhos dos sertões. O orçamento deste ano, de R\$13 milhões para o Canal do Sertão, em Alagoas, foi contingenciado, apesar de sua dimensão estruturadora.

Registro, aqui, a audiência que tive na semana passada com o Ministro Ciro Gomes, juntamente com o Senador Renan Calheiros, quando obtivemos do Ministro o compromisso de que o Canal do Sertão constará como obra prioritária do Governo no próximo Plano Plurianual, para garantir a liberação dos recursos destinados a esse projeto estruturante. Acreditamos no Ministro, embora saibamos que neste momento o seu Ministério, ao qual está vinculada a assistência emergencial em períodos de seca, tem seu orçamento quase inteiramente contingenciado. E a reunião de ontem, do Presidente da República com os Ministros, para tratar sobre o PPA, infelizmente não foi animadora. Espero, no entanto, que o Canal do Sertão, pela importância que tem para milhares de sertanejos do meu Estado, esteja contemplado nesse programa.

O Canal do Sertão, previsto para três etapas, levará água do rio São Francisco, renda e desenvolvimento para 41 Municípios alagoanos das regiões mais sofridas do nosso Estado. Com essa obra, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vamos garantir a mais de 1,2 milhão de alagoanos do semi-árido água tratada para o consumo humano, irrigação em milhares de hectares às margens do canal, produção de alimentos para o consumo regional e para a exportação, viabilização da pecuária e aumento da oferta de alimentos, por meio da introdução da piscicultura. Tão importante é o Canal do Sertão para Alagoas e para o Nordeste, que o Governo Fernando Henrique o considerou uma obra estratégica para o Brasil.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, tenho a mais absoluta certeza de que a população e o Prefeito da cidade de Piranhas, no Estado de Alagoas, e o nosso querido Governador João Alves compreenderão a ausência de V. Ex^a em solenidade tão significativa para o Governo do seu Estado. No entanto, a presença de V. Ex^a nesta tribuna na manhã de hoje é muito importante. V. Ex^a faz um discurso profundo, denso, analisando todas as questões acerca da seca no Estado de Alagoas e no Nordeste. V. Ex^a faz uma análise das ações de Governo, das expectativas e, principalmente, da carência do povo alagoano e nordestino com relação a um dos problemas mais sérios: a questão da água e da fome. Acredito que demoramos, como Nação, como povo, como planejadores, a tratar a questão da água no seu contexto global: seu uso múltiplo, sua preservação. Vamos nos ressentir da falta de água, segundo estudos da própria ONU, ainda em meados deste século. V. Ex^a aponta os caminhos e os problemas e faz uma reivindicação muito justa ao Governo Federal, ainda mais quando o Presidente é um nordestino, sofreu as ações da seca e da fome e migrou principalmente em função dessas mazelas. Essa história tanto comoveu os brasileiros, que acabou por levar o cidadão Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Fiz questão, Senador Teotônio Vilela Filho, enquanto V. Ex^a prosseguia com tão importante pronunciamento, de deixar a Presidência dos trabalhos e solicitar ao meu gabinete um mapa com o zoneamento ecológico-econômico do Estado do Tocantins, o primeiro Estado a fazê-lo com recursos do Banco Mundial. Esse trabalho foi realizado pela nossa Secretaria do Planejamento. V. Ex^a, em seu pronunciamento, citou índices pluviométricos do Estado de Alagoas, se não me engano algo em torno de 450 milímetros...

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– São 450 milímetros nos seis primeiros meses. Veja bem: não é no Estado de Alagoas e, sim, na região semi-árida do Estado.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Veja V. Ex^a: no Tocantins, além da bacia hidrográfica composta pelos mais importantes rios brasileiros, Araguaia e Tocantins, sem citar outros, há regiões em que chove até 2,1 mil milímetros ao ano. Na região em que menos chove, o índice pluviométrico é de 1,3 mil milímetros ao ano. A nossa média pluviométrica é de 1,7 mil milímetros ao ano. Há também estudos, e V. Ex^a os conhece. Inclusive, V. Ex^a já abordou o assunto da transposição das águas do Estado do Tocantins e não propriamente as do rio Tocantins, mas de outros rios, como o rio Sono, por exemplo, numa região em que existem todas as condições adequadas para se estudar e para se realizar essa obra. Esse assunto foi debatido recentemente em Palmas – o Presidente da República já se referiu a ele –, mas acredito que realmente falta iniciativa. V. Ex^a conhece bem o ex-Governador Siqueira Campos – talvez, um dos primeiros Governadores que abordaram o assunto, que determinaram a execução de projetos de levantamentos para subsidiar o Governo Federal nessa questão. Qu-

ero apenas lhe transmitir que o povo tocantinense não é apenas solidário, o povo tocantinense não pensa no nosso território como benefício próprio. O Tocantins é o Estado central deste País – é, portanto, estratégico. É o portal de entrada da Amazônia, tendo, portanto, a possibilidade de contribuir com o abastecimento do Nordeste em várias questões, principalmente na produção de alimentos, não por meio de doação, mas por intermédio da produção e da integração econômica das regiões. Acima de tudo, queremos dizer que existem as condições propícias para a transposição. Eu diria que esse é o anseio do povo tocantinense, porque gerará contrapartidas que, certamente, beneficiarão o nosso Estado. Temos água em abundância. Queremos o seu melhor aproveitamento e temos as condições para tal. Quero dizer a V. Ex^a que tenho certeza absoluta de que a revitalização do rio São Francisco tem, como seu maior vetor de possibilidade, as águas vindas do Estado do Tocantins. Portanto, parabenizo V. Ex^a por ter vindo à tribuna na manhã de hoje. V. Ex^a abriu mão de estar na cidade de Piranhas para homenagear o seu Prefeito e o Governador João Alves, mas, talvez, maior é o sentimento de V. Ex^a ao trazer a esta Casa as vozes do povo de Alagoas, as vozes do sertão nordestino, que clama por medidas urgentes. Existem recursos, mas é preciso ter vontade política, consciência e, principalmente, respeito à dignidade dos nordestinos. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos pelo seu aparte, que incorporo ao meu discurso, com muita honra. Estamos trabalhando em outro pronunciamento para trazer, mais uma vez, a esta Casa um debate focado na revitalização do rio São Francisco, como também do Tocantins, e na transposição de suas águas para o Ceará e a Paraíba. A população desses Estados precisa de água para beber e, em determinadas situações, está privada desse bem tão precioso.

Como dizia, Sr. Presidente, o Canal do Sertão trará água para se beber, água para o gado, para criar peixe, para plantar, enfim, para garantir condições para o desenvolvimento sustentado da região mais sofrida do Estado de Alagoas.

Sr. Presidente, embora tenha ultrapassado meu tempo, já estou concluindo meu pronunciamento.

Só no ano passado, o Governo Federal liberou R\$19 milhões para a primeira etapa da construção do canal, que envolve obras de captação, bombeamento e adução. As obras começaram, mas agora estão ameaçadas de parar por conta do contingenciamento

dos R\$13 milhões destinados, este ano, a esse canal de múltiplo uso.

O Governo Fernando Henrique iniciou, já no segundo semestre de 2000, o maior programa de engenharia sanitária do Estado de Alagoas, beneficiando 99 Municípios do Estado, com melhorias sanitárias domiciliares, ligações de água e esgotamento sanitário, um investimento, já liberado e aplicado, de mais de R\$80 milhões. Mas esse programa também aguarda a liberação dos R\$25 milhões inscritos em “restos a pagar” do ano passado. Quer dizer, a esperança de uma vida melhor para as populações mais carentes das mais pobres regiões também foi contingenciada.

O mais grave é que essa tragédia social, a seca, acontece no exato momento em que as prefeituras alagoanas, como, de resto, as do País inteiro, vêm acumulando quedas sucessivas nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que têm direito, chegando, em apenas dois meses, a quase metade do que antes recebiam. Isso porque o Brasil parou: não produz, não vende, não gera emprego, apenas dúvidas e inquietações. E superávits primários.

Nunca o Brasil gerou superávits primários tão expressivos, próximos dos 6% do PIB. Jamais, também, o Brasil registrou carga fiscal tão opressiva quanto os 37% do PIB marcados nos primeiros meses deste ano.

Alimentamos, Sr. presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mais viva confiança em que o Governo Lula não vai querer prejudicar ainda mais Regiões e Estados cuja história tem sido de esquecimento, de discriminações e de omissões, hoje ainda mais cruéis do que na época da infância do retirante Luiz Inácio. Naquela época, ao menos, havia o sonho de um eldorado na construção civil de Brasília ou de São Paulo. Hoje, ao contrário, nem esse sonho existe, pois até esse eldorado imaginário de São Paulo amarga taxas recordes de desemprego.

Encerro as minhas palavras lembrando que o Presidente Lula tem feito questão de afirmar que, se ele não fizer, ninguém mais fará pelas questões cruciais e graves do Nordeste. Pois bem, essas palavras, ouvidas pelos nordestinos, enchem-nos de esperança. Mas essa inércia do Governo com relação ao grave momento do sertanejo alagoano evidencia para nós a existência de um descompasso entre a intenção do Presidente e a efetiva prática de políticas de governo. O que Alagoas pede ao Presidente, ao nordestino Lula, é que faça ecoar entre os Ministros e Secretários do Governo as suas palavras em favor do Nordeste, porque temos pressa para o descontingenciamento dos recursos de obras hídricas fundamentais

para a vida dos sertanejos, como a revitalização do rio São Francisco, a retomada das obras; para o descontigenciamento dos recursos da Agência Nacional de Águas, que prevê cisternas para os locais aonde não chega água nos sertões. Temos pressa, sobretudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque, hoje, no sertão de Alagoas, há fome, e, se nenhuma providência for tomada, logo haverá sede.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Jonas Pinheiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Jonas Pinheiro, do PFL do Estado do Mato Grosso.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento em que a agência do Banco do Brasil no Senado Federal comemora seus dez anos, gostaria, neste plenário, de manifestar as minhas congratulações a seus gerentes, a seus funcionários e a todos aqueles que por aqui já passaram, que sabem da nossa alegria em tê-los aqui conosco durante essa década que ora se completa, durante a qual recebemos daquela instituição bancária um tratamento da mais alta qualidade.

Por todos esses anos, a direção e os funcionários daquela agência vêm cumprindo, de maneira excepcional, a missão de bem servir seus correntistas, atendendo Senadores e servidores com denodo e atenção e, às vezes, até mesmo com um desvelo que ultrapassa a obrigação de funcionários e beira a amizade, quando procuram, por exemplo, solucionar casos particulares de algum usuário em dificuldade, seja qual for a razão.

Por todos esses motivos, quero expressar ao Gerente, o Sr. Marcos Aurélio de Abreu, e a todos os funcionários da Agência do Banco do Brasil no Senado, os nossos votos de paz, de saúde e de felicidade, com o desejo de que permaneçam por muito tempo

ainda nas dependências do Senado, onde nos têm oferecido esse tratamento tão eficiente e tão especial.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo, o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, indagou-me como fazer com que, no Brasil, o agronegócio continue fazendo, além de outros setores, a alegria do brasileiro. Respondi a S. Ex^a que há quatro pontos fundamentais para que o Brasil continue sendo aquele país que mais cresce na área de produção de alimentos, não só em quantidade, como também em qualidade. O primeiro se refere ao uso de transgênicos. Essa biotecnologia faz com que aumentemos a nossa produção, diminuindo-lhe o custo em 30%. Como vamos consolidar a nossa agricultura concorrendo com os países que lá fora já a praticam, produzindo mais barato que nós?

O segundo é o fato de que não se podem admitir as invasões das propriedades, o que se está intensificando. Isso tira a motivação para que investidores de fora venham ao Brasil e principalmente que investidores das regiões mais ricas do País passem a desenvolver as suas atividades nas regiões que mais precisam e podem receber as ações daqueles que praticam o agronegócio no Brasil.

O terceiro aspecto, Sr. Presidente, refere-se a essa vontade maluca de expansão de reserva indígena no Brasil. Eu disse ontem, repito agora, que só em Mato Grosso há 15 milhões e 500 mil hectares de reserva indígena. E ainda querem aumentar mais três milhões de hectares sobre oito novos focos de aumento de reservas. Nem os índios querem isso, mas tal fato está sendo incentivado.

É preciso que o Ministro da Justiça, tão consciente, tome as devidas providências no sentido de impedir que a Funai venha a praticar esses atos indecorosos contra aqueles que produzem, contra as regiões que estão precisando crescer. Tudo isso está ocorrendo em função de normas constitucionais que dão prioridade aos indígenas e que têm marcado uma posição muito severa em relação aos nossos proprietários e aos nossos produtores rurais.

Por último, Sr. Presidente, temos que assegurar que não somente os dispositivos constitucionais, mas que leis, como a da reforma agrária e a do rito sumário, não venham a sofrer mudanças no Congresso Nacional. Se isso ocorrer, o Poder Judiciário não terá mais essa força que tem em defesa do direito de propriedade.

E aqui elogio e parabenizo o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o nosso ex-companheiro ex-Senador, Maurício Corrêa, que ontem deu um recado duro, dizendo que terra improdutiva tem que ser

desapropriada, mas nunca invadida. Terra produtiva jamais terá que ser invadida. Portanto, enquanto mantivermos essas leis de forma saudável, evidentemente vamos ter o Poder Judiciário ao lado daqueles que produzem.

Sr. Presidente, ainda em relação aos transgênicos, desejo comentar a decisão da Exm^a Sr^a Juíza do Tribunal Regional Federal da 1^a Região Dr^a Selene Maria de Almeida de suspender a sentença na 6^a Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, que havia limitado o uso de organismos geneticamente modificados no País. Com essa decisão, S. Ex^a libera o plantio e a comercialização de soja transgênica em todo o Brasil.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, com poder jurídico semelhante à de uma liminar, essa sentença terá validade até o julgamento do mérito da ação pelo Tribunal Regional Federal, o que deverá ocorrer em breve.

Para firmar sua decisão, a Dr^a Selene Maria de Almeida considerou que órgãos internacionais como a FAO, a OMS – Organização Mundial da Saúde, ambas pertencentes à ONU – Organização das Nações Unidas, bem como outras entidades tão idôneas quanto essas fizeram pesquisas científicas e atestaram a sanidade da soja Roundup, produzida pela multinacional Monsanto para consumo humano e animal e ainda que não é lesiva ao meio ambiente. Essas pesquisas devem ser levadas em conta, porque essas instituições têm autoridade bastante para que o resultado do seu trabalho seja acatado em favor dos produtores e de eventuais consumidores desse produto.

Com a decisão da Juíza, a CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) volta a ter, como sua competência, o poder de autorizar o plantio de sementes geneticamente modificadas.

Sr. Presidente, meus cumprimentos a Sr^a Juíza, Dr^a Selene Maria de Almeida, pela decisão que, em boa hora, tomou, uma vez que, nos dias de hoje, segundo estimativas preliminares, cerca de 30% da soja cultivada no País já está sendo com sementes geneticamente modificadas, em detrimento da lei proibitiva. Esse fato, inclusive, levou o próprio Governo Federal a editar uma medida provisória para liberar, temporariamente, a comercialização desse produto.

Sr. Presidente, na semana passada, tive a honra de receber em meu gabinete a visita do Senador francês Jean Bizet, Presidente da Comissão de Biossegurança do Senado Federal daquele país europeu, o qual me assegurou que, até o final deste ano, a União Européia liberará a moratória que proíbe o consumo

de soja transgênica e que continuará, somente com a exigência de que os produtos de consumo que contenham mais de 0,9% de transgênicos em sua composição sejam devidamente rotulados.

Mesmo assim, creio que seja preciso, antes que se adotem os produtos geneticamente modificados, que se implementem testes no Brasil que garantam a segurança necessária para resguardar a saúde da população e o meio ambiente. Como no caso da soja Roundup e também em inúmeros casos, como o do algodão Bt* e de tantos outros produtos que já usam transgênicos no mundo todo, esses testes já foram realizados em outros países, onde já se adotaram as precauções necessárias, quando a soja foi reconhecida, atestada e adotada para uso. Nesse caso, a decisão da Sr^a Juíza Selene de Almeida ajuda que se dê mais um passo avante no caminho da biotecnologia no Brasil, a exemplo do que já ocorre em países correntes do Brasil em produtos agrícolas.

Agora urge que o Governo Federal remeta ao Congresso Nacional aquele projeto de lei, já tão comentado e falado, que regulamente o plantio e a comercialização de produtos geneticamente modificados em nosso País. Isso já está sendo providenciado para os próximos dias. Desse modo, o Congresso Nacional aprofundará a discussão sobre o tema e consolidará os instrumentos legais que assegurem, evidentemente, os princípios básicos de defesa da saúde humana e do nosso meio ambiente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores, do Estado de Santa Catarina, por cessão do Senador Aelton Freitas.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, antes de falar sobre o assunto que me traz a esta tribuna, eu gostaria de tecer um comentário. Tem sido dado muito destaque, na imprensa nacional e neste Plenário do Senado, à tensão no campo. Todos os dias, há novidades, acirramentos, pronunciamentos e exigências. Foi publicada uma notícia que me chamou muito a atenção, porque o confronto está colocado entre os sem-terra e os “com-terra”.

Sempre é importante relembrar que, no Brasil, há uma concentração imensa de terra. Somos um dos raríssimos países que não fez reforma agrária e cuja concentração de terra chega ao absurdo de 1% dos

proprietários deterem a propriedade de mais de 50% da terra agricultável. Todos sabemos, pela história do nosso País, como se obteve boa parte da posse dessa terra. Inclusive, já tive oportunidade de me referir, desta tribuna, à questão dos grileiros – como eram obtidos documentos falsificados de posse de terra.

Recentemente, tenho acompanhado pela imprensa uma negociação extremamente interessante que está acontecendo no Pontal do Paranapanema com os “proprietários” de terra griladas; ou seja, as autoridades reconhecem que as terras foram griladas, tendo sido obtidas pela falsificação dos documentos. Agora, estão negociando, para que esses “proprietários” paguem uma parte da terra de que se apossaram. Dessa forma, uma pequena parcela do recurso arrecadado pelo pagamento da terra obtida de forma ilegal pode ser aplicada na reforma agrária, não é, Senadora Serys?

Então, trazemos esses fatos, para que não continue o mascaramento da dura realidade, da injustiça e da violência existente na posse da terra.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª me concede um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ouço V. Exª com prazer, Senadora Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senadora Ideli Salvatti, esse tema é realmente palpável, é uma questão séria, é a questão da reforma agrária que está em jogo no País. Precisamos ter reforma agrária e uma política agrícola que comprenda cobrança de crédito, comercialização política de preços e tudo o mais. Quanto às terras públicas, estas existem em grande quantidade neste País. Venho dizendo que Mato Grosso não precisa mais desapropriar terras, e, com isso, vamos ter recursos para fazer a reforma agrária acontecer concretamente: ter crédito agrícola, escoamento, etc. etc. e condições de vida para a população que está no campo e de lá tira seu sustento. Por quê? Mato Grosso tem 6,6 milhões de hectares públicos na mão de pessoas que se apossaram de forma indevida. Após levantamento criterioso dessas terras, houve, de uma forma ou de outra, a regularização de 3,4 milhões de hectares, que eram públicos e que foram apossados de forma indevida. Com isso – 6,6 milhões menos 3,4 milhões de hectares –, 3,2 milhões de hectares de terras públicas, em Mato Grosso, estão nas mãos de grandes proprietários. É decisão do Governo Lula, da Presidência da República, que essas terras serão resgatadas para fins de re-

forma agrária. Portanto, só em Mato Grosso, 3,2 milhões de hectares de terras públicas estão nas mãos de proprietários, de forma indevida. Estes estão se rebelando e querem fazer uma guerra de contraposição ao Movimento dos Sem-Terra, ao Incra e ao próprio Governo. Apossaram-se das terras de forma indevida e, agora, querem lá permanecer. E ainda pretendem desapropriar essas terras para fins de reforma agrária...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – ...e, se brincar, superfaturadas, como foi no passado. Agora, o nosso Governo não vai permitir o superfaturamento que aconteceu no passado, de terras públicas lá no meu Estado – mais de três milhões de hectares.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senadora Serys, esta é a realidade e a verdade: é grave a situação agrária. Todos nós sabemos da tensão, mas há inúmeros falsos proprietários de terras se armado com milícia para defender algo a que não têm direito algum, em prejuízo da grande maioria da população brasileira!

Não vim à tribuna para falar sobre a reforma agrária. Falei porque este assunto está permanentemente na imprensa – inclusive, tivemos notícia ontem do registro feito por Ministro do Supremo e de atitudes que precisamos repercutir aqui.

O que me traz à tribuna é a questão do Fome Zero. Tenho acompanhado a insistência em atacar esse projeto, centro da política do Governo Lula. Registro aqui algumas questões que me parecem absolutamente pertinentes. Primeiro, a coragem do Governo Lula de colocar a fome e a miséria existentes no nosso País no centro da conjuntura; colocar a fome, a sede, a miséria e o analfabetismo como algo tão importante, equivalente a todos os outros debates. Quando se debatem políticas macroeconômicas, juros, câmbios, a relação PIB/dívida, política de ciência e tecnologia, política industrial, normalmente, – e isso tem sido a tônica –, esquece-se que isso tudo acoberta uma realidade dura, indigna e injusta para com a grande maioria do povo brasileiro.

Então, quando o Governo Lula coloca no centro da conjuntura, como política central, o Programa Fome Zero, estabelece-se exatamente uma equivalência: é tão importante resolver a política de ciência e tecnologia deste País quanto resolver o problema da fome e da sede; é tão importante ter uma política in-

dustrial quanto uma política para erradicar o analfabetismo.

Não podemos esquecer, em hipótese alguma, que, ao longo das três últimas décadas, o Brasil não modificou, não mexeu uma vírgula na distribuição de renda; ou seja, a distribuição da riqueza no nosso País está absolutamente congelada nos patamares há mais de três décadas. Portanto, colocar no centro do debate, como centro de política, como eixo de governo o Fome Zero é algo que requer muita coragem. Pode parecer coisa pouca, pode parecer insignificante, mas não é possível garantir três refeições ao dia para todos os brasileiros, para mais de cento e setenta milhões de pessoas, sem executar uma verdadeira revolução. Impossível garantir as três refeições ao dia sem mexer em estruturas injustas da posse da terra, da questão urbana, da distribuição de renda, da questão das políticas públicas de saúde, de educação, de saneamento. Ou seja, não é possível garantir três refeições ao dia sem virar este País pelo avesso. É preciso reverter todas as políticas que, infelizmente, ao longo de décadas, de séculos, beneficiaram apenas parcelas ínfimas da população em detrimento da maioria – infelizmente, foi isso o que ocorreu na maior parte das vezes.

O Fome Zero tem sido criticado como assistencialista, como pontual, como algo de menor importância. Para poder atingir o seu objetivo central, que é todos poderem comer, precisam ser feitas sérias alterações em estruturas antigas. O Programa Fome Zero tem tomado atitudes, implementado políticas que, muitas vezes, passam despercebidas por não serem políticas cujos resultados se tornam visíveis do dia para a noite, estatisticamente medidos, mensuráveis rapidamente.

Alguns eixos centrais do programa me parecem de fundamental importância. Um deles é o fato de o Fome Zero, que se implementa nos municípios, implementar-se com a participação popular, os conselhos gestores. Ou seja, a população diretamente atingida é responsável pela fiscalização do programa. Essa medida aparentemente insignificante possibilitou a detecção, de imediato, de desvios de recursos da ordem de 15 a 20% nos programas implantados anteriormente pelo Governo Fernando Henrique. Os cartões destinados aos parentes, aos amigos, aos familiares, aos funcionários das prefeituras só puderam ser detectados com a fiscalização de quem é do município, de quem sabe quem é quem.

Há situações como a do Prefeito de Guaribas, que está sendo processado pelo Ministério Público por todos os desvios. Isso é algo que está diretamen-

te vinculado ao trabalho do conselho gestor do Fome Zero. As denúncias precisam ser comprovadas.

Há políticas anexas, como a da alfabetização; políticas emergenciais, como cesta básica para os acampados, para as comunidades indígenas, para os quilombolas; a merenda escolar, que foi uma medida de primeira hora, quando foi alterado o repasse de 0,06 para 0,13 – ou seja, mais de 100% de reajuste no valor da merenda, para que as nossas crianças pudessem ter, na escola, acesso a uma merenda, a uma alimentação de maior qualidade, pois sabemos que uma boa parte das nossas crianças muitas vezes só faz a refeição da escola.

Há que se mencionar também a ligação do Programa Fome Zero com o abastecimento de água, com a construção das cisternas – a propósito: uma parceria com a Febraban possibilitou a construção de milhares de cisternas para garantir o abastecimento de água. Há também as ações vinculadas à agricultura familiar – o Plano Safra, o Pronaf –, já que uma parte significativa da miséria brasileira está instalada no campo. Trata-se, portanto, de dar condições de vida digna aos nossos pequenos agricultores, algo que é de fundamental importância no combate à fome e à miséria.

Todas as parcerias desenvolvidas com o Ministério dos Esportes, Ministério do Meio Ambiente e o Programa Primeiro Emprego fazem parte do arcabouço das políticas integradas de governo que têm como objetivo central o Fome Zero.

Gostaria, porém, de falar a respeito daquilo que é impossível mensurar, as ditas estatísticas impossíveis. Podemos medir várias coisas, podemos mensurar, fazer cálculos e ter indicadores de muitas coisas, mas felicidade, auto-estima, o sentimento de acolhimento, de estar em ambiente agradável são difíceis de ser medidos. O que me chama a atenção no Programa Fome Zero é que as estatísticas impossíveis podem ser retratadas com histórias de vida comoventes que dão uma idéia do significado desse programa, dos resultados que vem obtendo ao ser implementado.

Gostaria de me referir a alguns textos que trazem essas estatísticas impossíveis. Há um texto de Roberto Malvezzi, que é membro da coordenação nacional da CPT, a Comissão Pastoral da Terra, em que se lê o seguinte:

‘O que está acontecendo em Guaribas [um dos primeiros municípios a ter implantado o Fome Zero] é uma revolução’. Essa frase – dita por um trabalhador numa assem-

bléia de trabalhadores rurais de Pilão Arcado, Bahia, vizinho de Guaribas – revela o que pensa o “olho de fora” a respeito do que o “Fome/Sede Zero” anda fazendo aqui em nossa região. São vizinhos, mas vêm. E o que é essa revolução para eles? “Agora o povo tem água tratada; as casas velhas foram reformadas; as casas do interior agora têm cisternas; o pessoal está sendo alfabetizado; houve produção e o governo comprou a safra; a turma recebe um dinheirinho para comprar comida.

Que revolução mais insignificante, não? Insignificante uma ova. Só não valoriza a água tratada, a cisterna, a casa limpa quem nunca bebeu lama, nunca morou em barraco e nunca viu um filho chorar de fome. A revolução para nosso povo passa pela satisfação das necessidades mais primárias da pessoa humana. Teremos que repetir à exaustão que 50 milhões de brasileiros passam fome, 40 milhões não têm acesso a água potável e mais 60 milhões não têm segurança quanto à água que consomem, mesmo tendo água encanada? Teremos que repetir que 50% dos lares brasileiros não têm coleta de esgoto e 80% do esgoto coletado é jogado em bruto nos rios? Então, água tratada, cisterna, comida, casa digna é sim a revolução.

Esse texto do Roberto Malvezzi foi completado com...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Ao mesmo tempo em que manifesto a minha concordância com a importância do abastecimento d’água e do saneamento básico, gostaria de lembrar a V. Ex^a que, na verdade, o objetivo do Governo Federal deve ser ter uma política de abastecimento d’água e de saneamento básico que conte com todo o País e não apenas um município.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Reconheço também que é preciso começar por algum lugar, mas, na verdade, o que constatamos até agora é que não existe ainda uma política definida para o País. Essa política social, município por município, é lenta. Esta-

mos com oito meses de Governo e V. Ex^a está apresentando o resultado do primeiro município. O Governo Federal atuar em um município específico de forma integrada não é difícil, devido ao tamanho do Governo Federal e ao diminuto tamanho desse município do interior do Piauí. Convocamos para a Comissão de Infra-Estrutura desta Casa, no dia 26 se não me engano, o Ministro das Cidades, Olívio Dutra, para que converse com os Senadores sobre uma política nacional de saneamento básico que possa contemplar não só os municípios pequenos, que estão nesse programa social, o Fome Zero, mas também todo o País. Digo isso porque, no meu Estado de Pernambuco, por exemplo, temos uma enorme obra de abastecimento de água que foi paralisada e que até agora não foi concluída, exatamente porque essa política ainda não foi definida. Concordo com V. Ex^a quando diz que essa iniciativa é importante, mas ela será mais importante no momento em que isso for repassado para o total da população. Muito obrigado a V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza, nobre Senador José Jorge. Temos a convicção de que isso vem acontecendo, porque o Programa Fome Zero tinha como objetivo atingir, até o final de 2003, em torno de mil Municípios. E esse objetivo já estará sendo alcançado no mês de outubro. Esta é a previsão: vamos poder antecipar a meta de mil Municípios já no mês de outubro.

O nosso entendimento é o de que essa política deve valer para todo o Brasil. Mas, nessa política, infelizmente – e não posso deixar de dizer isto –, a questão do saneamento básico não foi implementada. Nos últimos dois Governos, não houve liberação de recursos para o saneamento básico. No meu Estado, por exemplo, é lamentável a situação. Em Santa Catarina, há índices de saneamento inferiores aos de uma boa parte dos Estados do Nordeste. Essa questão do saneamento, indiscutivelmente, não foi prioridade do Governo anterior, mas, no Programa do Governo Lula, está sendo cuidada com muita e especial atenção.

O Município de Guaribas é emblemático, porque, como ele foi o primeiro, os resultados já podem ser medidos, inclusive por essas estatísticas não mensuráveis, impossíveis de serem contabilizadas em números, visto que lá não havia uma única torneira, não havia nenhum tipo de abastecimento de água. As mulheres pegavam a lata d’água de noite, andavam de quatro a cinco quilômetros para chegar à gruta e recolher água. Faziam isso diversas vezes, passavam a noite buscando água para poderem tê-la em

quantidade suficiente no dia seguinte. Portanto, apenas políticas integradas podem resolver o problema da miséria.

Estou com o meu tempo já esgotado, mas eu gostaria de relatar algumas questões das tais estatísticas não mensuráveis, porque essa simples medida de poder ter a água, este elemento tão necessário à vida, modifica de forma significativa o quotidiano das pessoas.

Para não me alongar e nem usar o tempo dos demais inscritos, quero apenas dizer que o Programa Fome Zero, ao colocar, no centro do debate nacional, as questões que sempre ficaram como subprodutos da política econômica adotada pelos Governos anteriores, teve da parte do Governo Lula um tratamento absolutamente revolucionário, sob a ótica de que só é possível este País ter soberania e dignidade se tratarmos a questão da fome e da miséria como eixo central da nossa ação política. Para tanto, todas as demais políticas deverão ser decorrentes e estar a serviço desse objetivo.

Ao encerrar, Sr. Presidente, peço desculpas pelos três minutos a mais que passei do meu tempo.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado do Pernambuco.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Estado de Pernambuco foi assolado por uma crise de abastecimento de água nunca antes sentida na magnitude que se apresentou desta vez. Não escaparam da crise nem áreas consideradas como excelentes do ponto de vista de reservas hídricas. O aproveitamento das águas do rio São Francisco surge como única alternativa capaz de resolver a atual situação. Não há um aproveitamento dimensionado na forma de megaprojetos, como o da transposição conjunta de águas do Tocantins para o

São Francisco e do São Francisco para perenizar rios temporários do semi-árido do Nordeste. As soluções que se apresentam são de natureza mais simples, de orçamento modesto, e, principalmente, já têm sua eficácia comprovada pelo decorrer dos anos – nada que lembre os superprojetos sonhados pelo atual Governo.

Inclusive, Sr. Presidente, toda a mídia está noticiando que o Presidente Lula anunciou, ontem, a possibilidade da transposição do rio São Francisco para esses rios temporários do semi-árido, conforme projeto que já vem sendo discutido, há anos e anos, no Congresso e no Brasil inteiro.

Esse projeto custa em torno de US\$6 bilhões. Verificamos, no entanto, que esse projeto se revela, para os nordestinos, uma enganação, Senador Efraim Morais. O projeto anunciado pelo Governo não conta, na verdade, com um plano de engenharia. Portanto, esse projeto não tem início nunca.

Ontem, quando da discussão do PPA, vimos que não há recursos ou que os recursos existentes não são nem aplicados nos projetos que já estão em andamento. Cito o exemplo da Cide. Estou vendo a Senadora Serys Slhessarenko, que aqui se tem dedicado, entre outras coisas, à questão da utilização dos recursos da Cide, os quais foram arrecadados com a principal finalidade de construir ou de recuperar as estradas brasileiras. Porém, as estradas estão acabadas. O Governo está guardando os recursos da Cide para aumentar o superávit primário, de acordo com os compromissos assumidos com o FMI – aliás, está indo além dos compromissos assumidos com o FMI –, e, contrariamente a isso, anuncia para o Nordeste um programa de US\$6 bilhões, o equivalente a R\$18 bilhões. Sabemos que não existe esse montante.

Assim, não adianta mais os nordestinos se enganarem com essas coisas. Queremos, sim, soluções simples, objetivas, práticas, para as quais haja recursos.

Vou defender, hoje, aqui, a construção de uma adutora no rio São Francisco, que vai prestar um serviço muito grande a uma grande parte da população do agreste meridional, do agreste de Pernambuco, e que pode ser realizada com um mínimo de esforço.

A construção de adutoras destinadas, prioritariamente, ao abastecimento humano é a única opção factível. Mais que criticar o projeto do atual Governo, busco neste pronunciamento sugerir uma alternativa para vencermos a atual crise.

O semi-árido abrange cerca de 88% de Pernambuco, onde chove entre 400 mm a 800 mm por ano, o

que não é baixo. Porém temos um índice de evaporação altíssimo, entre 2000 a 3000 mm³/ano, o que, aliado à irregularidade das chuvas, interfere diretamente na disponibilidade para o consumo. Quase todos os rios são intermitentes, secam no verão, e a maior parte do subsolo é formado por rochas cristalinas, tornando a oferta de água subterrânea escassa e, muitas vezes, de alta salinidade.

Desde 1984, Pernambuco iniciou o aproveitamento do rio São Francisco, como manancial de escolha (quantidade e qualidade) para o consumo humano, não apenas nas comunidades ribeirinhas, mas, com a construção de adutoras, para oferta de água a localidades distantes. A adutora do Salgueiro, que foi construída nessa época, com uma capacidade de 300 l/s – não sei se todos sabem, mas a capacidade média do São Francisco é de 2.000 m³/s; um metro cúbico são mil litros, e, então, 300 litros correspondem a um terço de um metro cúbico, não interferindo, portanto, na vazão do rio para suas outras utilidades – e uma extensão de 200 km, capta água no Município de Cabrobó, que é um Município ribeirinho, e atende, sem intermitência, uma população estimada em 70 mil habitantes, nos Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Serrita, Parnamirim e Verdejante, entre outros.

Em 2001, a União, em parceria com o governo de Pernambuco, iniciou a operação do ramal principal de outra adutora, chamada Sistema Adutor do Oeste, que, a partir de Orocó, outro Município ribeirinho, já leva água às localidades de Ouricuri, Bodocó, Trindade, Morais, Araripina e Ipubi, com 157 quilômetros de adutora. O Araripe conta hoje com uma oferta permanente de 480 l/s, que atende uma população de 270 mil habitantes e que não está sujeita a fenômenos meteorológicos, como o El Niño, nem a secas periódicas.

Já os moradores do Agreste Meridional e do Alto Agreste Setentrional estão passando por um severo racionamento no fornecimento de água potável. Justamente ali, Sr. Presidente, onde ficam localizadas as nascentes dos principais rios do agreste, três deles, o rio Ipanema, o rio Ipojuca e o rio Canhoto, possuem barragens-mãe localizadas próximas às suas nascentes. Tenho informações de que projetos para torná-los perenes já existem. O quarto deles, o rio Una, que corta grande parte do agreste, tem nas suas águas séria restrição ao uso direto para consumo humano. Ora, se as águas desse rio não são de boa qualidade, podem muito bem ser direcionadas para uso compatível com suas características. Se fossem destinadas à irrigação para a formação de forrageiras, por exemplo, poderiam mudar a face da pecuária

do agreste. O mesmo destino poderia ser dado às águas dos chamados rios de médio porte, como o Cordeiro, o Garanhunzinho e os riachos da Chata e Jurubeba, nos quais já foram construídos pequenos barramentos.

Por sua vez, há rios que possuem água de boa qualidade. No curso do rio Bituri, foi construída uma barragem para acumulação de água destinada ao abastecimento de sete cidades localizadas no seu entorno. As águas do riacho do Taquari, também de boa qualidade, abastecem a sede do Município de Garanhuns, o Município de São João e o Distrito de São Pedro. Outros rios de água boa, como Mundaú e o Paraíba, só ficam perenes, praticamente, fora dos limites de Pernambuco. Já existe um projeto de construção de uma barragem para acumulação de água do rio Mundaú, que viria reforçar o sistema de abastecimento que hoje atende à sede do Município de Garanhuns e entorno.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o povo pernambucano do agreste não está mais agüentando viver nessa penúria de água. A água potável só chega nos carros-pipa. É cara e escassa. Os sistemas de abastecimento nas cidades das regiões do Agreste Meridional e do Agreste Central estão operando em situação de extrema precariedade, quase à beira de um colapso. O racionamento é severo. As cidades dispõem de sistema de abastecimento, mas a água não chega, para que ele funcione. A seca que vem castigando o Nordeste brasileiro nos últimos dois anos poderá ocasionar um verdadeiro caos no já precário sistema de abastecimento de água dessas regiões.

O Agreste Meridional, com uma população de 600 mil habitantes, apresenta um dos piores indicadores sociais do Estado e sofre sistematicamente os efeitos das estiagens. É urgente que se apresentem soluções para tão grave problema, soluções que garantam uma oferta permanente de água por meio de uma adutora a partir do rio São Francisco.

Com tal intuito, acabo de receber, do Sr. Pedro Jorge Silvestre Valença, importante liderança do Agreste pernambucano, uma proposta de solução para o problema do abastecimento de água dessa região assolada pela seca. A proposta consiste no uso controlado das águas de boa qualidade reservadas nas barragens existentes associado à implantação de uma adutora para captação de água do rio São Francisco – portanto, seria a terceira adutora a utilizar as águas do rio São Francisco em Pernambuco – e sua distribuição para o Agreste Meridional e parte do Agreste Central. Tal obra viria a beneficiar, diretamente, mais de meio milhão de pessoas.

A concepção da Adutora do Agreste Meridional data de 1999, tendo recebido relevante contribuição de lideranças políticas e técnicos da região, até chegar a sua forma final. O projeto foi ainda amadurecido numa série de reuniões com segmentos representativos da população do Agreste Meridional – todos fortemente envolvidos na definição mais indicada para resolver a grave situação social da região.

O Sistema Adutor do Agreste Meridional, que terá captação a jusante de Itaparica, na localidade de Jatobá, poderá atender 24 localidades, numa extensão de 447 quilômetros e disponibilizará 1000 l/s, portanto, 1m³, a um custo estimado de R\$288 milhões. Portanto, se compararmos o custo dessa adutora com o da transposição do rio São Francisco, por exemplo, que é de R\$20 bilhões, mas envolve outras questões além do custo, verificamos qual sistema deve ser efetivamente priorizado. Essa nova adutora poderá também ser interligada a outros sistemas já existentes, reforçando a oferta em 300 l/s. A obra irá contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico da região e melhoria dos indicadores sociais, com impacto direto na saúde pública. Dezenove Municípios pernambucanos seriam diretamente beneficiados com a implantação da adutora, onde residem mais de 600 mil pessoas, como eu já disse, e onde foi registrada a existência de mais de 140 mil domicílios.

Essa captação de água do rio São Francisco é extremamente importante como fonte de suprimento para o agreste meridional, particularmente nos períodos em que as barragens da região registram decréscimo nos seus níveis de acumulação – de outubro a fevereiro – períodos esses que coincidem exatamente com as cheias do São Francisco, quando existe água em abundância. É evidente que isso está sendo dito, mas essa quantidade de água que seria retirada é mínima em relação à capacidade do rio.

Sabemos todos das dificuldades financeiras que estão impondo cada vez maior seletividade aos gastos públicos, determinando, por meio de um rigoroso cálculo de custo/benefício, quando e quanto as torneiras do setor público podem se abrir. No caso em apreço, contudo, é preciso considerar que mais de 600 mil pessoas do agreste pernambucano estão sofrendo na carne o flagelo da seca, a escassez do racionamento, o alto preço da água dos carros-pipa!

Temos de pensar numa solução para o problema que essas pessoas estão enfrentando, problema que se antepõe diante da realização das tarefas mais triviais do dia-a-dia! Regularizar o abastecimento de água potável a mais de meio milhão de pessoas é um benefício social que deixaria qualquer governante or-

gulhoso de tê-lo feito! Mais ainda se esse governante é de origem nordestina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eis aí uma proposta prática e exequível para resolver o problema do abastecimento de água no Agreste. A implantação da Adutora do Agreste Meridional depende única e exclusivamente de vontade política e responsabilidade social desse governo que, contraditório em suas atitudes, impõe ao País uma recessão nunca vista e, ao mesmo tempo, acena para a população nordestina com o projeto mirabolante de transposição das águas do São Francisco que, segundo seus próprios cálculos, atingirá a cifra divulgada hoje de cerca de US\$6 bilhões, ou seja, R\$18 bilhões.

A implantação de um sistema de adutoras terá um custo muito menor, algo em torno de 1%, e resolverá o problema rápida e definitivamente em todo o Agreste Meridional, inclusive no Município de Caetés, onde nasceu o pernambucano Luiz Inácio da Silva. Espero que o hoje Lula lembre-se de que um dia foi Luiz Inácio e que a população de Caetés precisa de água e não de sonhos.

Sr. Presidente, como ainda disponho de algum tempo, quero abordar outro assunto, a notícia publicada no jornal **O Globo**, de hoje: "Apagão pára Nova York e espalha o medo". Ontem, o sistema de energia elétrica de Nova Iorque e de toda a região leste dos Estados Unidos, inclusive de algumas cidades do Canadá, por um defeito na sua rede de transmissão, caiu, provocando um apagão na cidade mais rica do mundo.

Gostaria de falar sobre esse assunto, porque isso tem acontecido com o nosso sistema, principalmente no Sudeste. E, nesses momentos, muitas pessoas aproveitam para falar mal do sistema elétrico, da forma de trabalho dos funcionários do setor, da Agência, do Ministério, dos técnicos, como se fosse um fato que não pudesse ocorrer. É evidente que a queda do sistema elétrico deve ser um caso de exceção rigorosa. Mas, como vemos, mesmo no país mais rico do mundo, mesmo na cidade mais rica do mundo, mesmo na região mais rica do mundo, o sistema elétrico pode falhar, provocando um apagão com consequências catastróficas. V. Ex^{as}s não imaginam o que é um apagão numa cidade como Nova Iorque, que tem prédios de mais de cem andares!

Registro esse fato não para dizer que devemos nos descuidar do funcionamento do nosso sistema, mas para que, se algum dia isso acontecer no Brasil, procuremos analisar o problema de forma técnica e compreender exatamente aquilo que aconteceu, sem nos aproveitarmos do momento para desprestigar,

para falar mal, para culpar pessoas, pois, na realidade, muitas vezes se trata de uma questão técnica.

No caso de Nova Iorque os técnicos estão dizendo que a primeira idéia é que um raio desligou uma parcela do sistema em uma usina que fica nas Cataratas do Niágara, no Canadá e, ao atingir o sistema, desligou uma parte da rede. Como isso aconteceu em uma hora de pique de consumo de energia elétrica, como a rede estava toda em uso, o sistema entrou em colapso. Isso aconteceu aqui duas vezes, nos últimos cinco anos, no Sudeste. O que acontece é que o sistema entra em colapso e sai caindo, como um dominó, como uma carta de baralho, um sistema empurrando os demais.

Cito esse fato para mostrar que o nosso sistema elétrico nos permitiria enfrentar isso de maneira tranquila. No Sudeste existe uma deficiência específica na parte de transmissão, que aumenta a probabilidade de que aconteçam essas falhas. No Nordeste, não. Lá o sistema foi construído de forma integrada, uma única empresa, a Chesf, construiu todo o sistema, enquanto que no Sudeste uma parte foi feita pela Chesf, outra parte por Furnas, outra parte pela empresa do Paraná, outras do Rio Grande do Sul e assim por diante. Mas se houver um caso como esse no Brasil – e esperamos que não aconteça mais – será possível enfrentar o problema de maneira fria, tranquila e técnica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, nos termos do Regimento Interno. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje quero fazer um registro muito especial para mim e para muitos que hoje estão na política no Estado de Roraima ou no setor liberal: trata-se do 54º aniversário da Escola Estadual Oswaldo Cruz.

A Escola Estadual Oswaldo Cruz, da qual tive a honra de ser aluno no curso fundamental, fiz todo o meu curso fundamental lá, com sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, situada à Avenida Getúlio Vargas, 525. E, tendo como referência a Praça da Bandeira, teve sua origem no ano de 1948, mas só foi oficialmente inaugurada no dia 12 de agosto de 1949, pelo então Governador do Território do Rio Branco, àquela época, Dr. Miguel Ximenes de Melo, através do Decreto nº 96 da mesma data.

O nome Oswaldo Cruz, como é lógico deduzir, dado a esse estabelecimento de ensino homenageia o estadista de grandes méritos, médico e higienista brasileiro, que prestou relevantes serviços à saúde pública, combatendo com sucesso a peste bubônica, a varíola e a febre amarela.

No decorrer de sua história e de acordo com as legislações em vigor, esse educandário recebeu várias denominações, como Grupo Escolar, Unidade Escolar, Unidade Integrada, Escola de 1º e 2º Graus e atualmente Escola Estadual Oswaldo Cruz, ministrando o Ensino Fundamental, atendendo em média de 1.053 alunos nos turnos matutino e vespertino.

A primeira diretora da Escola Oswaldo Cruz foi a professora Ila Oliveira, depois dela várias professoras ligaram seus nomes ilustres à essa Escola que abrigou várias gerações de roraimenses de hoje.

O ano de 2002 marcou uma nova etapa na história da Escola Estadual Oswaldo Cruz: totalmente reformada, com uma ampliação de dez salas de aula, com um pátio aberto e um amplo refeitório que recebeu 1.140 alunos. E pelo Decreto nº 4.600, de 25 de fevereiro de 2002, passou a ser denominada Escola Estadual Oswaldo Cruz, oferecendo o Ensino Fundamental e Médio.

A atual diretora da Escola Estadual Oswaldo Cruz é a Prof. Wiuselene Rufino de Souza, que exerce suas funções desde 29 de janeiro de 2003, administrando esse educandário com o apoio de 105 funcionários, entre professores, auxiliares de secretaria, inspetores, merendeiras, vigias, auxiliares de biblioteca, agente de saúde entre outros profissionais.

Sr. Presidente, faço este registro realmente, como disse, com um lado sentimental, porque morava na Praça da Bandeira, apenas atravessava a rua para ir para a escola Oswaldo Cruz, assim como vários outros colegas, entre os quais eu quero destacar o ex-Governado Neudo Ribeiro Campos.

Gostaria também de ler aqui uma pequena lista de pessoas que foram alunos da Escola Oswaldo Cruz, começando por mim, que hoje tenho a honra de ser Senador pelo Estado de Roraima; a professora Lenir Veras, atualmente Secretária de Educação; o advogado Alexander Ladislau; o já mencionado Dr. Neudo Ribeiro Campos, engenheiro e ex-Governador do Estado; o ex-Vereador e ex-Prefeito de Boa Vista, Barac da Silva Bento; o ex-Deputado Federal Rubens da Silva Bento; o atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Essem Pinheiro Filho; o Sr. Samou Abdala Salomão, um próspero empresário do Estado; o Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Roraima, Dr. Edmir Cordeiro de Melo; o arquiteto Sávio

Homero Pereira Botelho; o médico Homero de Souza Cruz Neto; o funcionário Nazir Barbosa Monteiro; o ex-Deputado Federal Robério Araújo; o escritor Dorval Magalhães de Queiroz; Arnóbio Vinícios Lima Bessa, atual Comandante da Polícia Militar do Estado; o professor Vivaldo Barbosa de Araújo Ariomar Gouveia, engenheiro e ex-diretor da Companhia de Água e Esgoto de Roraima; o Dr. Marcos Guerra, médico; a Drª Rosilda Moraes, odontóloga e o Dr. Rosber Neves Almeida, economista, entre tantos outros que seria aqui demais mencionar a fim de ressaltar a importância da Escola Estadual Oswaldo Cruz na formação das gerações que hoje estão na direção da política e da administração do Estado, no campo da iniciativa privada ou ainda como profissionais liberais.

Portanto, quero aqui deixar os meus parabéns à Diretora, ao corpo de professores e professoras, aos funcionários técnicos administrativos e, especialmente aos alunos daquela Escola, levando-lhes o meu incentivo ao demonstrar que aquela Escola conseguiu formar pessoas que conseguiram galgar pontos destacados da administração pública e da vida privada melhor agora com os avanços da educação e da tecnologia.

Portanto, parabenizo a Escola Estadual Oswaldo Cruz.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, por cessão do Senador Leomar Quintanilha.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uso a palavra por cessão do nobre representante, meu colega tocantinense, Senador Leomar de Melo Quintanilha.

Tenho certeza de que o assunto que vou tratar é por demais defendido pelo Senador Leomar Quintanilha, pelo Senador João Ribeiro, pelo Governo do nosso Estado, além de ser um anseio da nossa população tocantinense.

Estive, Sr. Presidente, nesta tribuna no dia 2 de junho deste ano para levar ao conhecimento da opinião pública nacional, da opinião pública do meu Estado e, acima de tudo, para trazer uma justa reivin-

dicação do setor produtivo tocantinense, do Governo do Estado do Tocantins, uma questão do interesse nacional. Já fiz vários discursos falando sobre o agro-negócio, sobre a produção, sobre o potencial do Estado do Tocantins, mas, naquele discurso, tratei especificamente do Prodecer III.

Disse à Nação, as Srªs e aos Srs. Senadores, naquela oportunidade, que este programa de desenvolvimento do cerrado teve a sua primeira etapa, numa ação do Governo Federal, há mais de vinte anos em Paracatu, Minas Gerais, estendendo-se depois para o Mato Grosso, para Balsas, no Maranhão. Onde o Prodecer foi iniciado, encontramos o pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, há pouco mais de vinte anos, ninguém acreditava no cerrado, que era considerado uma terra improdutiva, de árvores baixas e tortuosas, sem potencial para o seu aproveitamento.

Ao contrário do que se pensava, hoje está mais do que demonstrado que será por meio dos cerrados brasileiros, das terras de Goiás, do meu querido Tocantins e do Mato Grosso que o Brasil vai se transformar no maior produtor de alimentos do mundo. Estamos muito próximos a esses números. E o que falta? Poucas condições, uma vez que o setor produtivo nacional está organizado, mas está preso a algumas amarras, contra as quais temos lutado nesta Casa.

A primeira delas – posso citar especificamente – está na questão do Prodecer. Num esforço do Governo do Estado, que tinha à frente o então Governador Siqueira Campos, quando se iniciou o Projeto Prodecer na cidade de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, conseguiu-se captar recursos no Japão para a implantação desse programa. Esse programa tem a participação do Governo Federal e do Banco do Brasil e, no caso específico do Tocantins, foi a primeira etapa do Prodecer, depois das outras duas, em que houve diretamente a participação do Estado.

Sr. Presidente, tal era a fé do Governador Siqueira Campos na região de Pedro Afonso, no cerrado tocantinense, que ele colocou o Estado como avalista. Foi uma atitude inédita no País, para demonstrar que acreditávamos que, se ali fosse implantado o projeto, a produção viria e os resultados viriam.

Do dinheiro captado no Japão, meus prezados Senadores Efraim Moraes, Mozarildo Cavalcanti, Eurípedes Camargo e Mão Santa, meus nobres pares, meus caros telespectadores da **TV Senado**, especialmente os meus queridos tocantinenses, os juros foram de 2,7% ao ano – seguramente um dos mais baixos juros já captados em um determinado projeto.

Mas, quando o dinheiro é internado, passa, obviamente, por um processo na Secretaria do Tesouro Nacional e no Ministério da Fazenda – e este é um processo que já vem de alguns anos, o Prodecer já foi implantado há alguns anos – em que se transforma, imediatamente, em juros de 6% ao mês mais TJLP.

Sr. Presidente, fornecerei alguns dados: começamos com 20 mil hectares, já são 60 mil hectares na área do Prodecer III. Atingimos os maiores índices de produtividade, ou seja, a resposta dos agricultores organizados em módulos foi a melhor que se poderia esperar, não apenas pelo total produzido, mas especificamente pelo quantitativo produzido por hectare. Tecnologia, alta produtividade, respostas extraordinárias, tudo está dando certo no Prodecer, a não ser por uma pequena questão: não há ação produtiva que possa corresponder ou que possa concorrer com as taxas de juros atuais, mesmo as do ano passado e, quem dirá, as deste ano. O produtor fez a sua parte. O Governo fez a sua parte.

Então, no dia 2 de junho, eu vim à tribuna para pedir ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional que encontrasse uma fórmula para que o Estado pudesse se desobrigar desse aval dado e que fosse encontrada uma negociação direta entre os produtores e o Banco do Brasil, uma vez que o projeto era viável, desde que dessem as condições adequadas, que fossem estabelecidas taxas mais aceitáveis, ou, pelo menos, num longo prazo, que essa dívida fosse adequada às condições de produtividade, que eram as melhores.

Fiz esse pleito, havia voto contrário na Secretaria do Tesouro Nacional, nós nos empenhamos e o fato é que, depois de uma árdua negociação desenvolvida pelo Secretário da Fazenda, João Carlos da Costa, sob o comando do bravo e jovem Governador Marcelo Miranda, com toda a atenção do Dr. Ricardo Conceição, por parte do Banco do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, na data de ontem, chegamos ao fim de uma dura negociação, que encontrou uma fórmula, por meio dos créditos que o Tocantins tem junto à União.

Somos um Estado que não deve, Sr. Presidente. Ao contrário disso, somos credores da União, dos programas de investimento que estão previstos na Constituição Federal quando da criação do Tocantins. E, ontem, fazendo uma espécie de encontro de contas, ou poderia dizer uma dação em pagamento, o Estado do Tocantins encontrou a fórmula de dar aos produtores os meios para continuar a sua atividade. Isso é extraordinário para a região de Pedro Afonso, para toda a região do Tocantins.

E não posso deixar de registrar, Sr. Presidente, em primeiro lugar, toda a história do Prodecer iniciada pelo Governador Siqueira Campos, toda a árdua negociação com a competente participação do Secretário João Carlos da Costa, sob o firme comando do Governador Marcelo Miranda, que esteve em Brasília e envidou todos os esforços. Assim, no próximo dia 20 de agosto, na cidade de Palmas, com a presença do Dr. Ricardo Conceição, a quem agradeço em nome dos produtores e do povo tocantinense, será assinado um acordo que, definitivamente, consagrará o projeto Prodecer III, na cidade de Pedro Afonso.

Interrompo meu pronunciamento, Sr. Presidente, para ouvir, com grande alegria, o Senador Mão Santa, representante do Estado do Piauí nesta Casa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Siqueira Campos, ao ouvir o seu pronunciamento, fazia uma reflexão sobre a história da civilização. Sem dúvida nenhuma, um dos maiores momentos da História foi o Renascimento na Itália. O movimento contou com a participação de muitos artistas, escritores – até um livro político surgiu na época: **O Príncipe** de Maquiavel –, como Dante Alighieri, Leonardo da Vinci, Michelangelo, Raphael. Nessa época a invenção da bússola, da pólvora e da imprensa mudou o mundo. Leonardo da Vinci disse uma frase: “Mau discípulo é o que não suplanta o mestre”. V. Ex^a vai ter muita dificuldade de suplantar o mestre, o seu pai, que é o fundador, o criador de Tocantins, Siqueira Campos. Representou um renascimento a coragem que ele teve para alertar a insensibilidade, os míopes que dirigiam a Nação. Ele teve até que ameaçar com greve de fome. Aí surgiu o Tocantins, esse grandioso Estado. E, como disse Padre Antonio Vieira, “um bem nunca vem só”, vem acompanhado de outro. Assim como Simon Bolívar é tido como **el libertador** das Américas, Siqueira Campos pode ser considerado o criador dos Estados. vieram Roraima e Amapá – que teve como interventor o nosso Senador Mozarildo Cavalcanti – e Mato Grosso do Sul. E o Brasil foi beneficiado. Está aí a visão que ele teve da agricultura. Hoje este País está sustentado pela agricultura, somente pela agricultura, todos os outros setores têm índices negativos. Não há nenhum negócio bom, só aqueles que seguiram a interiorização, levando o país para o interior e buscando o campo, principalmente a produção de soja, por meio do Prodecer. Como diz Padre Antonio Vieira – que deve ser canonizado por isso – “um bem nunca vem só”. Aí ele despertou a soja no Mato Grosso do Sul, na Bahia, no Maranhão e no meu Piauí. Quando comecei a governar o Piauí, produzia-se dez milhões de toneladas, hoje são 400 milhões. Lá vai se instalar a

Bunge, inicialmente era a Cerval de Santa Catarina, incorporada por essa grandiosa multinacional produtora de alimentos. No final de agosto, começo de setembro, uma fábrica da Bunge estará se instalando no cerrado do Piauí, na cidade de Uruçuí. E tanto é verdade, não são só palavras, que, quando governei o Piauí, fui a seu Estado, à encantadora cidade de Palmas, a mais semelhante a Brasília, assim como São Francisco foi o que mais se aproximou de Cristo, Palmas é a cidade cuja mentalidade mais se aproxima da da nossa Capital, Brasília. Como Governador do Piauí, fiz a Siqueira Campos a maior outorga de meu Estado, a Grã-Cruz Renascença do Estado do Piauí. No discurso de entrega, levantei a hipótese – que ele devia ter seguido – de que se candidatasse à Presidência da República, pois o seu seria o melhor nome dentre os dos que estavam fazendo Governo. Sem dúvida alguma, teríamos vencido as eleições, no Piauí, com o honrado nome do seu pai, Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Mão Santa, além de ter sido competente como Prefeito, Governador e Senador, V. Ex^a é por demais generoso em suas palavras com relação ao nosso, como costumamos dizer no Tocantins, eterno Governador Siqueira Campos, de quem sou filho, o que muito me orgulha. Tenho um orgulho muito grande de ter ido, na carroceria de um caminhão, nos idos dos anos 60, assim que Juscelino abriu a Belém-Brasília, juntamente com uma máquina de arroz e cinco irmãs e irmãos, acreditando naquilo que meu pai dizia: "Estamos indo para um novo Brasil".

Ele é um idealista. Se não teve oportunidade de freqüentar a escola, não deixou de aprender as lições duras da vida. Não teve a infância que se pretende para uma criança, não pôde ter juventude, e costuma dizer: "Certamente, terei dificuldade para gozar, na velhice, aquilo que se idealiza para alguém que já cumpriu a sua missão, como passeios, descanso, reconhecimento". Acho que não é com nada disso que ele sonha; ele continua sonhando com um Tocantins forte e produtivo, com a integração das bacias hidrográficas do País e com a transposição do rio Tocantins; continua preocupado com todos os aspectos da falta de um grande projeto nacional que crie novos Estados e que faça com que a população ocupe melhor o nosso território.

V. Ex^a, ao citar o nome do Governador Siqueira Campos e ao levantar a questão da indicação do seu nome – na época um dos Governadores com maiores índices de aprovação – para uma possível candidatura à Presidência da República, é por demais genero-

so e nos enche de orgulho. No entanto, como ele mesmo tem dito, ele deu a sua contribuição.

Eu não tenho, Senador Mão Santa – e não teria –, a pretensão de superar o mestre. Tenho pensado muito e sempre no seguinte: fui Deputado Federal ainda muito jovem, cheguei à liderança de um Partido, disputei a Prefeitura de Palmas na condição de candidato de Oposição, ganhei a eleição com mais de 60% dos votos e, melhor do que isso, saí, segundo o Ibope, com mais de 90% de aprovação, o que acabou me trazendo a esta Casa em 1998, com 74,7% dos votos válidos do meu Estado, numa disputa com quatro concorrentes. O orgulho de ter merecido essa votação e a confiança da população, após ter sido Prefeito da capital e Deputado Federal, em nenhum momento, como talvez meu pai tenha tentado e, espero que possa dizer, tenha conseguido, fez-me perder a humildade e o contato com o que há de mais simples no meio da nossa sociedade: o integrante do povo, o cidadão comum.

Senador Mão Santa, V. Ex^a diz: "Eu fui prefeitinho". Quem é prefeito não perde a simplicidade, o contato com as bases e sabe como vive o cidadão. O Prefeito é culpado quando a luz da rua não está acesa, quando a lâmpada está queimada, quando não se recolhe o lixo. Ele é culpado quando, sem que a população o saiba, há uma queda brusca de arrecadação e ele continua com os compromissos da folha de pagamento e da saúde. Ou seja, trata-se de um exercício duro, que somente quem foi Prefeito conhece.

Por isso, tenho reiterado, desta tribuna, que não se pode pensar em uma reforma tributária, com a qual se vá reorganizar o sistema de arrecadação e a distribuição de finanças, sem se contemplarem os Governadores e, obviamente, os nossos Prefeitos, porque eles estão, como dizem, "com o pires na mão".

Seja por meio da CPMF – a respeito da qual o Governo tem-se posicionado tão firmemente –, seja por intermédio da Cide, haveremos de encontrar uma fórmula, como se tentou em 1988, de fazer com que o Prefeito possa, efetivamente, cumprir o seu papel, assim como ocorre com o síndico de um edifício. O morador não se importa muito se o síndico é simpático ou não, de gostar ou não dele. Ele quer o prédio limpo, os elevadores funcionando, o local bem vigiado e os empregados uniformizados, pois todos se orgulham de morar bem. É assim que nos sentimos.

O tocantinense costuma ter orgulho de dizer que o seu Estado cresce três a quatro vezes mais do que a média nacional, tem uma capital planejada extraordinária, ocupa melhor o território nacional e é um modelo para novos Estados a serem criados no País.

Eu trouxe para cá, Senador Mão Santa, o Atlas do Tocantins, que contém subsídios ao planejamento da gestão territorial. Isso, na verdade, é resultado do zoneamento ecológico-econômico que fizemos – fomos o primeiro Estado a realizá-lo – com recursos do Banco Mundial. Ele traz as possibilidades, os cenários de índices pluviométricos e todas as outras condições para a produção e a agregação de valores: não só a produção de soja, mas o seu processamento; não só a criação e engorda do boi, mas a sua exportação. É isso que queremos no Tocantins.

Portanto, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Finalizando meu tempo, Sr. Presidente, quero, mais uma vez, parabenizar o Secretário João Carlos da Costa, o nosso bravo negociador na questão do Prodecer, o Governador Marcelo Miranda e o Ministro Antônio Palocci, que, seguramente, determinou à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil que dessem essa atenção – merecida – ao Tocantins.

Trata-se de um dia de conquistas para o nosso povo.

E quero, Sr. Presidente, dividir o último minuto do meu pronunciamento. O gestor do Programa Fome Zero, Dr. José Graziano, proferiu uma frase que todos consideramos infeliz, com relação aos nordestinos, dividindo os brasileiros em duas categorias: eles e nós; São Paulo e Norte. Isso teve uma grande repercussão no Senado e na imprensa, mas veja, Senador Mão Santa, o que é um homem simples e o que é um homem sábio.

O homem público está sujeito a fazer uma declaração infeliz, mas nem todos os homens públicos têm a humildade de reconhecê-lo e de pedir desculpas. S. Ex^a, no entanto, veio a esta Casa e, por mais de duas vezes, pediu desculpas àqueles que representam os Estados brasileiros, dizendo: “A minha frase foi infeliz, não foi essa a minha intenção.”

Eu quis, da tribuna, registrar esse fato e dar parabéns ao Ministro pela humildade. A frase infeliz é inerente à vida pública e todos estamos sujeitos a ela. A humildade é um gesto de grandeza.

Sr. Presidente, Márcio Thomaz Bastos é um advogado formado no Largo de São Francisco, na Universidade de São Paulo. Não preciso fazer um longo histórico do seu passado. Foi Presidente da OAB de São Paulo; Presidente do Conselho Federal da OAB no Brasil durante a Assembléia Nacional Constituinte, com papel destacado, e atuou duramente, como advogado, na condenação daqueles que cometiveram um dos crimes que mais doeram no peito dos brasileiros, uma das marcas tristes da História do nosso País: a

morte de Chico Mendes. Márcio Thomaz Bastos teve uma atuação destacada naquela condenação, que era uma exigência nacional, mas, mais do que isso, advogou gratuitamente, e ainda o faz, para meninos da Febem, coisa que não é conhecida no seu currículo. Agora, afinal de contas, chegou justamente ao Ministério da Justiça, no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o qual ajudou a construir.

Sr. Presidente, tenho muita preocupação quando vejo alguém que é constituído pelo voto popular ser agredido. Fiquei profundamente decepcionado com aqueles que tiveram coragem de procurar, com pedaços de madeira nas mãos, o Governador Mário Covas, como se aquele ato não arranhasse a autoridade constituída pelo povo. O povo, em sua maioria, constitui essa autoridade, e os segmentos têm que respeitá-la.

Repto: deve haver uma separação entre autoridade e autoritarismo. O Governo nunca pode perder a autoridade. Eu disse isso desta tribuna e ao Presidente Lula. Conosco Sua Excelência pode contar, para que não se perca a autoridade constituída neste País. Lamento o ocorrido com Mário Covas; lamento ao ver uma autoridade atingida por um bolo, por uma pedra ou por um ovo. Isso, sim, são atos infelizes de minorias, como os que quebraram os vidros deste Palácio, que Ulysses Guimarães denominou de “Palácio de Cristal”: transparente, sujeito a críticas, mas fundamental para a nossa democracia.

Sr. Presidente, hoje quero dizer que lamento o episódio ocorrido com a Prefeita Marta Suplicy. S. Ex^a também tem um passado e grandeza suficiente para superar aquele momento infeliz, não para ela, mas para quem o cometeu. Em socorro à S. Ex^a, em um momento irrefletido, o Ministro Márcio Thomaz Bastos proferiu a frase que causou grande repercussão. Mas fica claro que Márcio Thomaz Bastos, com o seu passado, defensor das minorias que é, Ministro da Justiça deste País, jamais teve a intenção – absolutamente não a teve – de atingir qualquer segmento minoritário. S. Ex^a teve, sim, como objetivo, socorrer a Prefeita naquele momento em que S. Ex^a precisava de solidariedade. E S. Ex^a tem essa solidariedade. Aqui, ninguém quer ver a autoridade de quem quer que seja, constituída pelo povo, arranhada. O que não queremos para nós não queremos para outrem.

Portanto, Sr. Presidente, S. Ex^a teve a humildade de dizer à imprensa nacional e à opinião pública nacional que o seu intuito foi o de defender a Prefeita, oportunidade em que proferiu a infeliz frase.

Ministro Márcio Thomaz Bastos, V. Ex^a não precisa da minha solidariedade. V. Ex^a tem o reconheci-

mento nacional e tem a seu favor a sua história. Portanto, Ministro, receba, de um dos membros do Congresso Nacional, do 2º Vice-Presidente desta Casa, de alguém que integra um Partido que poderia ser enquadrado como de oposição – e tenho procurado fazê-la de forma construtiva, como integrante do PSDB –, do Senador Eduardo Siqueira Campos, do povo tocantinense e, tenho certeza, desta Casa o reconhecimento pelo gesto de humildade. Sabemos que uma frase dita em um momento infeliz não constará da biografia de V. Ex^a, da história que V. Ex^a já registrou no País.

Repto: frase infeliz é inerente a quem está na vida pública, mas nem sempre a humildade o é, principalmente para quem ocupa o posto de Ministro ou, às vezes, numa condição extraordinária, de Senador ou de Governador. S. Ex^a teve a humildade necessária ao reconhecer a infelicidade da frase.

Fica aqui registrado, da tribuna desta Casa, que compreendemos o gesto de S. Ex^a. Além do mais, esse é um fato que já pertence ao passado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O Sr. Efraim Moraes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Líder Efraim Moraes, do PFL do Estado da Paraíba.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na realidade, Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a, ao encerrar suas palavras, referia-se a uma frase infeliz proferida pelo Ministro da Justiça. Ao dar tal interpretação, o Ministro da Justiça veio a valorizar ainda mais o ato praticado por estudantes ao jogarem uma galinha no palco em que a Prefeita de São Paulo discursava. Devo dizer que as autoridades, não só as do Governo, como também as que dele não pertencem, formulam frases infelizes. O Ministro José Dirceu, membro do Governo, também é autor de uma frase infeliz, publicada nos jornais de hoje. Sabemos da capacidade de trabalho do Ministro como articulador do Governo, mas todos os jornais deste País têm como manchete principal uma posição do Ministro.

Diz o jornal **O Globo**: “Dirceu: pressão dos Estados é conversa fiada”. No **Jornal do Brasil**, os Ministros José Dirceu e Antonio Palocci dizem: “Sem novo pacto federativo”. Considero essa uma outra frase infeliz. Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**: “Dirceu é contra discutir pacto federativo na reforma”. Publica o **Correio Braziliense**: “Dirceu limita discussão”. Já o jornal **Folha de S. Paulo** noticia: “Governo quer que tributária saia ‘modesta’ da Câmara”.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, ambas as Casas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, optam pelo entendimento. Nesta Casa, no Senado, busca-se encontrar o melhor caminho para votar matérias oriundas do Executivo ou dela mesma. É uma Casa de conversa, pois é conversando muito, Sr. Presidente, que se chega aos entendimentos e às soluções: o Governo conversando com a Oposição e vice-e-versa; o Governo cedendo para a Oposição e vice-e-versa. Assim caminha a história do Parlamento. Assim aconteceu no passado e está acontecendo no presente, e não tenho a menor dúvida de que vai acontecer no futuro.

Repto: o Congresso Nacional, principalmente o Senado Federal, é a Casa do entendimento, é a Casa da conversa. Mas temos que deixar claro que não é a Casa da conversa fiada.

Sr. Presidente, vou ler um pequeno trecho de matéria publicada no jornal **O Globo** em que se diz: “No comando das articulações para tentar aprovar rapidamente um texto enxuto da reforma tributária na Câmara, o Chefe da Casa Civil, José Dirceu, chamou ontem, indiretamente, de conversa fiada a pressão dos Governadores pela repartição da receita de tributos com os Estados”.

Sr. Presidente, o Presidente da República convidiu todos os Governadores para subscreverem sua reforma, para que ela chegassem com o apoio da classe política deste País. E todos nós estávamos presentes na Câmara dos Deputados quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, chegou acompanhado dos 27 Governadores deste País, ao lado de Prefeitos, Deputados, Senadores e Ministros, e disse: “Agora é com o Congresso”. Isso significa dizer que está na hora de começar a conversar, de começar a buscar os entendimentos.

Sabemos que não podemos abrir mão desta oportunidade em que faremos o pacto federativo. E é preciso que o Governo tenha humildade, para que se consiga aprovar a reforma tributária, Sr^{as} e Srs. Senadores. Basta lembrar ao Governo que a CPMF no valor de 0,38% perderá sua validade no dia 31 de de-

zembro. No amanhecer do novo ano, a CPMF será de 0,08%. E o Governo, com essa prepotência, quer impedir o direito de os Parlamentares – Deputados e Senadores – discutirem a reforma tributária, que é importante para este País, para o crescimento deste País, para o equilíbrio do bolo tributário entre a União, os Estados e os Municípios.

Os Municípios brasileiros, Sr. Presidente, estão à beira da falência, estão quebrando. E a culpa não é deste Governo. Isso começou em 1988, quando se promulgou a nossa Constituição Cidadã. Os prefeitos tinham 19% do bolo tributário, que foram resumidos a 13%. Estamos vendo os prefeitos fecharem as portas, sem condição de permanecerem em suas cidades, por causa da queda do FPM. Ocorreu uma retração, porque o Governo utilizou-se da composição do FPM: diminuiu o IPI de carros, resolvendo, de imediato, a questão das montadoras, dos mais ricos, e prejudicando os Estados e os Municípios. Ele tirou do bolo do FPM e do FPE.

Então, o que estamos querendo é abrir o diálogo. Seria muito mais fácil para a Oposição, e, na condição de Líder da Oposição, ou Líder da Minoria, como estabelece o Regimento – costumo me referir à “Minoria em defesa da maioria do povo brasileiro” –, dizer: não votaremos mais a favor da CPMF, acabaremos com ela. Mas não estamos preocupados em inviabilizar o Governo brasileiro; pelo contrário, estamos fazendo uma oposição construtiva, de resultados. Não estamos fazendo, nem faremos, uma política de oposição predatória, porque todos somos brasileiros, temos que defender o Brasil e estar juntos, mas é bom que se lembrem de que a célula maior da composição federativa se chama Município. É o Município que atende todas as situações de emergência. No Sul, quando acontecem as enchentes costumeiras, ou, no meu Nordeste, quando chegam a seca e a fome, o cidadão bate primeiro à porta do prefeito. Então, por que excluir as prefeituras? E elas estão excluídas no texto enviado a esta Casa do Congresso Nacional.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, estamos abertos ao diálogo. Queremos dizer ao Governo e a quem quer que seja que as prerrogativas do Congresso Nacional, dos Deputados e Senadores, de discutir, emendar e mudar o texto tem que ser respeitada. Este Plenário é soberano, e quem discordar disso estará indo contra este pilar maior da democracia que é o Congresso Nacional.

Ouço o aparte de V. Ex^a, com muito prazer, Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Nobre Senador Efraim Morais, na representação política

da sociedade brasileira há um consenso, que é a necessidade das reformas. Todos nós, aqui, estamos de acordo em que a reforma tributária é fundamental, e devemos fazê-la para eliminar esta sistemática da tributação brasileira de transferência de renda dos pobres para os ricos, como os exemplos que V. Ex^a acaba de citar, da redução do IPI e das isenções fiscais. Cobram-se, da mesma forma, do rico e do pobre alguns tributos. Esta é uma característica do Estado brasileiro com consequências graves para a nossa sociedade: ser o grande responsável pela transferência da riqueza dos pobres para os ricos. Hoje, estamos preocupados em fazer uma reforma para que não haja crescimento da carga tributária. Todos nós, aqui, já trabalhamos quatro dos doze meses para pagar tributos. Dos doze meses que cada brasileiro trabalha, Senador Mão Santa, quatro meses são para pagar tributos. Agora, estamos no momento importante de promover a reforma, mas há um ponto que me parece fundamental e que precisamos discutir: o Estado brasileiro fez crescer a contribuição dos cidadãos para 36% do PIB, que o Estado arrecada para si; no entanto, não sabemos em que é gasto esse dinheiro. Nos menores Municípios, o cidadão mora, às vezes, ao lado da prefeitura e não sabe em que é empregado o dinheiro. O Estado brasileiro não consegue corresponder aos princípios republicanos de devolver, de forma transparente, ao conjunto da sociedade, a energia produzida por essa mesma sociedade. Portanto, a reforma tributária tem alguns fundamentos: não pode aumentar a carga tributária, nem continuar promovendo a transferência de riqueza dos pobres para os ricos, senão, daqui a pouco, os ricos terão dificuldade de ostentar sua própria riqueza – como já ocorre nas grandes cidades, onde corre o risco de sofrer algum tipo de violência se assim o fizerem. O cidadão brasileiro com renda suficiente está ficando cercado. Neste momento, devemos ter o cuidado de fazer essa reforma de acordo com os interesses da sociedade brasileira. Essa é a nossa grande dificuldade. Por isso, os debates têm que ser profundos nesta Casa, não podem ser corporativos, como sempre presenciamos. Infelizmente, o Brasil é o paraíso das discriminações sociais e econômicas, e essas têm repercussão na participação política. A sociedade brasileira, no seu conjunto, não participa das decisões políticas, não se interessa, não ouve. Como disse um Ministro do Supremo Tribunal Federal, apenas 35% da sociedade brasileira têm direito a serviço jurídico; o restante não sabe o que é um advogado, um juiz. Então, estamos em uma sociedade do **apartheid** social, econômico e político. Se trabalharmos a reforma

tributária com a visão de estancar esse instrumento poderoso de transferência de renda dos pobres para os ricos, uniremos Oposição e Governo, porque será do interesse do conjunto da sociedade. Obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a o aparte. Espero, no final da discussão, que este Plenário chegue a um consenso e que se faça um pacto federativo, com direito a uma justa redistribuição de renda, como bem mencionou V. Ex^a. E a União, sem se prejudicar, terá que ceder aos Estados e Municípios. V. Ex^a há de convir que cresce o entendimento, a partir das discussões feitas entre os políticos deste País e a sociedade.

Registro o que aconteceu ontem, Senador Mão Santa, no auditório Petrônio Portella, quando milhares de Prefeitos de vários partidos aqui estiverem. Foi uma iniciativa do Presidente Jorge Bornhausen, juntamente com a Executiva do PFL, e, a partir daí, convocaram-se os Prefeitos brasileiros. Lá se fizeram presentes Senadores de todos os partidos. O Senador Ney Suassuna representou o PMDB, como Presidente da Frente Pró-Município, da qual fazemos parte, o Senador Arthur Virgílio fez brilhante discurso e foi aplaudido de pé por toda a platéia, todos os Prefeitos, todas as autoridades. S. Ex^a, numa posição firme, que é a posição do meu Partido, disse que a Oposição está pronta para conversar, discutir com o Governo e que só vota a CPMF se a União repartir o tributo. Essa é uma posição fechada entre o PFL e o PSDB, e tenho certeza de que é a posição de outros partidos também. O PMDB, por exemplo, que é um partido municipalista – tanto que o Presidente da Frente Pró-Município é do PMDB, Senador Ney Suassuna – estará, com certeza, ao lado dos Municípios, estará ao lado dos Governadores.

Vamos avançar, conversar e discutir, porque o melhor caminho para o Brasil neste momento é a unidade da sociedade brasileira e também da sua classe política, para alcançarmos os objetivos maiores como o crescimento deste país, a tranquilidade e o bem-estar de todos nós.

Agradeço, Senador Capiberibe, a V. Ex^a pelo aparte e ouço o nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a tem um papel muito importante na democracia do nosso País. Não existe democracia sem Oposição, que V. Ex^a representa tão bem. Assim foi Rui Barbosa no Império, pedindo que viesse a República; assim foram Afonso Arinos, Mário Covas, defendendo o jornalista Mário Alves, que teria sido cassado pela ditadura por pronunciamentos e por falta de liberdade. Menciono dois pontos. O primeiro é o fato de o

Presidente Eduardo Siqueira Campos ter sido muito feliz quando mencionou –apresento o meu aumentando apreço ao Senador que preside esta sessão – Antoine Saint-Exupéry, no seu livro **Le Petit Prince**. Disse ele: “a linguagem é fonte de desentendimentos”. Então, vamos mandar um livrinho para os Ministros falarem menos, porque os fatos falam mais alto; é preciso fatos, obras. O segundo ponto é a citação, por parte de V. Ex^a, de outro filósofo, Lacordaire, que diz: “a humildade une os homens, o orgulho os divide”. Nisso, Senador Efraim Moraes, solidarizo-me com V. Ex^a, pois temos o compromisso de Senadores do Piauí. Os Senadores do Piauí são ligados à história de luta. Foi o primeiro Estado que fez uma batalha sangrenta contra os portugueses para a unidade deste País, lá que David Caldas foi o profeta da República, sacrificado, foi lá que não aceitamos o interventor militar de Getúlio, foi lá onde Rui Barbosa venceu. E agora vamos ter esta postura: primeiro, as reformas têm que vir para cá, Senador João Capiberibe. Dizer que a Câmara já fez, que devemos economizar para o País, transformando-o em um país democrático unicameral é puro besteirol. É aqui a Casa da experiência, historicamente, e não falarmos sobre essa previdência!? Juscelino Kubitschek, médico como eu, foi cassado pelos regimes ditatoriais, deixou a mensagem de que a velhice, Senador Efraim Moraes, é uma tristeza, mas se for desamparada é uma desgraça. Então, isso está errado. A ignorância é audaciosa. Nesta Casa há vários membros que foram Governadores de Estado por três vezes, Presidente da República, Ministros, Prefeitos, cargo mais importante, orgulhosamente mais próximos do cidadão; há sindicalistas, simbolizados aqui pela presença deste Senador de Brasília, Eurípedes Camargo. Portanto, esta Casa vai opinar porque somos mais competentes. Todos devem saber o que é, Senador Efraim Moraes, vida média. Vida média são 67 anos. Conseguimos isso, foi uma conquista. Senador João Capiberibe, a ignorância é audaciosa. Esta Casa tem seis médicos. Há um conceito que nós validamos sobre a vida saudável: a vida média saudável é de 52 anos. Depois de 52 anos, como disse Juscelino, é desgraça. É doença, é o caduco com o nome bonito de Alzheimer, é hipertensão, arteriosclerose, derrame, impotência sexual, patologias dentárias e muitas outras enfermidades. Justamente quando o nosso aposentado precisa de mais recursos, serão cortados e diminuídos. Quanto às viuvinhas, é um abuso e um desrespeito contra Deus, que diz, na Bíblia, “tratai bem as viúvas”. É esse o ensinamento. Não se pode tirar dinheiro de viúva cujo marido trabalhou e lutou. Privilegiados têm de ter

teto de R\$18 mil. Os outros, não, Senador João Capiberibe. Não me venha com essa onda de Esquerda, não. Não há um manifesto ou um ato positivo desta reforma em defesa dos que não têm previdência, dos desassistidos, dos pequenos. Deve-se tirar dos que ganham mais. Este País é rico demais. Nunca vi tanto luxo. Sou um homem viajado, entendo das coisas, estudei e nunca vi tanto luxo. Mas poucos têm muito e muitos não têm nada. Como disse John Fitzgerald Kennedy, se a sociedade livre não for capaz de ajudar os muitos pobres, ela não vai salvar os poucos ricos. É o que está acontecendo com a violência. Deve-se tirar dos que ganham muito, dos que ganham 30 salários-mínimos, dos que ganham acima de R\$7.600,00, que devia ser o teto máximo. Em qualquer país civilizado, principalmente da esquerda, é isso! Então, vai ser reformada aqui. Não tem voto preso, voto obediente. Está preso à consciência, às leis de Deus, à justiça social e ao povo. Vai ser modificada. Há um privilégio que é a maior vergonha e o Brasil talvez não saiba. Leio num livro de Direito – o Senador Arthur Virgílio sabe, porque é formado em Direito – de Clóvis Beviláqua, o primeiro Código Civil, o seguinte: “O Direito é igual para todos”. V. Ex^a, Senador João Capiberibe, que é autor, sabe disso. Sei que nas leis brasileiras há a maior vergonha: pensão para filhas inuptas de magistrados e militares, filhas que não se casaram. Não precisam casar para serem felizes, para amar. Recebi um telefonema denunciando que uma tem cinco filhos, que recebe pensão de inupta, não trabalha, não casa. Há também muitos militares! Isso é que deve ser corrigido. Não é a pobre viuvinha que o marido ganha R\$2.400,00, depois de cinqüenta anos de trabalho. Conheço um médico, Dr. Cândido Almeida Athaíde, do Maranhão, da cidade onde me colocaram o apostolado Mão Santa, povoado – está aqui um Prefeito maranhense, que nos ouve – Barro Duro, em Tutóia. Esse médico foi obrigado a trabalhar até 94 anos operando e dirigindo uma Santa Casa, porque os salários dos médicos são insignificantes. Aliás, não só médicos, mas enfermeiras, engenheiros, agrônomos, professor, professor universitário. Está certo que a justiça é o pão de que mais a humanidade precisa. “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Não seremos contra Deus e contra o seu filho Cristo que falou por Ele. E os que ensinaram os juristas, os professores universitários, cujas aposentadorias estão na base de R\$3 mil? Vamos castrar os salários das suas viuvinhas, das suas “adalgisinhas”? Vamos modificar isso aqui, porque esta é a Casa da experiência e deve ser a da competência. Foi assim que chegamos ao Senado Federal, e devemos correspon-

der aos grandes nomes que por aqui passaram. Quanto à CPMF, isso é uma vergonha. A CPMF existe pela crença do povo brasileiro num médico, que fez a Ciência Médica, a mais humana das ciências, o maior benfeitor da humanidade. O nosso Adib Jatene criou a CPMF, sensibilizado para melhorar a Medicina, e o dinheiro não foi para a saúde. Então, nasceu de um sonho e caiu numa enganação. Vai ser analisado. Não houve melhora, e os prefeitos sabem disso. A CPMF, a Cide e o Fundef, Senador Efraim Morais... Eu fui governador e prefeito. O que é o Fundef? Tiram-se 15% e os colocam num poço – isso é tirado dos prefeitos e dos governadores. Aí, vale **per capita** aluno matriculado. O Governo Federal não colocou dinheiro algum. Os prefeitos são idealistas e sonhadores. Já galguei várias posições, mas, orgulhosamente, me apresento como “prefeitinho” e quero dar o meu apoio e minha solidariedade.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, tenho de agradecer ao meu querido Senador Mão Santa, que transformou seu aparte em um brilhante discurso: fez uma síntese do que vem acontecendo nesta Casa. Em poucas palavras, resumiu tudo o que está acontecendo com a reforma da Previdência e o início da reforma tributária. O Senador Mão Santa colocou isso muito bem, com a sua sabedoria, a sua inteligência, a forma fácil de falar ao povo e a experiência de Prefeito da sua querida Parnaíba, que ontem fez aniversário – aqui, mais uma vez, levo meu abraço aos seus conterrâneos, Senador Mão Santa.

A Casa vai discutir a Previdência. V. Ex^a tem sua posição; conhecemos a posição de companheiros com quem temos conversado; outros companheiros, definidos em posições, começam a ter mudanças. Temos três missões fundamentais nesta Casa. Se for mantida a reforma da Previdência como aprovada no primeiro turno, repito, Senador Eduardo Siqueira Campos, que este Plenário é soberano: é prerrogativa dos Srs. Senadores mudar qualquer que seja o texto que venha do Executivo ou da Câmara. Vamos tentar, de uma vez por todas, acabar com a taxação dos aposentados. E tenho certeza de que muita gente aqui vai usar de coerência. Esperamos que os que votaram contra no passado tenham a coragem de votar contra, novamente, a taxação dos inativos.

Sr. Presidente, da mesma forma, vamos tentar retirar o que está sobrando, Senador Mão Santa – as viuvinhas. Eram 50%, o PFL fechou questão na Câmara e baixou para 30%. E agora vamos tentar tirar todos os 30% nesta Casa, porque as viúvas não têm culpa nenhuma. Os seus esposos trabalharam e deixaram as suas viúvas. Por que vamos atingir agora a

cidadã que tem um direito adquirido, assegurado pela Constituição? Permitam-me dizer que, agora, o Governo tenta retirar 30% dos seus vencimentos após o limite.

Sr. Presidente, vou concluir dizendo que sabemos que é papel do Governo endurecer o discurso – isso é natural. Todo governo tem que endurecer o seu discurso, mas teremos de fazer uma reforma tributária que garanta o equilíbrio dos entes federados, ou seja, da União, dos Estados e dos Municípios.

Sobre a frase do Ministro José Dirceu, de que a pressão dos Estados, aí incluídos os Municípios, é conversa fiada, vou deixar bem claro: considero uma frase infeliz, como a que V. Ex^a aqui comentou, sobre a comparação feita pelo Ministro da Justiça a respeito do animal jogado no palco. Eu disse que valorizou a questão da galinha jogada no palco.

Esta – repito – é a Casa do entendimento e da conversa, mas não da conversa fiada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB-AP) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, portanto, a V. Ex^a, por cinco minutos, na condição de Líder, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, uso a tribuna do Senado, nessa sexta-feira azul, feliz, para compartilhar com todos a alegria de ter uma medalha olímpica ganha pela escola pública deste País. Ontem, tive a felicidade de assistir à vitória, na natação, no revezamento 4x100, da equipe brasileira composta pelo Jaime, Fernando Scherer, Gustavo e também por um jovem do Amapá, chamado Jader Sousa. Esse jovem fez toda a sua vida escolar em escola pública, foi treinado em piscina pública; seu técnico, professor Silvão, é um funcionário público. E ele chegou lá! Ganha a sua primeira medalha olímpica nos Jogos Pan-Americanos. E é só o começo. E, assim como Jader sagrou-se ontem campeão pan-americano, juntamente com seus três companheiros, outros amapaenses certamente vão dar muita alegria ao povo brasileiro.

O Jader é de origem humilde. Eu queria parabenizar sua mãe, Dona Adna Maria, e o seu pai, Paulo Sérgio, que vive em Laranjal do Jari, lugar que é o símbolo da contradição do capitalismo selvagem na Amazônia, pois lá se instalou o Projeto Jari.

Ontem, numa cena que chamou a atenção, os três jovens medalhistas levaram para o pódio a bandeira brasileira, e o Jader levou a bandeira do Amapá, numa demonstração clara da sua gratidão. Ele é resultado do apoio decisivo do Estado, principalmente da escola pública, o que mostra que é possível, sim, termos uma escola pública de qualidade em nosso País.

Vou recomendar ao nosso Ministro da Educação, Cristovam Buarque, que considere o Jader como símbolo do sucesso da escola pública em nosso País. Tenho certeza de que virão outros.

Um dos projetos mais caros, mais importantes do meu período de governo, foi exatamente o da educação. Nós programamos todas as escolas para serem dotadas de quadra poliesportivas e piscinas. Nossa idéia era de que, em dez anos, todas as escolas do Amapá tivessem esses equipamentos necessários para a prática do esporte.

Também entramos em contato com os especialistas de esporte cubanos. Os cubanos estão em segundo lugar nos Jogos Pan-Americanos, um pouco à frente do Brasil, colados nos Estados Unidos. E se trata de um país de dimensões reduzidas, muito pobre, mas cujas políticas públicas na área de saúde e educação mostram a sua eficiência na hora da prática do esporte.

Temos hoje vários projetos de construção de escolas públicas com piscinas e quadras poliesportivas, e espero que o atual Governo conclua essas obras para que possamos continuar formando campeões para o nosso País.

O nome dessas escolas é muito significativo: fábrica de campeões. O nosso desejo era, justamente, juntar estrutura esportiva com eficiência técnica para fazer grandes campeões brasileiros. O Amapá ainda vai trazer muita alegria para todos nós. Felicito o Jader por seu esforço. Ele vai nadar novamente às 20 horas – disputará os 50 metros –, e nós estaremos torcendo por ele e lhe desejando toda a felicidade do mundo.

Gostaria também de felicitar uma figura ímpar no esporte deste País, que é o presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, Dr. Coaracy Nunes, filho do primeiro deputado federal do Amapá e amante do esporte aquático. Seu pai construiu a primeira piscina no Amapá, no final dos anos 40, e agora estamos começando a colher os frutos dessa iniciativa.

Seguindo o exemplo de seu pai e de seu tio, espalhei piscinas e quadras poliesportivas por todas as

escolas públicas e é isso o que gostaria de ver em todo o Brasil. Se assim ocorrer, certamente, daqui a alguns anos, estaremos ao lado de Cuba e dos Estados Unidos disputando espaço e demonstrando que as políticas públicas na área de educação e saúde em nosso País estão dando certo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador João Capiberibe, a Mesa comunica a V. Ex^a que, uma vez formalizados à Mesa os votos de aplauso feitos verbalmente, tanto ao atleta Jáder quanto ao presidente da Confederação, oportunamente o Plenário sobre eles deliberará e os atletas e a Confederação receberão os votos sugeridos por V. Ex^a no seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Estado do Piauí.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as}s e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que assistem à TV e ouvem a Rádio Senado, estamos aqui, com grande satisfação, usando da palavra neste auspicioso instante para prestar uma homenagem à capital do Estado do Piauí, Teresina.

Senador Eurípedes, que assume a Presidência, sem dúvida alguma, o livro mais aceito como guia no mundo é a Bíblia. Ao abrirmos a Bíblia, bem no meio, encontramos os escritos do rei Salomão, aquele que pediu a Deus sabedoria para governar o seu povo. Lá está escrito que a virtude da sabedoria está no meio, assim como o Piauí está encravado no Meio-Norte deste Brasil gigante, Teresina está encravada no meio do Estado, e o coração está no meio do corpo humano.

O Piauí, é preciso dizer, foi dependente, no início de nossa história, do Estado de Pernambuco; depois, do Estado do Maranhão. Teve como sua primeira capital Oeiras, quando se libertou. Foi, sem dúvida alguma, o Estado mais importante na história da independência no Brasil, porque a história verdadeira era que o pai, D. João VI, que aqui estava, tendo vindo de Portugal, por temer as invasões de Napoleão Bonaparte, disse: "Filho, fica com o sul. Vou ficar com o norte e fazer um novo país". Esse país seria o Maranhão, ligado a Portugal. E isso não aconteceu devido ao Piauí, que, em batalha sangrenta iniciada em março de

1823, expulsou os portugueses para o Maranhão, que era aliado de Portugal.

Os baianos, nobre Senador Efraim Moraes, também travaram uma luta sangrenta pela independência, mas isso foi em julho – julho é depois de março. Nós, então, viemos antes, nas lutas armadas, para garantir que este País fosse uno e grande como é.

Um baiano – e tinha que ser um baiano, em homenagem a Rui Barbosa – foi chamado a governar o Piauí, em Oeiras. Em quatro anos, ele fez a mudança da capital histórica primeira, Oeiras, para Teresina, mesopotâmica, entre dois grandes rios: o Rio Parnaíba, que percorre 1.458 quilômetros e nos separa do Maranhão, ou melhor, nos une ao vizinho Estado do Maranhão, e o Rio Poti, que percorre cerca de 600 quilômetros e vem do Estado do Ceará. Ela se encontra no meio desses dois rios.

Teresina, que amanhã faz 151 anos, foi a primeira capital planejada deste País. Foi a primeira capital planejada e serviu de inspiração para os mineiros, que, copiando o Piauí, transferiram de Ouro Preto para Belo Horizonte a segunda capital planejada deste País, que tem em torno de cem anos. Depois, veio Goiânia. Teresina serviu também para inspirar o maior dos brasileiros, Juscelino Kubitschek, a tirar a capital federal do Rio de Janeiro, de poucos do sul, para encravar-a no coração do Brasil e fazer nascer a pujante Brasília, onde estamos. É como diz o Padre Antônio Vieira: um bem nunca vem só, sempre se acompanha de outros bens. Teresina puxou Belo Horizonte, puxou Goiânia, puxou Brasília e, recentemente, Palmas, capital do Tocantins.

Teresina é uma cidade moderna, a quem este País deve muito. Deve muito também à grandeza da inteligência do povo do Piauí. É preciso os governantes terem conhecimento de que o Piauí e Teresina não representam um problema, mas uma solução.

Senador Eurípedes, brasileiras e brasileiros, Sófocles disse: muitas são as maravilhas da natureza, mas nenhuma mais maravilhosa que o ser humano. Não existe ser humano melhor do que a gente do Piauí.

Afirmo aqui, não como Senador, mas como professor de Biologia – e me orgulho disso – e como médico, que a substância mais importante na natureza é a água e não o petróleo, que os americanos buscam por meio de guerra para acionar o progresso. A substância mais importante é a água. Basta dizer que uma criança com dez quilos tem oito quilos de água – 80% da constituição de uma criança é de água. Um adulto de 100 quilos tem 60 quilos de água. E o Piauí é rico nisso, e essa pode ser a solução para os problemas.

No passado, o empresário piauiense Simplício Dias da Silva, filho de Domingos Dias da Silva, rico português, tinha uma indústria de charque e, matando mil bois por mês, alimentava o norte e o sul de Portugal, por meio de cinco navios. E a Batalha do Genipapo se deu no Piauí porque o filho desse rico português, o piauiense Simplício Dias da Silva, financiou-a.

Se, no passado, alimentamos de charque, a carne industrializada, o Nordeste, o Sul e a Europa/Portugal, vamos alimentar também novamente o mundo com a recente exploração do cerrado do Piauí.

O Piauí é a última fronteira agrícola deste País, Senador Eurípedes Camargo. O equilíbrio do Brasil é garantido pela agricultura, pela exploração dos cerrados, como os do Mato Grosso, da Bahia, do Tocantins, do Maranhão e, agora, do Piauí. São 11 milhões de hectares de cerrado, três milhões ao lado do rio Parnaíba. No Piauí, há 19 rios, 6 rios perenes, 100 lagoas e regiões, como a cidade de Cristino Castro, onde a água jorra de 30 metros a 40 metros.

Assim, no Piauí, há a melhor gente e a melhor substância, que é a água.

E, para aqueles que são como São Tomé, gostaria de dizer que, no fim de agosto, início de setembro, será instalada uma das maiores multinacionais produtoras de alimentos, a Bunge, que incorporou a Cerval, de Santa Catarina. A Bunge está instalando uma fábrica, no valor de US\$400 milhões, em Uruçuí, no cerrado do Piauí, para beneficiar a soja, produzir óleos, margarinas, leites e derivados da soja. Essa é a perspectiva. Mas tudo isso se dá graças à nossa Capital, que nasceu forte.

Senador Eurípedes Camargo, quero dizer-lhe que, 17 anos antes da Proclamação da República, circulava, em Teresina, um jornal chamado **Oitenta e Nove**. Dezessete anos antes da Proclamação da República, o jornalista idealista David Caldas fazia circular um jornal no Piauí com o nome **Oitenta e Nove**. Foi esse jornal que inspirou o Brasil a proclamar a República, o Governo do povo pelo povo e para o povo, em 15 de novembro de 1989.

A inteligência do jornalista piauiense, mártir e profeta da República, foi inspirada na Revolução Francesa, que tinha sido feita em 1789. Um século depois, deveria nascer a República no Brasil. E assim aconteceu.

O regime português imperial proibiu que esse jornalista fosse enterrado em cemitério público. Ele foi enterrado no meio da rua, e, só muito tempo depois, seu corpo foi transladado a um cemitério público.

E surge Teresina, Capital que evolui em todos os aspectos e que amanhã faz mais um aniversário: 151 anos. Quis Deus que estivesse aqui a Senadora Lúcia Vânia, que conhece Teresina, trabalhou por aquela cidade, encantou com a sua simpatia a Capital do Estado do Piauí. Como Governador, tive a honra de recebê-la, trazendo os maiores benefícios para a sociedade. E lá S. Ex^a viu muita coisa.

Esse negócio de Fome Zero não começou agora. Quando fui Governador, o Piauí foi o primeiro Estado a ter um restaurante popular ao lado do Palácio. Por inspiração de minha esposa, Adalgisa, retiramos dali o serviço policial que protegia o Governador e transformamos o local em um restaurante popular. O então Governador Garotinho foi ao Piauí para ver o restaurante e o implantou no Rio de Janeiro. E assim também fez o Senador Mário Covas.

Então, muitos de nós já lutávamos para combater a fome – a roda não foi inventada agora.

Vou citar um fato de rara beleza: além de Deus ter feito Teresina nascer entre dois rios, a cidade é verde de vegetação. Quando eu governava, havia pluripartidarismo. Um dos Partidos, Senadora Lúcia Vânia, era o PMN, cujo Presidente recebi no Palácio, juntamente com sua esposa. Uma observação dele atesta a modernidade de Teresina. Ele disse: "Como são belos os edifícios de Teresina!".

Eu era orgulhoso do desenvolvimento da ciência médica. Teresina é um ícone das ciências de saúde deste País. Na ditadura de Vargas, o piauiense não aceitou um interventor militar, como se deu em todos os Estados. Lá o interventor foi um médico, que encravou um hospital na ditadura, um grandioso hospital para a época, que foi um ícone. Eu mesmo o ampliei com o serviço de pronto-socorro.

É conhecida a excelência do serviço de saúde de Teresina, dos serviços jurídicos, dos juristas, mas me chamou a atenção também a competência dos engenheiros e dos arquitetos.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo o aparte à Senadora Lúcia Vânia, que, por algumas vezes, visitou Teresina, na sua missão de levar grandes avanços sociais. Sem dúvida alguma, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, ninguém excedeu a competência, a inteligência e o trabalho da Senadora de Goiás.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Mão Santa, em primeiro lugar, agradeço as palavras elogiosas ao nosso trabalho. Quero me associar a V. Ex^a

nos cumprimentos a Teresina pelo transcurso de seu aniversário. V. Ex^a exaltou a beleza da cidade. Testemunhei o trabalho magnífico na área social realizado por V. Ex^a quando Governador daquele Estado, que não é diferente do trabalho que V. Ex^a exerce no Senado, não apenas neste plenário, como também na Comissão de Assuntos Sociais, onde V. Ex^a presta a sua colaboração como médico e político. Mas o que realmente me apaixonou pela sua gestão foi a sensibilidade que V. Ex^a demonstrou diante do seu povo, zelando principalmente pelos mais pobres. V. Ex^a afirmou que o Fome Zero não começou agora, e dou meu testemunho de que o primeiro restaurante popular que vi e conheci neste Brasil foi no Piauí, construído na gestão de V. Ex^a. Portanto, quando se comemora o aniversário de Teresina, quero me associar às homenagens que V. Ex^a presta à capital do seu Estado e dizer ao povo do Piauí que ele mandou para o Congresso Nacional um homem simples, sensível e extremamente competente. Sei que V. Ex^a, no Senado, haverá de honrar, como honrou como Governador, o seu povo. V. Ex^a fala com tanto entusiasmo, com tanta força, chamando a atenção do Brasil para um Estado pobre, pequeno, mas que produziu grandes homens e mulheres para este País. Meus parabéns, meus cumprimentos! Teresina terá, no dia de seu aniversário, o maior presente que uma cidade pode ganhar, na voz de V. Ex^a, um homem competente, sensível e trabalhador. Muito obrigada.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senadora Lúcia Vânia, deixo registrada a minha gratidão pelas palavras de V. Ex^a ao nosso pronunciamento e, mais ainda, pelas ações de V. Ex^a, juntamente com a minha esposa, Adalgisa, em defesa dos desprotegidos, que minimizaram o sofrimento dos necessitados do Piauí. O Partido de V. Ex^a errou. V. Ex^a deveria ter sido escolhida candidata a Presidente da República, pois, com certeza, a história deste País seria outra: teríamos uma mulher na Presidência.

Agradeço a todos os teresinenses, homens e mulheres, pois a cidade me cativou. Por determinação de Deus, nasci no litoral, em Parnaíba, cidade que fez 159 anos ontem, o que muito me orgulha. Quando eu morrer, quero que V. Ex^as, Senadoras e Senadores, digam: ele morreu como viveu, orgulhoso de ser parnaibano, parnaibano, parnaibano, do Piauí.

Teresina tem esta glória: Rui Barbosa – quem estudar a vida dele verá – venceu em Teresina; o Presidente Lula venceu em Teresina; e eu, Francisco, sou muito agradecido a Teresina e aos teresinenses pois, em todas as eleições que lá disputei, fui vitorioso e consagrado. Até digo que sou PT, mas não do Partido

da Senadora Serys nem do Senador Eurípedes, mas de Parnaíba e Teresina, cidades às quais devoto todo o meu amor e toda a minha vida.

O Presidente Lula venceu as eleições graças também ao Piauí, que aprendeu a cantar: “Lula lá, Mão Santa cá”. O Governador do PT é uma figura gentil e sua esposa, religiosa, é quase uma santa. Mas o Presidente Lula tem que ser um Cirineu de verdade, de atos e ações. Cirineu não falou na Bíblia, mas venceu o cerco militar e ajudou Cristo a carregar a cruz. O Presidente Lula tem a ação: dar um presente a Teresina, em homenagem a uma brava mulher, sacrificada na luta, mártir do PT, Francisca Trindade, que me acompanhou em visita a dois Ministros – , há oito meses estamos nessa luta, Senadora Serys Slhessarenko – para mendigar R\$60 mil para fazer funcionar o hospital universitário. Fiquei decepcionado. Quero que a grande líder Francisca Trindade, do PT, esteja no céu, agradecida, amanhã mesmo – daí a razão de hoje vir a esta tribuna para pedir ao Presidente da República para acordar os seus Ministros da Educação e da Saúde para darem a Teresina e a sua mocidade estudiosa o presente que merecem: o funcionamento do hospital universitário.

Viva Teresina, a bela capital do Piauí!

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, como oradora inscrita, por vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois de ouvir o Senador Mão Santa falar do Piauí com tanto entusiasmo, como sempre o faz, quero saudar toda a população de Teresina pelo seu aniversário no dia de amanhã.

Senador, todos os dias em que sobe a esta tribuna, V. Ex^a pede os recursos para área de saúde de Teresina. Hoje, V. Ex^a invoca a memória da nossa tão querida Francisca Trindade, Deputada do PT, que, de forma intempestiva, tão jovem nos deixou. Tenho certeza de que, amanhã, Teresina será presenteada com esses R\$ 60 mil.

Sr. Presidente, feita minha saudação a Teresina, falarei sobre um assunto que assombra o nosso País e do qual todos somos co-responsáveis. Apesar de uma grande maioria abominar o problema e combate-lo, ele existe. Inclusive está em andamento, no

Congresso Nacional, uma CPMI sobre o tema: a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Lerei um pequeno trecho de um noticioso, para mostrar a que nível de abuso se está chegando: "Exploração sexual envolvendo vereadores paulistas vai parar na CPI". Essa é a manchete. Vereador é uma autoridade, e, se isso está passando pelas autoridades, a situação é muito grave.

Outra manchete do jornal **O Globo** de hoje: "Denúncia de assédio contra ministro abala STJ". Quando se ouve falar em assédio sexual, em especial a crianças e adolescentes, sabemos que é grave, é crime, é caso de cadeia. E, quando isso passa por autoridades, torna-se eu não diria mais grave, mas inconcebível. Entretanto, a manchete do jornal traz essa denúncia de assédio contra Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Vou ler um pequeno texto sobre essa denúncia envolvendo vereadores, que veio parar na CPMI, da qual faço parte:

O caso da exploração sexual envolvendo vereadores da cidade de Porto Ferreira, no interior de São Paulo, foi incluído na CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (...). O caso, além de ter sido investigado pela Polícia Civil da cidade, também está nas mãos da Polícia Federal, que passou a comandar o escândalo a partir desta quarta-feira. Os 22 envolvidos, segundo apurou a Polícia Civil, são acusados de participarem de orgias sexuais com adolescentes, com idades que variam de 11 a 16 anos, em chácaras na região de Mogi-Guaçu. As festas sexuais estariam ocorrendo há pelo menos dois anos, sempre às segundas-feiras, antes das sessões da Câmara dos Vereadores. O Vereador suplente, Valter Mafra, teve a prisão temporária decretada e está sendo procurado em todo o País. Ele é apontado pela Polícia de aliciar as meninas para as festas sexuais. 'As meninas eram exibidas e aquelas que não tinham os atributos físicos desejados eram devolvidas', disse o Delegado Maurício Sponton Rasi. Todos foram indiciados por corrupção de menores e abuso sexual, sendo que dois dos acusados, por estupro e atentado violento ao pudor.

Tenho em mãos dados da Cecria/INN/MJ/Unicef/Cese. É um retrato do Brasil, conforme dados do relatório final da exploração sexual na América Latina. Passo a ler:

a) Região Norte:
exploração sexual em garimpos, prostíbulos e portos;

trabalho escravo sob regime de cárcere privado em fazendas e garimpos e por leilões de virgens;

ofertas sexuais em estradas e nas ruas.

b) Região Nordeste:
turismo sexual;

exploração sexual comercial em prostíbulos;

pornografia;

exploração sexual de meninas e meninos de rua;

ofertas sexuais nas estradas.

c) Região Centro-Oeste:
exploração sexual comercial em prostíbulos nas fronteiras por meio de redes de narcotráfico (Bolívia, Brasília, Cuiabá e Municípios do Mato Grosso, o meu Estado) e redes de exploração (hotéis,etc.);

(E chamo atenção para Brasília. Existem denúncias de exploração sexual em famosos hotéis. Trata-se de uma questão grave. Se isso está acontecendo perto de nós, imaginem nos garimpos, no interior bem distante das mais variadas Regiões.)

exploração sexual de meninas e meninos de rua;

turismo sexual;

ofertas sexuais nas estradas e em anúncios de jornais.

d) Região Sul:
exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua mediante redes de narcotráfico;

tráfico de crianças;

ofertas sexuais nas estradas.

e) Região Sudeste:
pornografia, turismo sexual;

exploração sexual comercial em prostíbulos e estradas;

trabalho escravo sob regime de cárcere privado;

exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a CPMI sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, que já ini-

ciou os seus trabalhos e tem até dezembro para apresentar seu parecer, tem obtido depoimentos de entidades organizadas que tratam, cuidam e ajudam no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; tem ouvido depoimentos dos mais variados setores; tem buscado documentos; tem recebido denúncias; tem buscado dados de pesquisas; e agora está se organizando. Esta CPMI, da qual faço parte, está sob a Presidência da Senadora Patrícia Saboya Gomes e tem como relatora a companheira Maria do Rosário.

Já temos dados de estudos, como um que tenho aqui agora, que identifica 241 rotas de exploração sexual infantil passando pelo Brasil. O Brasil já conhece essas rotas de tráfico de exploração sexual infantil, porque há também o tráfico de crianças. Uma pesquisa realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, em 2001 e 2002, mostrou que existem 241 rotas de crimes relacionados à questão da exploração sexual de crianças e adolescentes no País. Só o que ainda está escondida é a identidade dos exploradores.

Isso é incrível. Eu aproveito a chegada da nobre Senadora Ideli Salvatti para comentar que nós, que estamos ali na CPI do Banestado, sabemos de tudo, menos quem é o dono do dinheiro que foi lavado nas contas CC5. A mesma coisa ocorre com a CPMI sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. Nós conhecemos as rotas, sabemos como acontece, mas só não conseguimos chegar aos exploradores. São máfias que se montaram neste País e que fizeram a coisa de tal forma para ficarem acobertadas e que não sei se contam – possivelmente contam – com a aqüiescência e com o favorecimento de instituições muitas vezes públicas, porque não é possível sabermos tudo, menos quem são, no caso do Banestado, os donos do dinheiro, as pessoas que realmente cometeram atos de corrupção gigantescos, de bilhões, certamente, de dinheiro público, tirando da área da área da saúde, nobre Senador Mão Santa. V. Ex^a fica aqui pedindo R\$60 mil, enquanto mais de 30 bilhões foram lavados pela CC5. Essas informações já foram descobertas pela CPI do Banestado. Eu estava lá até este momento, só saí para vir aqui fazer este pronunciamento.

O mesmo ocorre com a CPI da Exploração Sexual, de cuja reunião participei ontem e anteontem. Sabe-se tudo, a prova está aqui: são 241 rotas do crime contra as nossas crianças. Temos que agir com muita profundidade, responsabilidade, seriedade, ir fundo nessa questão. E compete a todos e, em especial, a nós Congressistas, porque se trata de uma co-

missão mista, desvelar quem são esses exploradores, quem são os responsáveis pelo crime contra as nossas crianças.

Ficamos dizendo que as crianças e os jovens são o futuro do Brasil. Eu digo que não, Senador Mão Santa. Eles têm que ser o presente do Brasil. Porque, se elas forem bem cuidadas hoje, se elas foram bem tratadas, se elas forem educadas, se elas tiverem realmente carinho da família, assistência da sociedade, assistência dos órgãos públicos, essas crianças e esses adolescentes terão e serão o futuro, e nós, juntamente com eles. Mas, se eles forem malcuidados, maltratados, como é hoje grande parcela de nossas crianças e adolescentes, certamente eles não terão futuro e certamente o nosso futuro também estará comprometido. Que adultos serão essas crianças que hoje estão envolvidas no tráfico de drogas, que são exploradas sexualmente por cinqüenta centavos?!

Está aqui nos depoimentos: como está na moda o tal de R\$1,99, há crianças sendo exploradas sexualmente por R\$1,99. Por certo os exploradores acharam interessante, já que há produtos sendo vendidos a R\$1,99, eles estão oferecendo crianças e adolescentes menores por R\$1,99.

Isso é muito grave. Isso é de responsabilidade de todos nós. E esta CPMI tem um papel muito importante. Ela precisa ser apoiada com todo o vigor do Congresso do nosso País, para que realmente possamos superar essa situação vergonhosa.

Concedo um aparte à Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senadora Serys Ilhessarenko, gostaria de congratular-me com o pronunciamento de V. Ex^a e dizer que eu, também como membro da CPMI, encontro-me indignada com a notícia divulgada ontem pela televisão de que uma Câmara de Vereadores está envolvida em caso de abuso sexual. Acredito que toda a sociedade brasileira também deva estar estarrecida. V. Ex^a ressaltou muito bem a importância dessa CPI, que, pelo menos, será um **fórum** para alertar a sociedade, que permanece em silêncio diante dessa agressão à nossa juventude, às nossas crianças. Raros são os dias em que abrimos o jornal e não vemos um caso de abuso sexual ou estupro. E tudo isso passa impune. Tenho certeza de que essa CPMI, muito bem dirigida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, poderá apontar rumos e alertar a sociedade para a solução desse grave e triste episódio que acompanha as crianças brasileiras e que repercute lá fora. Receba meus parabéns pela oportunidade do pronunciamento. Quero me juntar a V. Ex^a nesse momento, externando a minha indignação com o que está acontecendo com as

nossas crianças. E ainda a minha indignação em relação ao caso envolvendo uma Câmara de Vereadores. V. Ex^a disse muito bem que a situação já é muito forte de uma maneira geral, mas se agrava quando há uma autoridade envolvida, pois se torna ainda mais difícil de ser aceito e mais difícil de ser conduzido. Parabéns a V. Ex^a pela iniciativa de trazer à tribuna do Congresso Nacional a nossa indignação. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Peço licença a V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, para interromper seu pronunciamento e dirigir-me às pessoas nas galerias e solicitar que não se manifestem, porque não é permitido pelo Regimento Interno da Casa.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mas às vezes ficamos tão indignados que, no afã, aplaudimos. Infelizmente, o Regimento proíbe, mas entendo que não faz mal.

Muito obrigada nobre Senadora.

Mostrei aqui esta manchete do envolvimento de tantos Vereadores de um Município paulista com exploração sexual e ainda notícia publicada pelo jornal **O Globo** de hoje, sobre denúncia de assédio sexual de Ministro do STJ. Como disse a Senadora Lúcia Vânia, a exploração sexual de crianças, que já é um fato grave quando praticada por qualquer pessoa da sociedade, torna-se gravíssima quando envolve quase uma dezena de Vereadores. E nos assusta ainda mais ler a notícia de denúncia de assédio sexual em que um Ministro do STJ é o acusado.

Apresentamos aqui os dados sintéticos de cada região. E, na sua região, Senadora Lúcia Vânia, que é a mesma que a minha, vemos casos de exploração de crianças até nos hotéis para fim de turismo, propagandas em folhetos panfletados nas ruas e nos jornais. Isso é de uma gravidade ímpar.

Fiz questão de registrar essas duas notícias, que me causam revolta. É um escândalo. É crime mesmo. É caso de cadeia, a se confirmarem, é óbvio, tanto o caso dos Vereadores, quanto o do Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Isso é muito grave.

Gostaria de fazer, realmente, um apelo, para que o Congresso Nacional cerre fileiras em torno dessa CPMI, que é presidida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e tem como Relatora a nossa Deputada Maria do Rosário. E nós, demais membros, Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, temos um trabalho árduo, difícil. Já, inclusive, montamos grupos de trabalho para ir a determinadas regiões.

Enfim, tem que ser um trabalho com visibilidade no País inteiro, para que a população saiba que aque-

les infames que cometem esses crimes chegarão às barras da lei, serão julgados e serão punidos.

Essa CPMI tem este papel de buscar as informações para entregar à Justiça, para que ela julgue e puna, como eles merecem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Arthur Virgílio.

S. EX^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal tomou, ontem, uma decisão histórica: por oito votos contra dois, anulou a decisão do Governo Federal de avaliar e desapropriar terras no Rio Grande do Sul.

O Governo Federal contrariou lei em vigor, a partir da Medida Provisória oriunda do Governo Fernando Henrique, que estabelece – e isso é lei hoje – que terras invadidas não podem ser vistoriadas e, portanto, não podem ser desapropriadas por um período de tempo muito longo. O gesto adotado pelo Governo anterior pretendia desestimular as invasões e, simples e olímpicamente, o Governo atual estava – e está ainda – desrespeitando esse preceito legal.

Foi uma belíssima decisão do Supremo, que assim está fazendo a sua parte. O Senado faz a sua. Apresentei um requerimento, propondo uma comissão parlamentar de inquérito para examinar as invasões. Meu Partido já indicou os membros para essa comissão. O Líder do PT nesta Casa, Senador Tião Viana, disse-me que concorda com a instalação da CPI. Eu sempre disse que ela era inevitável, que ela ia sair mesmo, que era impossível detê-la porque os acontecimentos a empurram para frente. Disse-me o Senador Tião Viana que há alguns senões de redação e que quer acrescentar, ampliar algo no texto, não deixando o foco apenas no MST, mas falando da violência no campo. Eu lhe disse: “Perfeitamente”. Até porque o que quero é a paz e o desenvolvimento no País.

O fato específico, aquilo que torna constitucional o meu pedido de instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, é, sem dúvida, o leque de invasões que o MST tem feito no País, aquilo que o Governador do Estado de São Paulo, do meu Partido, Geraldo Alckmin*, grande homem público, chamou, com muita oportunidade e brilhantismo, de o “espetáculo das invasões”.

Se nós, no Senado, estamos fazendo nossa parte instalando uma CPI, se o Supremo toma uma atitude em defesa da Constituição – e é esse o seu dever principal –, em defesa do direito à propriedade – e essa é uma das preocupações da nossa Constituição, um dos alicerces da organização social brasileira, o respeito à sociedade –, falta o Governo fazer a sua parte.

Ouvi, ontem, com atenção e respeito, o discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sua Excelência, bem falante e simpático como sempre, falou pelos olhos e pela boca do Dr. Pangloss, com o otimismo que de modo algum cabe quando olhamos a fundo o Governo que Sua Excelência vem realizando ou, ainda, que não vem realizando.

O jornal **O Globo** de hoje, Srª Presidente Lúcia Vânia, mostra, na sua terceira página: "Lula: o pior já passou. Presidente comemora aprovação da reforma da Previdência e faz advertência a sem-terra e ruralistas". Há, aqui: "Duda gravou antes do fim da votação".

Eu, desta tribuna, estranhei o fato – que, para mim, é promíscuo – de o Sr. Duda Mendonça ser conselheiro pessoal do Presidente, ganhar licitações no seu Governo e ser o marqueteiro oficial do PT. Isso pode até ser legal, mas não é legítimo, não é ético, não é correto e não é o melhor exemplo que se deva dar para as gerações que estão à espera de nos sucederem, chegando elas próprias ao comando do País.

O Governo não consegue unanimidade nem em uma página de jornal: "Lula: o pior já passou". Sua Excelência está muito otimista.

Em outra manchete, o Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, diz: "Há leniência com violência no campo". Com fidalguia, mas com firmeza, S. Exª diz "que a leniência é de quem permite que isso ocorra", ou seja, o Presidente do Supremo Tribunal Federal culpa o Governo do Presidente Lula de leniência em relação a um clima de agitação no campo que, sem dúvida alguma, terá reflexos na economia agrícola e, portanto, nos resultados da agricultura. Esses resultados haverão de se comunicar, se forem negativos, com o conjunto da economia brasileira, o que significará que o Brasil inteiro pagará pela fraqueza, pela tibieza, pela fragilidade do Governo do Presidente Lula.

"Lula comemora vitória na TV", diz o **Correio Braziliense**. As jornalistas Fernanda Nardelli e Denise Rothenburg, ajudadas por um brilhante chargista, fazem uma belíssima matéria em que ele comemora a vitória e mostram que a reforma previdenciária, que

poderia ter sido mais abrangente, com resultados fiscais maiores, muito mais duradoura e com muito mais sentido estratégico, começou gorda e ficou magrinha. O Presidente comemora o resultado das suas concessões. Não houve um setor que tivesse conversado com Sua Excelência ou feito qualquer pressão contrária que não obtivesse alguma coisa na reforma previdenciária.

Temo porque Sua Excelência, quando se sentou com o Presidente Bush, ficou encantado e disse-lhe que aceitava o prazo de 2005 para a implantação da Alca, quando sabemos que talvez 2007 fosse o prazo mínimo para fazermos uma reforma tributária de verdade e não esse arremedo que o Presidente tenta impor ao Congresso Nacional. Podemos pensar nessa e em mais medidas de redução do custo-Brasil, a fim de que participemos em condições de menos desigualdade, da Alca, esse fórum essencial para o desenvolvimento do País.

O PSDB endossa a idéia de que a Alca é potencialmente boa para o País, mas as precondições devem ser estabelecidas e as negociações devem ser feitas com muita dureza. Para mim, entrar ou não na Alca significa, basicamente, os Estados Unidos abrirem ou não os seus mercados para os nossos produtos no agronegócio. Se disserem que sim, deveremos entrar na Alca, porque só vamos ganhar, como o México ganhou, por ter feito bons acordos em torno do Nafta. O México, hoje, exporta duas vezes mais que o Brasil.

O Presidente Lula comemora. Com certeza, o Dr. Pangloss, como Sua Excelência, acharia que está tudo bem, mas aí vamos para o jornal **Folha de S.Paulo**: "Marcha Lenta. Produção recua ou cresce menos em 10 das 12 regiões pesquisadas." Na manchete da página: "IBGE mostra que indústria desacelera em todo o País". A matéria, de página dupla, repete a definição "marcha lenta", que adoto como minha: esse é um Governo marcha lenta. Esse é um Governo lento, devagar, quase parando. Continua o jornal: "Queda da produção diminui a arrecadação de impostos" e mostra um quadro de desalento, recessão, aumento de desemprego, redução da atividade econômica e falta de confiança.

Concederei o aparte ao Senador Mão Santa tão assim conclua esta primeira etapa do pronunciamento.

Economia se trabalha muito à base de confiança. O Japão, por exemplo, tem hoje, por mil razões, por reformas não feitas, por um sistema financeiro deficiente, por falta de um programa parecido com o Proer, que aqui foi tão criticado, mais de US\$1 trilhão

de créditos podres. O país não consegue, há mais de uma década, sair do quadro de estagnação econômica e as taxas básicas de juros na economia japonesa são de 0,01%, ou seja, se alguém ficar parado na porta de um banco japonês e os gerentes lhe oferecerem uma mala de dinheiro, a resposta será negativa, porque há desconfiança em relação aos rumos do crescimento potencial daquela economia.

Aqui, há uma quebra de confiança. O Governo tem perdido a confiança de quem é investidor, de quem investe em infra-estrutura, há um processo de desinvestimento no Brasil e estamos vendo que esse pessimismo chega às famílias. Diz o jornal **O Globo**, na sua sessão de Economia: "Maioria das famílias pretende cortar consumo. FGV mostra que 54% querem reduzir gastos e um terço tem dívida. Já 57% acham que emprego será mais difícil".

Então, hoje em dia, depois de oito meses do Governo de Lula, temos dois tipos de consumidores: um que deixou de sé-lo porque não tem mais como consumir e outro que pode consumir mas não o faz porque teme as incertezas do futuro, teme perder o emprego e está entendendo que é mais valioso entesourar o seu dinheiro do que trocar o seu DVD, o seu automóvel, a sua televisão ou o seu refrigerador. Esse é o quadro que está sendo vivido pelo consumidor neste País.

Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**: "O Presidente do STF faz crítica indireta ao Planalto, que teria de agir para evitar situação de descontrole. O Ministro Maurício Corrêa vê leniência do Governo com MST. Frase do Ministro Maurício Corrêa, destacada no jornal **Folha de S. Paulo**: "Está havendo leniência de quem permite isso."

"Há uma tolerância tática do Governo em relação à tensão no campo enquanto a negociação está ocorrendo", diz o Ministro Márcio Thomaz Bastos. Isso é tão grave, tão grave! Tenho respeito pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos, não entrei nesse jogo de "joga a galinha para cá, joga a galinha para acolá", respeito a Prefeita de São Paulo, como todos os seres humanos, mas considero grave, sim, não a infelicidade do Ministro – não vou explorar uma frase infeliz proferida pelo Ministro –, vou explorar uma atitude infeliz do Ministro ao dizer que há uma tolerância tática. Ou seja, estão desorganizando a economia rural brasileira, ameaçando desorganizar também a brasileira, como um todo, e o Ministro diz que isso faz parte de uma tática do Governo. Qual é a tática? A de arrasa quarteirão; a tática do atrasa Brasil; é a tática do pára Brasil; é a tática de fazermos com que aquilo que tem funcionado de maneira ótima, competitiva no Brasil,

que é a agricultura, pare de dar os frutos que foram construídos no Governo passado e que precisam ser aproveitados e ampliados pelo Governo atual!

Ouço, com muita alegria, o Senador Mão Santa e, em seguida, o Senador José Jorge.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, muito importante são as preocupações expendidas por V. Ex^a. V. Ex^a, um homem brilhante, concursado pelo Itamaraty, com grande vivência de relacionamento, mas, de toda a sua trajetória, que é brilhante, e dentre os inúmeros cargos que ocupou, a meu ver, o mais importante foi o de ter sido Prefeito da capital do seu Estado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Foi muito honroso para mim.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Então, essa reforma agrária que está aí, está errada mesmo, não vai! Fui Prefeito e Governador, e fiz. Entendo que só quem deu mais terra do que eu foi Deus. Fiz as reformas urbana e rural, e não houve conflito. Quem viveu a experiência, que, muitos dessa equipe que costuma jogar pelada aos sábados, não viveu... É o seguinte: não vai dar certo. V. Ex^a sabe Direito e sobre relações, mas, no meu tempo, estudávamos física, e tem o capítulo do vetor: uma força para lá e outra para cá, se anulam. Assim, com relação a esse problema de terras, os Estados são organizados. Todos os Estados têm suas instituições. No meu, era o Interpi*, Instituto de Terras do Piauí. Se o Piauí tem, os outros deverão ter também. Há também o Incra. O Incra está sendo a nomeação radicalmente contra a do Interpi: um puxa para cá, o outro para lá e não sai. A terra é de quem nela nasce, nela mora, nela trabalha, nela vive. É preciso ter ignorância audaciosa. Descartes, filósofo que ficou famoso pelo método, ou seja, quando o negócio está complicando, vamos dividir. Assim, só há uma maneira: acabar com esse superministério e dividi-lo, ter o entendimento de que o Estado – do Interpi no meu, cada Estado tem o seu instituto de terras – deve ser aliado, o vetor deve ter no mesmo sentido. Se um puxa para cá e o outro puxa para acolá, fica essa loucura que estamos vendo aí. Essas preocupações não são apenas de V. Ex^a. Elas são de todos nós, principalmente nós, que votamos no Lula. É mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade – isso eu aprendi com o meu caboclo lá do Piauí, com o meu povo. Juros: os mais altos do mundo; impostos: os mais altos – campeões; desemprego: éramos o vice-campeão, estamos para ganhar a medalha de ouro; violência: está aí. Norberto Nobel, que V. Ex^a conhece, Senador vitalício da Itália, diz que o mínimo que um governo tem a oferecer é a segurança à vida,

à liberdade e à propriedade. Cheque sem fundo: somos os campeões do mundo – de cada mil, vinte são sem fundo. Tanto é que o consumo caiu, segundo estudo realizado pelo transcurso do Dia dos Pais. Não que o amor filial tenha diminuído, mas o fato é que o dinheiro está curto mesmo, consequentemente o consumo caiu. Esse é o quadro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Prorrogo a sessão por mais cinco minutos, para V. Ex^a concluir o seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Antes de conceder o aparte ao Senador José Jorge, diria apenas que é de se ressaltar sempre o amor que V. Ex^a demonstra pelo seu Estado e a capacidade que V. Ex^a tem, preparado intelectualmente como é, e oportuno como sempre, de universalizar o Piauí, a ponto de o Piauí ser, pela sua voz, íntimo de todos nós nesta Casa, pelos detalhes que vão sendo descritos a respeito das suas experiências lá vividas.

Mas, de fato, o Governo, há oito meses – e eu fico muito triste quando sou mal-interpretado, às vezes – o Governo me interpreta como algo negativo, o que, na verdade, tem sido um desabafo – e sempre construtivo –, o que faço desta tribuna, recomendando melhores rumos para o País. Eles dizem: oito anos não fizeram não sei o quê, como se o fato de, ao longo dos oito anos do Governo do meu Partido, eventuais fracassos desse Governo me inibissem de, daqui para frente, continuar atuando na vida pública, quase como se fosse uma cassação. “Olha, vocês não fizeram isso, então, por isso, não podem falar”. É um certo autoritarismo que vem da insegurança. Compreendo. Estão inseguros. Estão perdidos. Estão muito atarantados. E é por aí que eles caminham, e caminham mal.

Mas o que quero dizer é que não dá para eles continuarem jogando culpa no passado, quando já estão indo para o fim do seu primeiro ano de Governo. São oito meses de Governo. E, de lá para cá, os indicadores só se deterioraram, como V. Ex^a bem lembrou, os indicadores só pioraram. O País só andou para trás. O País teve um crescimento negativo de 2,4% no último trimestre do semestre que se encerrou. Isso significa recessão terrível. Isso significa dificuldade enorme para reativarmos a atividade econômica, gerando os empregos com que tanto sonha o povo brasileiro, que votou em Lula esperando 10 milhões de novos empregos.

Ouço o Senador José Jorge, com muito agrado.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Arthur Virgílio, gostaria de ser solidário com V. Ex^a em relação ao que V. Ex^a falou sobre a questão do campo e também dizer que, às vezes, eu fico assim admirado quando o Governo lança um programa como esse chamado de PPP – Parceria Pública Privada, porque realmente não há nenhum incentivo ao investimento privado. O Governo desprestigia as agências, que são a segurança do investidor privado; o Governo cria esse clima de insegurança no campo; o Governo só aumenta impostos; o Governo toma uma série de atitudes, inclusive no seu próprio discurso, contra o setor privado, depois acredita que alguém vai, de fora ou mesmo daqui do Brasil, investir os seus recursos. Penso que toda essa insegurança demonstrada pelo Governo, e esta cumprindo como se fosse um programa, vai resultar em menos investimentos, a cada dia, privado e estrangeiro, no País. Se descuidarmos, daqui a pouco os investimentos chegaram a zero, como já se vislumbra. Gostaria de me solidarizar com V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador José Jorge. V. Ex^a que foi um grande Ministro das Minas e Energia, um Parlamentar competente e experiente, tem absoluta razão. Esse ano não receberemos sequer US\$7 bilhões a título de investimento estrangeiro direto. E o patamar mínimo, medíocre para o Brasil, seria alguma coisa parecida com US\$12, US\$14 milhões. Este é o quadro. O Brasil está, portanto, caindo no índice, como um lugar não bom para se investir, e não se gera emprego com conversa fiada, com declaração de vontade, mas, sim, com investimento. É isso que faz o emprego florescer.

Temos um dado – e o Governo é tão inconsequente que não sei se sequer vai poder continuar conversando direito com os Governadores –: o Governo promete aos Governadores 2,5 bilhões da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), imposto criado a partir dos combustíveis, e arrecadará, talvez metade disso, no esforço fiscal que viria da reforma da Previdência. Não consigo entender essa política de cobrir um santo e descobrir um outro, essa política de prometer a todos e talvez não cumprir com nenhum, essa política de não fazer as reformas – e não negamos votos para as reformas, na Câmara; sequer negaram votos os Deputados do PFL e os do PSDB, para que a reforma fosse aprovada, e ela poderia ter sido, quem sabe, uma reforma mais justa socialmente, mais abrangente.

Dizia aqui, há pouco, a alguns companheiros de Senado, que estou cada vez mais convencido, Senador José Jorge, de que o povo, querendo as reformas, não votou para trocar o Governo. Estou convencido –

isso até me deixa mais tranqüilo – de que o povo votou para trocar a Oposição, porque com aquela não se faria reforma nenhuma. Talvez pensaram que devesssem trocar a Oposição, colocar uma mais responsável, mais respeitável, mais séria, mais coerente, e, quem sabe, aprovaram as reformas. Depois, trocaram o Governo, porque esse pessoal talvez não vá muito bem das pernas. Apenas estão indo pior do que eu imaginava. Estão complicando, a cada momento, o seu espaço de governabilidade, e dizem, o tempo inteiro, que é herança do passado.

Ontem, o meu querido amigo e Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, disse: "Está aí a safra". Nós sabemos que a colheita foi deles, mas o plantio foi de Fernando Henrique. Pode-se assumir a safra como sendo do Governo, mas todas as dificuldades têm que ser colocadas eternamente nas costas do Governo que passou, atitude semelhante à que se observa em menores de idade? Isso vai cansando o próprio povo.

Digamos que o povo afirme: não estávamos satisfeitos com os juros do Governo Fernando Henrique Cardoso, com os seus oito anos de mandato, por isso o derrotamos, juntamente com o candidato José Serra, e elegemos Lula, para cumprir suas promessas. O que Lula tem de fazer, Sr^a Presidente, é cumprir com suas promessas de campanha; trazer, realmente, os 10 milhões de empregos à baila, ativar a economia e ser mais ousado nas questões macroeconômicas e mais sensato nas microeconômicas, parando de afugentar os capitais como está fazendo em relação a quem poderia investir em infra-estrutura no Brasil; dar respostas administrativas e começar a fazer funcionar o Governo. Chega de ficar competindo conosco em relação ao que poderia ter sido feito ou não, porque o povo até nos julgou: deu-nos uma votação muito bonita, dizendo, portanto, que aprovou o Governo que fizemos. Mas a maioria até nos reprovou. O que quero, agora, é que comece a justificar o apoio tão maciço que obteve da população brasileira, ou passará por uma das situações mais embaraçosas da história. O povo, talvez, passe a considerar ousado o passo que deu, quando, raciocinando sensatamente, trocou de Oposição: "Vou tirar aquela Oposição ranheta, que não deixa que se mude nada no País, aquela Oposição mal-educada e barulhenta, e colocar uma Oposição sensata e a favor do Brasil". O problema é que teve de trocar o Governo também, e o atual não está sabendo haver-se como tal, e quem sofre cada vez mais, inclusive do ponto de vista social, é precisamente o povo brasileiro. Ele está sofrendo e pagando todas as suas penas nas mãos de um Governo a

quem dedicou, com muito amor, uma vitória consagradora. Que o Governo governe e se coloque à altura do que dele espera a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Eurípedes Camargo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Lúcia Vânia.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – O Sr. Senador Arthur Virgílio enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O CLAMOR PÚBLICO É CADA VEZ MAIOR

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, ontem à tarde, neste Plenário, fiz uma breve comunicação de Liderança para advertir o governo petista para a gravidade da situação brasileira.

Nada mais fiz do que interpretar o clamor público.

O Líder do Governo teve uma reação e considerou insólitas nossas palavras, que expressei muito mais para uma nova tentativa de ajudar. Nem de longe, o que aqui disse pode ser entendido como comportamento ou opinião inflexível. Nem de longe, igualmente, uma demonstração de radicalismo.

Deveria o Líder do Governo entender – já é tempo, nobre Senador Mercadante! – que o Parlamento é o mais natural desaguadouro das aflições do povo.

Nós, parlamentares, mantemos contato semanal com nossas bases, nos Estados. O que aqui falamos é o reflexo do que lá ouvimos e vemos.

O Governo petista, no entanto, parece não aceitar essa legítima prática democrática.

Nem o Líder Mercadante, nem o próprio Presidente Lula.

Na noite de ontem, pela rede nacional de tv e rádio, ele, Lula, também falou em radicalismo.

Chega de sobressalto! Vamos resolver os nossos problemas com calma e com segurança, para resolver de uma vez. O pior já passou, meus amigos, posso garantir isso a vocês.

Não é nada disso, infelizmente.

Primeiro, porque o pior não passou. Mesmo que o Presidente esteja a garantir que já passou. Não passo

Vamos lá. No mesmo dia em que o Presidente estava no Paraná, a tensão no campo se ampliou:

No PR, fazenda de 855 hectares é ocupada

O Movimento dos Sem-terra invadiu ontem mais uma propriedade rural no Paraná. Cerca de 600 famílias entraram na Fazenda Irmãos Grégio, em Laranjal, região centro-oeste do Estado, por volta das 6 horas. Mais famílias eram esperadas ao longo do dia. A região de Laranjal é uma das mais conflituosas do Estado. Ali, um grupo de fazendeiros criou, no início do ano, o Primeiro Comando Rural, movimento com intenção de confrontar o MST.

Não houve confronto na ocupação e os invasores permitiram a retirada de máquinas e de animais. A família Grégio, proprietária do imóvel produtivo, de 855 hectares, já pediu reintegração de posse (*O Estado de S.Paulo, edição de hoje, 15 de agosto*).

Essa nova invasão aconteceu, como se costuma dizer, diante das barbas do Presidente. E ele continua prometendo que vai agir:

Não permitirei o confronto e não compactuarei com nenhum tipo de ilegalidade. A lei será cumprida ao pé da letra.

Por que não agir logo, em vez de ficar nessa pregação desafinada?

Não sou eu que estou pedindo. Ainda ontem, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, fez o que qualquer pessoa responsável deve fazer, sobretudo ele, na condição de Presidente de um dos Poderes da República.

Para o Ministro-Presidente do STF – como viu a Nação esta manhã no **Bom Dia, Brasil** – o Presidente da República continua leniente, limitando-se a olhar e falar sobre o problema das invasões com docura, diante da agressão, com brandura, diante da violência, com mansidão, diante do tropel, da turbamulta e do estrepitoso. E, principalmente, com complacência diante do desrespeito à lei.

Daí a fala do Ministro do Supremo:

14/08/2003 – 21:09 – Presidente do STF diz que conflitos agrários podem ser transformar em “algo incontrolável”.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, foi agraciado no início da noite com o título de Acadê-

mico Honoris Causa da Academia Paulista de Magistrados. A solenidade de entrega da honraria, que ocorreu no Salão Branco do STF, antecedeu ao lançamento da cartilha intitulada “Ao Encontro da Lei – o novo Código Civil ao alcance de todos”, apresentada pelo ator Lima Duarte e ilustrada pelo cartunista Paulo Caruso.

Maurício Corrêa dedicou boa parte de seu discurso para abordar os conflitos no campo e as lutas contra as imperfeições das propostas feitas às reforma do Judiciário e da Previdência. Sobre esta, afirmou que “injustiças que até agora foram praticadas, foram corrigidas. Espero até que no Senado Federal consigamos ainda outros aperfeiçoamentos”.

Sobre os conflitos no campo, Maurício Corrêa afirmou: “O que tem me preocupado ultimamente, e espero que isto seja corrigido devidamente, é aquilo que poderá, em face de alguma tolerância, redobrar em conflitos sociais, provocados exatamente pela necessidade de se fazer reforma agrária de um lado, e resistências que são postas de outro, e ao mesmo tempo, atuações que são desenvolvidas em excessos, tanto de um lado quanto do outro”.

O presidente completou a narrativa de suas preocupações mandando um recado às autoridades do Poder Executivo: “Impõe-se, pois, que o Poder competente, contenha, o mais rápido possível, aquilo que um dia poderá se transformar em algo incontrolável. Por isso esperamos, sinceramente, das autoridades, do Executivo, que haja essa tranquilidade para o povo brasileiro, que haja uma pacificação e que isso não seja nada mais e nada menos do que uma simples preocupação de nossa parte”.

Tenho feito aqui seguidas advertências ao governo petista do Presidente Lula, diante da forma equivocada – leniente, como diz o Presidente do STF – com que conduz a reforma agrária, fechando os olhos às agressões e à violência contra a ordem constituída.

Não sou eu apenas quem adverte. A própria corte suprema de justiça acaba de cancelar um ato do Governo, porque errado. Vamos às notícias:

STF anula desapropriação assinada por Lula

Por 8 votos a 2, ministros confirmam decisão de Ellen Gracie sobre 5 fazendas no RS

MARIÂNGELA GALLUCCI

BRASÍLIA – O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sofreu ontem sua primeira grande derrota no Supremo Tribunal Federal (STF). Por 8 votos a 2, os ministros do STF confirmaram a nulidade da desapropriação de cinco fazendas na região de São Gabriel, no Rio Grande do Sul. A desapropriação, assinada em 19 de maio por Lula, era considerada a maior já realizada naquele Estado por envolver uma área de 13,1 mil hectares. A derrota é agravada por tratar-se de decisão sobre uma das questões mais delicadas para o governo no momento, a reforma agrária.

Sigo lendo as notícias. Eis o reconhecimento público do Ministro da Justiça de que houve de fato erro do Governo:

Após o julgamento, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, disse que a decisão do STF não impede que o decreto de desapropriação das fazendas seja refeito.

Mas, nesse caso, o governo terá de começar todo o processo do zero.

Em um julgamento que durou quatro horas, a maioria dos ministros do Supremo concluiu que ocorreram irregularidades no processo, entre as quais a falta de prévia notificação sobre quando seria realizada a vistoria do imóvel.

Apenas os ministros Joaquim Barbosa e Carlos Ayres Britto, indicados em junho para o STF por Lula, votaram favoravelmente à validade da desapropriação.

A desapropriação das fazendas estava suspensa desde o fim de maio. Na ocasião, a ministra do STF Ellen Gracie concedeu uma liminar pedida pelos proprietários que argumentaram a existência de irregularidades no processo.

Ontem, Ellen Gracie confirmou sua posição. Ela foi acompanhada por sete colegas, entre eles, o presidente do Supremo, Maurício Correa. (O Estado de S.Paulo, 15/08/03)

Qual foi a reação dos Sem-Terra?

Voltemos ao noticiário:

Líderes dizem que MST está acuado e prepara reação

Em discurso, coordenador fala a 300 militantes que "só a luta leva à vitória"

JOSÉ MARIA TOMAZELA

Enviado especial

TEODORO SAMPAIO – O coordenador regional do Movimento dos Sem-Terra (MST), Zelitro Luz da Silva, convocou os militantes a "reagir contra os que querem colocar o movimento no gueto". O líder fez um discurso inflamado durante o lançamento do Plano de Safra da Agricultura Familiar, ontem, em Teodoro Sampaio, no Pontal do Paranapanema. "Chegou a hora da gente não vacilar, só a luta leva à vitória", disse. A cerimônia contou com a presença do superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em São Paulo, Raimundo Pires Silva. (O Estado de S.Paulo, 15-3-08)

Peço a atenção do Líder Mercadante para esse trecho da fala do líder dos Sem-Terra:

Falando a mais de 300 militantes, a maioria assentados ou acampados, Zelitro pediu que ficassem preparados. "Quando a gente reagir não vai ter choro, nem vela." Segundo o líder, o movimento é respeitado no Brasil e fora dele "porque a causa é justa". Ele alertou que a "espera" está no fim. "Fiquem atentos na casa de vocês, porque a qualquer momento alguém vai bater na porta e dizer que chegou a hora da luta. Hoje somos 20, 50 mil, logo seremos milhões e vamos fazer a mudança que esse País jamais viu." (O Estado de S.Paulo, 15/03/08)

Ao encerrar, convido o Governo a uma avaliação:

– Quem está radicalizando? O Presidente do Supremo? O PSDB?

Como fica o governo do PT? Vai esperar em berço esplêndido que aconteça o pior? Não terá chegada a hora de agir?

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 13 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA			
PFL -	Rodolpho Tourinho	PFL -	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PMDB -	Mão Santa
PFL -	César Borges	PTB -	RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Fernando Bezerra
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	Garibaldi Alves Filho
PL -	Marcelo Crivella	PT -	José Agripino
PMDB -	Sérgio Cabral	PSDB -	SANTA CATARINA
MARANHÃO		PT -	Jorge Bornhausen
PMDB -	João Alberto Souza	PMDB -	Ideli Salvatti
PFL -	Edison Lobão	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Roseana Sarney	PT -	ALAGOAS
PARÁ		PMDB -	Heloísa Helena
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Renan Calheiros
PT -	Ana Júlia Carepa	PT -	Teotônio Vilela Filho
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	SERGIPE
PERNAMBUCO		PDT -	Renildo Santana
PFL -	José Jorge	PSB -	Almeida Lima
PFL -	Marco Maciel	PMDB -	Antonio Carlos Valadares
PSDB -	Sérgio Guerra	PSDB -	AMAZONAS
SÃO PAULO		PDT -	Gilberto Mestrinho
PT -	Eduardo Suplicy	PT -	Arthur Virgílio
PT -	Aloizio Mercadante	PSDB -	Jefferson Peres
PFL -	Romeu Tuma	PDT -	PARANÁ
MINAS GERAIS		PSDB -	Alvaro Dias
PL -	Aelton Freitas	PT -	Flávio Arns
PSDB -	Eduardo Azeredo	PDT -	Osmar Dias
PMDB -	Hélio Costa	PT -	ACRE
GOIÁS		PSB -	Tião Viana
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Geraldo Mesquita Júnior
PFL -	Demóstenes Torres	PMDB -	Sibá Machado
PSDB -	Lúcia Vânia	PT -	MATO GROSSO DO SUL
MATO GROSSO		PMDB -	Juvêncio da Fonseca
PSDB -	Antero Paes de Barros	PT -	Delcídio Amaral
PFL -	Jonas Pinheiro	PMDB -	Ramez Tebet
PT -	Serys Slhessarenko	PT -	DISTRITO FEDERAL
RIO GRANDE DO SUL		PMDB -	Valmir Amaral
PMDB -	Pedro Simon	PT -	Eurípedes Camargo
PT -	Paulo Paim	PFL -	Paulo Octávio
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	TOCANTINS
CEARÁ		PFL -	Eduardo Siqueira Campos
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	João Ribeiro
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	PFL -	Leomar Quintanilha
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	AMAPÁ
PARAÍBA		PSB -	José Sarney
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	João Capiberibe
PFL -	Efraim Morais	PT -	Papaléo Paes
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	RONDÔNIA
ESPÍRITO SANTO		PT -	Amir Lando
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Fátima Cleide
PMDB -	Gerson Camata	PT -	Valdir Raupp
PL -	Magno Malta	PMDB -	RORAIMA
PIAUÍ		PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PMDB -	Alberto Silva	PDT -	Augusto Botelho
		PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..
 Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Píneiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)'			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-4552
 sscop@senado.gov.br
 www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001

2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Sihessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1^a Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em **28.05.2003**

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Senado Federal

Deputada ZULAIÊ COBRA

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽³⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
---------------------------	---------------------------

PDT

OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
---------------------	--------------------------

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)
-------------------------------	--------------------------------

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
---------------------	--------------------------

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
-------------------------	-------------------------

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
---------------------------	-----------------------------

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
---------------------------------------	-----------------------------

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
----------------------------	-----------------------------

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

PL

WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
---------------------------	---------------------------

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
--------------------------	----------------------------

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
-----------------------------	----------------------------

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS